

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO EM DIREITO E INOVAÇÃO

Lucas Costa Oliveira

**O Direito Humano à Alimentação Adequada sob uma Rede Conceitual: por
possibilidades interpretativas não estatizantes**

Juiz de Fora

2019

Lucas Costa Oliveira

O Direito Humano à Alimentação Adequada sob uma Rede Conceitual: por possibilidades interpretativas não estatizantes

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial a obtenção do grau de Mestre em Direito e Inovação. Área de concentração: Argumentação Jurídica e Inovação

Orientador: Doutor. Leonardo Alves Correa

Juiz de Fora

2019

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Costa Oliveira, Lucas.

O Direito Humano à Alimentação Adequada sob uma Rede Conceitual: : por possibilidades interpretativas não estatizantes Juiz de Fora 2019 / Lucas Costa Oliveira. -- 2019.

111 f.

Orientador: Leonardo Alves Correa

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2019.

1. Direito Humano à Alimentação Adequada. 2. Teoria Crítica. 3. Capitalismo. 4. Ciência. 5. Direito. I. Alves Correa, Leonardo, orient. II. Título.

Lucas Costa Oliveira

Direito Humano à Alimentação Adequada sob uma Rede Conceitual: por possibilidades interpretativas não estatizantes

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial a obtenção do grau de Mestre em Direito e Inovação. Área de concentração: Argumentação Jurídica e Inovação

Aprovada em 08 de Agosto de 2019

BANCA EXAMINADORA

Doutor. Leonardo Alves Correa - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Doutor. Deo Campos Dutra
Faculdade Doctum

Doutora. Manoela Carneiro Roland
Universidade Federal de Juiz de Fora

*“Simplista, plausível, pra que pesar?
Elege a ilusão.
Só existe o que vê, e o que vê é só o que há.
A todo o resto é permitido suprimir e eliminar,
mas as sombras da caverna permanecerão lá.”*

Dead Fish – 2019

RESUMO

O presente trabalho objetiva a proposição de uma rede conceitual em Direito Humano à Alimentação Adequada como forma de solucionar os problemas advindos da possibilidade interpretativa estatizante fruto da era moderna, de sua ligação ao desenvolvimento capitalista, e da teoria hegemônica em que tal Direito Humano se insere. Para isso, busca-se compreender o papel que a relação entre Mercado, Ciência e Direito tem enquanto constitutiva da estruturação de nossa sociedade; na estruturação da comunidade semiótica dos Direitos Humanos; na elaboração e invisibilidade a que são relegadas as várias gramáticas de Dignidade Humana, bem como também no que concerne às várias gramáticas de Alimentação Adequada formadoras da rede conceitual; e ainda compreender o papel de tal relação na construção e no caminhar entre os regimes alimentares globais. Tudo isso buscando a confirmação da hipótese resolutiva de que a rede conceitual proposta é capaz de fornecer uma prática interpretativa em que se equalizem os vários índices de valor social que podem conformar o Direito Humano à Alimentação Adequada enquanto signo ideológico em sua característica semiótica. O método adotado pela dissertação é eminentemente teórico e busca a contextualização e crítica da Modernidade, bem como das racionalidades da Ciência e do Direito advindas de tal período, em extensão à teoria dos Direitos Humanos. Realizada essa crítica, busca-se aplicar o aparato epistemológico da Teoria Crítica à situação da Fome e Desnutrição que caracteriza o horizonte social de nosso objeto de estudo, qual seja o Direito Humano à Alimentação Adequada. A partir da análise dos Regimes alimentares globais parte-se à proposição de categorias que possam figurar como índices de valor social distintos em disputa pela conformação sógnica de nosso objeto de estudo. Por fim realiza-se uma análise do discurso que envolve referida busca por conformação sógnica, concluindo pela confirmação da proposição que move este trabalho, porém ciente das condições de nosso mundo que possam impedir tal formulação.

Palavras-chave: Modernidade; Capitalismo; Mercado; Ciência; Direito; Direito Humano à Alimentação Adequada; Teoria Hegemônica dos Direitos Humanos; Teoria Crítica dos Direitos Humanos; Rede Conceitual em Alimentação Adequada; Signo; Semiótica.

ABSTRACT

The present work aims at proposing a conceptual network in Human Right to Adequate Food as a way to solve the problems arising from the stasis interpretative possibility resulting from the modern era, its connection to capitalist development, and the hegemonic theory in which such Human Right is inserted. In order to achieve that, we seek to understand the role that the relationship between Market, Science and Law plays in constituting the structuring of our society; the structuring the semiotic community of Human Rights; the elaboration and invisibility to which the various regulations of Human Dignity are relegated, as well as regarding the various regulations of Adequate Food that form the conceptual network. We also seek to understand the role of such a relationship in creating and interacting with global dietary regimes. All these aims intend to confirm the resolute hypothesis that the proposed conceptual network is capable of providing an interpretive practice in which the various indices of social value that can shape the Human Right to Adequate Food as an ideological sign in its semiotic characteristic are equalized. The method adopted by this dissertation is eminently theoretical and seeks the contextualization and critique of Modernity, as well as the rationalities of Science and Law from this period, in extension to the theory of Human Rights. Having presented this critique, we mean to apply the epistemological apparatus of Critical Theory to the situation of Hunger and Malnutrition that characterizes the social horizon of our object of study, namely the Human Right to Adequate Food. Based on the analysis of global dietary regimes, we propose categories that may appear as distinct indices of social value in dispute for the significant conformation of our object of study. Finally, we perform a discourse analysis that involves this search for significant conformation, concluding by the confirmation of the proposition that drives this work, but aware of the conditions of our world that may prevent such formulation.

Keywords: Modernity; Capitalism; Market; Science; Law; Human Right to Adequate Food; Hegemonic Theory of Human Rights; Critical Theory of Human Rights; Conceptual Network on Adequate Food; Sign; Semiotics.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
2 - MODERNIDADE – O CAMINHO ENTRE MERCADO, CIÊNCIA E DIREITO	10
2.1 - A CIÊNCIA MODERNA COMO INSTÂNCIA MORAL SUPREMA.....	11
2.1.1 - O paradigma dominante da ciência.....	12
2.1.2 - A crise da ciência moderna enquanto paradigma	15
2.2 - O PAPEL DO DIREITO COMO PAR DA CIÊNCIA MODERNA	17
2.2.1 - O caminhar do Direito moderno – Da tensão à primazia.....	18
2.3 - CAPITALISMO OU MAIS CAPITALISMO, O QUE MOVE O MUNDO MODERNO?	26
2.3.1 - O capitalismo Liberal.....	27
2.3.2 - O Capitalismo Organizado.....	29
2.3.3 - Capitalismo desorganizado – O Neoliberalismo.....	34
2.3.4 – Subjetividade e Cidadania.....	37
2.4 - MODERNIDADE E DIREITOS HUMANOS	39
2.4.1 - A globalização capitalista e a Hegemonia dos Direitos Humanos	40
2.4.2 - A construção de uma Teoria Crítica dos Direitos Humanos.....	45
3 - GRAMÁTICAS DE DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	47
3.1 - O HEGEMÔNICO É SÓ O QUE HÁ.....	47
3.1.1 - Precedentes da Internacionalização dos Direitos Humanos.....	47
3.1.2 - Universalismo e Direitos Humanos	49
3.1.3 - Uma breve definição: o Direito Humano à alimentação adequada no mundo hegemônico	51
3.2 - DE GRAMÁTICAS DE DIGNIDADE HUMANA À GRAMÁTICAS DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	51
3.2.1 - Uma realidade construída no caminhar dos sistemas alimentares	53
3.2.2 - Gramáticas de alimentação adequada	57
3.3 - UMA REDE CONCEITUAL EM DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	58
3.3.1 - A Segurança Alimentar.....	59
3.3.2 - A Soberania Alimentar	62
3.3.3 - A Justiça Alimentar.....	67
4 - A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SEU CARATER SEMIÓTICO ENQUANTO DIREITO HUMANO	70
4.1 - BAKHTIN E A DETERMINAÇÃO DO CONTEÚDO IDEOLÓGICO SÍGNICO	70
4.2 - ALIMENTAÇÃO ADEQUADA COMO SIGNO E ESPAÇO EM DISPUTA.....	74

4.2.1 A Segurança Alimentar enquanto índice de valor social hegemônico.....	74
4.2.2 Estabelecendo-se enquanto índices de valor social: Soberania e Justiça Alimentar	76
4.3 - A REDE CONCEITUAL EM ALIMENTAÇÃO ADEQUADA TRANSFORMADA EM UTOPIA – UMA EQUALIZAÇÃO ENTRE ÍNDICES DE VALOR DISTINTOS	78
CONCLUSÃO.....	81
REFERÊNCIAS	89
ANEXO A	92
ANEXO B	94
ANEXO C	101
ANEXO D	106
ANEXO E.....	107

INTRODUÇÃO

Essa dissertação se debruça de modo geral sobre a prática interpretativa em que se inscreve o atual marco do Direito Humano à Alimentação Adequada no contexto global. Os chamados, por Joaquín Herrera Flores, de “números do fim da História” contextualizam o real problema que envolve o presente trabalho. Dentre os vários dados trazidos pelo autor em sua obra “A (re)invenção dos Direitos Humanos” um especificamente salta aos olhos, qual seja a cifra de quase um bilhão de pessoas em nossa planeta que sofrem de fome. Exatamente isso! Dos mais de sete bilhões de habitantes do nosso planeta, quase um bilhão de sujeitos encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade em face da fome e desnutrição. A solução apresentada pela comunidade internacional a referido problema se dá através das políticas e práticas de Direitos Humanos, em especial no marco do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Embora o Direito Humano à Alimentação Adequada tenha surgido no discurso político e jurídico desde a Declaração Universal dos Direitos Do Homem de 1948, sido positivado enquanto Direito Humano pelo Pacto Internacional para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), de 1966 e, posteriormente reelaborado pelo Comentário Geral da ONU nº 12 de 1996, sob as lentes epistemológicas da teoria tradicional e hegemônica esse Direito Humano continua sendo visto de forma estática de um lado sob um aspecto nutricional que se relaciona com qualidade química dos alimentos consumidos, e por outro pela possibilidade de acesso a esses alimentos que não interfira na fruição de outros direitos. Assim, o problema da Fome e Desnutrição é tratado em nosso mundo material sob uma perspectiva que atinge toda a teoria dos Direitos Humanos, qual seja a da Universalização e Abstração. Dessa forma a solução que tal Direito Humano apresenta à realidade material à qual se impõe possui um caráter invisibilizante e descontextualizado. Isto se dá, pois, retira-se a problemática da fome do real contexto no qual ela ocorre que é o do Sul global e dos sujeitos vulneráveis de todo o globo, e o faz não observando quaisquer demandas destes indivíduos.

Partimos da perspectiva da teoria crítica de que a atual teoria hegemônica dos Direitos Humanos promove práticas interpretativas estatizantes. Assim sendo, as soluções aos problemas da realidade exterior baseadas nos Direitos Humanos não dão conta da verdadeira profundidade desses, pois inscrevem a hegemonia dos Direitos Humanos, e conseqüentemente as políticas de Direitos Humanos em marcos estatizantes que não acompanham o infinito movimento dialético inerente ao nosso mundo. Tal qual a Teoria dos Direitos Humanos, o

Direito Humano à Alimentação Adequada é visto por nós como inscrito nesse marco em que há só uma, e única, e estatizante possibilidade interpretativa. Diante disso, o problema de pesquisa que move esse trabalho é o de saber se: Ao Direito Humano à Alimentação Adequada é possível oferecer uma interpretação não estatizante e que dê conta dos reais problemas que dão ensejo à realidade alarmante da fome e desnutrição em nosso planeta?

O presente trabalho está atrelado à linha de pesquisa de Argumentação Jurídica e Inovação do programa de Mestrado em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Nesse sentido, o requisito da pertinência temática à linha de pesquisa do programa encontra-se cumprido, pois enquanto hipótese resolutive do problema acima apresentado oferecemos a implementação de uma rede conceitual em Alimentação Adequada como solução ao caráter interpretativo estatizante em que se encontra o Direito Humano à Alimentação Adequada. Logo, essa dissertação pode ser em grande parte considerada como um trabalho de argumentação jurídica em prol desta hipótese que se oferece à resolução do problema de pesquisa. Ademais, o requisito de inovação se faz cumprido pelo mesmo motivo. A rede conceitual em Alimentação Adequada traz inovação à prática interpretativa do Direito Humano à Alimentação Adequada buscando encerrar exatamente o caráter estático pelo qual ela tem se dado, caráter que vem sendo garantido por uma estranha relação, que será no decorrer de todo trabalho explicitada, entre Mercado, Ciência e Direito.

Tendo o Direito Humano à Alimentação Adequada enquanto objeto de pesquisa, este trabalho possui como objetivo geral a proposição de um modelo interpretativo que o retire das amarras nas quais se encontra aprisionado; um modelo interpretativo no qual caibam as várias gramáticas de Alimentação Adequada que até então encontram-se invisibilizadas; um modelo interpretativo que seja movido pela busca de transformação em realidade, da utopia, de uma equalização entre os vários índices de valor social distintos que podem ser atrelados à Alimentação Adequada.

Enquanto objetivos específicos, este trabalho almeja compreender o papel da relação entre Mercado, Ciência e Direito na estruturação de nossa atual sociedade em sua condição do presente, em especial na estruturação da comunidade semiótica dos Direitos Humanos; o papel que tal relação possui na elaboração e invisibilização das várias gramáticas de Dignidade Humana que foram e ainda podem ser construídas e externalizadas; o papel que tal relação possui no caminhar histórico de consecução e alteração dos Sistemas Alimentares Globais; e ainda, o papel que tal relação possui na elaboração e invisibilização das possíveis gramáticas em Alimentação Adequada a comporem a rede conceitual pelo trabalho proposta.

Enquanto trabalho eminentemente teórico esta dissertação será estruturalmente dividida em três capítulos. No primeiro capítulo, intitulado: **Modernidade – o Caminho entre Mercado, Ciência e Direito**, como o próprio título já diz, busca-se compreender como se deu esta imbricação entre Mercado, Ciência e Direito no caminhar histórico que percorre toda a Modernidade, bem como que tipo de práticas contra-hegemônicas podem ser adotadas para uma oposição a esta forma Hegemônica de ver e agir no mundo. Nesse capítulo encontra-se o principal marco teórico do trabalho, qual seja o lusitano Boaventura de Sousa Santos – digo principal, pois se realiza um diálogo entre a obra de Santos e de Flores de constante complementariedade, em especial na parte final do capítulo. Através desta elaboração teórica conseguimos contextualizar a relação que move todo o capítulo como descaracterizadora da tensão entre Regulação e Emancipação na qual se funda a Modernidade. Para essa compreensão o capítulo se divide entre o reconhecimento da ciência moderna como instância moral suprema, o papel do direito enquanto par isomórfico da ciência em toda modernidade, bem como o papel do capitalismo enquanto motor de nossa era. Por fim, o capítulo se encerra com a análise dos Direitos Humanos enquanto constructo da modernidade, mas também enquanto possível prática contra-hegemônica se reconstruídos a partir daquilo que Joaquín Herrera Flores chama de “uma visão complexa dos Direitos Humanos”, ou de um “universalismo concreto” – nos dizeres de Santos.

O segundo capítulo: **Gramáticas de Direito Humano à Alimentação Adequada**, é quem contextualiza o Direito Humano à Alimentação Adequada na condição do presente da era moderna em que estamos. Além disso, é nesse capítulo que se encontra a proposição da hipótese resolutive do presente trabalho de uma rede conceitual em Alimentação Adequada. Para cumprir esses objetivos o capítulo inicia-se com uma contextualização da teoria hegemônica dos direitos humanos, bem como da inscrição do Direito Humano à Alimentação Adequada em tal marco. Realizada esta tarefa passa-se a uma análise dos regimes alimentares globais bem como a proposição da rede conceitual em Alimentação Adequada em que se propõe que o Direito Humano à Alimentação adequada seja visto, interpretado e recriado a partir do intercruzamento de gramáticas distintas de Alimentação Adequada. Nessa formulação, buscamos respeitar a imposições de nossas bases teóricas em que tal rede conceitual deve se remeter àquilo que Santos define como uma ecologia de saberes em que conhecimentos diversos se articulem de forma horizontal. Além desse requisito, seguimos também a determinação de Flores de modo que enquanto proposição teórica as gramáticas em alimentação adequada representem as vozes dos sujeitos que a exprimem.

O terceiro e último capítulo: **A alimentação Adequada e Seu Caráter Semiótico Enquanto Direito Humano**, nele, em tom conclusivo, objetivou-se realizar uma análise bahktiniana do discurso que envolve as gramáticas de Alimentação Adequada elaboradas no capítulo anterior. Nesse sentido, rememorando os ensinamentos do autor sobre o conteúdo ideológico sógnico, caracteriza-se a Alimentação Adequada enquanto signo em disputa em que as gramáticas de alimentação adequada propostas são encaradas cada uma delas como índices de valor social que estão em disputa pela conformação ideológica da Alimentação Adequada enquanto signo ideológico na comunidade semiótica do Direitos Humanos.

2 - MODERNIDADE – O CAMINHO ENTRE MERCADO, CIÊNCIA E DIREITO

Ao examinar o projeto da Modernidade¹, Santos (1999, p.77-78), Santos e Chauí (2013, p. 25-26), afirmam que este se formula através da tensão entre dois pilares. De um lado tem-se o Pilar da Regulação que se assenta em três princípios: Princípio do Estado, articulado majoritariamente por Hobbes; Princípio do Mercado, privilegiado pelas obras de Locke e Princípio da comunidade, dominante na filosofia política de Rousseau. Em oposição tem-se o Pilar da Emancipação, constituído por três lógicas autônomas de racionalidade, quais sejam: A *Racionalidade cognitivo-instrumental* da ciência e da técnica que possui uma correspondência com o princípio do mercado; a *racionalidade moral-prática* da ética e do

¹ Embora façamos a opção de analisar a modernidade a partir das lentes oferecidas por Boaventura de Sousa Santos, reconhecemos que esta seja apenas uma dentre as várias e possíveis leituras de referido processo histórico. Nesse sentido, autores de esferas distintas do pensamento social apresentam concepções diversas sobre a modernidade: (i) (GIDDENS, 1991, p. 08-52) a caracteriza como a forma de organização social emergida da Europa do século XVII, e que em certa medida tornou-se mundial em sua influência e em sua ruptura com o modo tradicional de organização das instituições públicas e privadas, uma nova forma de organização social marcada assim por descontinuidades. A modernidade é marcada para o autor pela evolução do ferramentário tecnológico que propiciou que o modelo social moderno fosse rapidamente disseminado, pois a tecnologia possibilita um caminhar entre o espaço-tempo até então desconhecido, caracterizando aquilo que o autor chama de desençaixe da modernidade. Os desençaixes são o deslocamento das relações sociais de contextos locais de interação e sua reestruturação através de extensões indefinidas de tempo-espaço, e são propiciados, pelos meios simbólicos cujo intercâmbio e interação são ilimitados e independentes da individualidade, e pela especialização técnica e profissional que promove inclusive a dissociação da técnica e do contexto ao qual em tese ela se aplica. Giddens reconhece ainda que a modernidade em razão da complexidade de suas relações vive numa dualidade entre confiança e risco, entretanto, assevera o autor que não vivemos uma transição ou mudanças sociais que justifiquem o abandono da era Moderna; (ii) (HABERMAS, 2000, p. 03-33) concebe a modernidade como a forma de compreensão de mundo fundada na Europa a partir do século XV e propõe uma retomada de seu projeto emancipatório. Em busca de elaborar sua própria concepção de modernidade o autor se vale das concepções de Hegel em primeiro lugar e de Kant subsidiariamente, entretanto o faz incorporando tais conceitos e superando-os criticamente. Para Habermas, só diante de um processo retrospectivo é que Hegel pôde compreender a filosofia de Kant como a Auto-interpretação-decisiva da Modernidade, assim teve o filósofo, em busca de uma auto certificação da modernidade e de tratar tal problema como um problema filosófico, de localizar a essência do mundo moderno no próprio Kant, estabelecendo como princípio moderno a própria subjetividade, que incorpora o *individualismo*, o *direito de crítica*, a *autonomia da ação* e a própria *filosofia idealista*, e assim a vida, a religiosidade, a sociedade, o Estado, a ciência, a moral e até a arte são modificadas pela expressão do princípio da subjetividade, Nesse sentido, Habermas herda através de Hegel, tanto, a ideia de que a modernidade é o tempo de descoberta da liberdade da subjetividade de Kant, como também a centralidade razão crítica hegeliana como juízo supremo da vida; (iii) De outro lado, temos (DUSSEL, 1993, p. 07-70), em uma concepção crítica da modernidade mais aproximada à de Boaventura de Sousa Santos do que a dos demais autores. Segundo o teórico a modernidade deve ser compreendida como ato de dominação do outro, em que a identidade moderno-europeia, afirma-se como ato de colonização do não-europeu. Dessa forma, compreende a modernidade como relação dialética entre centro e periferia, entre o colonizador europeu e o dominado representante do novo mundo a ser desbravado, e não como um fenômeno exclusivamente europeu, tal qual os outros autores. Diante dessa perspectiva diversa, o autor sugere uma ressignificação dos principais atos formadores da modernidade, quais sejam: invenção, descobrimento, conquista e colonização. Dentro dessa ressignificação a invenção é a “invenção do ser não-europeu” que afirma a centralidade da visão de mundo europeia em detrimento das demais existentes; a descoberta nada mais é do que o encobrimento do outro a partir da externalização do ego europeu que funciona de lente sobre as demais culturas e sujeitos que passam a ser meros objetos de suas análises; a conquista nesse contexto nada mais é do que o processo militarizado e violento pelo qual se estabelece a identidade do outro (não-europeu) a partir da visão Europeia; e a colonização, mais do que uma categoria analítica deve ser entendida como a práxis de dominação da vida dos povos colonizados em todos os níveis sem quaisquer diálogos interculturais.

direito ligada principalmente ao princípio do estado; e a *racionalidade estético-expressiva* das artes e literatura que se articula com o princípio da comunidade. Esse projeto moderno julgava-se capaz de propiciar um desenvolvimento harmonioso entre tais pilares através racionalização completa da vida coletiva e individual. Santos (1999, p. 77-78) considera o projeto moderno como revolucionário e ambicioso cujas possibilidades são infinitas e é exatamente essa infinidade de possibilidades que gerou, tanto, um excesso de promessas, quanto, um déficit de seu cumprimento. Esses excessos surgem exatamente do objetivo de harmonizar ambos os pilares conjuntamente com o objetivo de racionalização plena do mundo da vida. Assim, busca-se harmonizar igualdade e liberdade, emancipação e subjetividade, solidariedade e identidade, justiça e autonomia; valores tendencialmente contraditórios que só podem ser equacionados de forma abstrata em que não se conceda primazia a nenhum deles.

É por tem um horizonte tão excessivo, que Santos (1999, p. 78) afirma que no próprio projeto encontra-se o germe de sua falha. De um lado a construção abstrata dos pilares lhes confere uma aspiração de infinitude que torna problemáticas quaisquer buscas de compatibilização entre eles. Não bastasse isso, cada um dos pilares se fundamenta em princípios também abstratos e dotados de uma aspiração de autonomia e diferenciação funcional que também acaba por torna-los maximalistas. A realidade nos mostra essa falha de harmonização entre os pilares. Como afirma Santos (1999, p. 204), a medida que o caminhar moderno se uniu com ao desenvolvimento capitalista o pilar da regulação veio a sobrepor-se ao da emancipação. Esse desequilíbrio gerou no pilar da emancipação um desenvolvimento elevado e colonizante da *racionalidade cógico-instrumental*, que culminou num desenvolvimento elevado da ciência, em especial quando esta passa a ser vista como força produtiva do capital.

2.1 - A CIÊNCIA MODERNA COMO INSTÂNCIA MORAL SUPREMA

Logo no início do século XIX a ciência moderna já havia se convertido numa espécie de instância moral suprema, como assevera Santos (2002, p. 50). Fruto de uma busca de soluções ao atual estado de coisas em que se encontrava a Europa e da dicotomia regulatória entre a secularidade e religiosidade, a ciência moderna chega ao mundo. Como lente de visualização do mundo da vida essa ciência viria a ser o principal meio a propiciar a absorção do pilar da emancipação social pelo da regulação social através da busca de uma gestão reconstitutiva das promessas e dos déficits modernos que ela mesma criou. Tudo isso, conforme Santos (2002, p. 55-56) apresenta-nos, ocorre por meio da colonização das

diferentes possibilidades de racionalidades emancipatórias pela racionalidade cognitivo-instrumental da ciência que elevada ao seu extremo determina que: toda possibilidade de emancipação no mundo moderno esteja relegada à ciência e à técnica.

Paralelamente, ao domínio da ciência nas possibilidades de emancipação, vê-se o predomínio do princípio do mercado sobre os demais princípios regulatórios conduzindo a uma hipermercadorização do pilar da regulação e por seu turno a absorção do pilar da emancipação pelo seu par. Assim ficam relegadas ao limbo do esquecimento quaisquer possibilidades de transformações sociais profundas bem como a criação de futuros alternativos, (Santos, 2002, p. 56-57), embora sejam reforçadas as promessas: de dominação da natureza e seu uso compartilhado para benefício da humanidade; de uma paz perpétua por meio do comércio e da racionalização científica das instituições e de suas práticas; e de uma sociedade mais justa e livre devido à criação de riquezas que a ciência tomada como força produtiva propicia.

2.1.1 - O paradigma dominante da ciência

Embora seja nas sociedades dos séculos XIX e XX onde os efeitos dessa racionalidade da ciência moderna se tornem mais latentes, sua origem se deu no século XVI e seu desenvolvimento permanece até a nossa condição do presente. De acordo com Santos (2002, p. 60-61), o desenvolvimento desse paradigma deu-se inicialmente sob a égide das ciências naturais, sendo deixadas de lado as ditas “humanidades”, que só no século XIX tiveram seus modelos de racionalidade englobados pela epistemologia dominante. Nesse cenário vê-se o surgimento de um modelo global e totalizante encarnado na ciência moderna. Diz-se totalizante e global, pois essa racionalidade cognitivo-instrumental torna-se metonímica, (Santos e Chauí, 2013, p. 27), ao negar o caráter de racional a quaisquer modelos epistemológicos que se pautem em princípios e métodos diferentes do seu, bem como visa, desta forma, sobrepor-se às demais formas de conhecer a nível global, embora surja no nível local/ocidental – Lembre-se que esse é um paradigma cujo nascimento se dá na Europa, como já dito acima, (Santos, 2002, p. 51).

Vale ressaltar que esse localismo globalizado, esse fundacional universalizado que constitui a ciência enquanto paradigma moderno possui algumas características essenciais a serem elencadas, (Santos, 2002, p. 62-65). A racionalidade cognitiva-instrumental baseia-se numa desconfiança sistemática das evidências de nossa experiência imediata; numa separação total entre o ser humano e a natureza; na primazia da Matemática; na busca pela formulação

de um conhecimento baseado em leis; sendo ainda um conhecimento que atesta o estágio final de evolução da sociedade.

“Ao contrario da ciência aristotélica, a ciência moderna desconfia sistematicamente das evidências da nossa experiência imediata. Tais evidências, que estão na base do conhecimento vulgar, são ilusórias.” (SANTOS, 2002, p. 62). Tal característica elencada pelo autor lusitano pode ser mais bem ilustrada pela apresentação kantiana do que seriam os juízos sintéticos a priori. Para Kant (1985, p. 40-41), há conhecimentos – a priori – cuja experiência empírica não nos pode demonstrar objetos correspondentes e nesse sentido encontram-se para além dos limites do experimentável. Ao se ultrapassar os limites do experimentável, tem-se certeza de que a própria realidade não pode refutá-lo. Dessa maneira é em relação a esse conhecimento que se situam as investigações da razão pura, a saber: Deus, Liberdade, Imortalidade, e é claro, Ciência. Nesse sentido, ciente do estabelecimento das capacidades cognitivas dos Homens, afirma-se que o conhecimento real, que não pode ser refutado pela realidade, é aquele apreendido pela racionalidade prática e expressado sob a forma de juízos sintéticos a priori. Afirma-se essa característica como intrínseca à racionalidade humana. Logo fica possível impor de forma lógica, pra não dizer ideológica, porque a ciência fará do homem o senhor da natureza a partir dessa nova ótica de racionalidade, bem como é total a separação entre tais entes. A Natureza é o oposto do Homem, passiva, eterna e reversível. Já o Homem é o senhor ativo formulador de juízos sintéticos a priori os quais lhe permitirão o domínio do seu meio.

Não fica difícil perceber que nesse contexto há uma prioridade das ideias em detrimento das coisas as quais, em tese, elas deveriam investigar. Assim, Santos (2002, p. 62-63) cita o fato de Descartes colocar a Metafísica como fundamento da ciência. Se o conhecimento real da natureza só pode advir de ideias que não carecem de experimentação mundana, tal conhecimento tem como fundamento as ideias matemáticas. Todavia eleger a Matemática como instrumento e lógica de investigação impõe à ciência moderna duas consequências inerentes a esse aparato epistemológico. Dentro dessa perspectiva, conhecer torna-se sinônimo de quantificar, e aquilo não quantificável passa a ser visto como cientificamente não significativo. Dessa primeira consequência deriva a segunda de que a metodologia científica tende a reduzir a complexidade do real, pois tudo aquilo que não pode ser quantificado torna-se complexo demais à racionalidade da ciência moderna.

Enquanto conhecimento teórico, através de suas ordens epistemológicas e metodológicas, a ciência moderna almeja a consecução de leis as quais lhe permitirão a previsão do comportamento futuro dos fenômenos observados.

As leis da ciência moderna são um tipo de causa formal que privilegia o *como funciona* das coisas em detrimento de *qual o agente* ou *qual o fim* das coisas. É por esta via que o conhecimento científico rompe com o conhecimento do senso comum. É que enquanto no senso comum, e portanto no conhecimento prático em que ele se traduz, a causa e a intenção convivem sem problemas, na ciência, a determinação da causa formal obtém-se ignorando a intenção. É esse tipo de causa formal que permite prever e, portanto, intervir no real e que, em última instância, permite à ciência moderna responder a pergunta sobre os fundamentos do seu rigor e da sua verdade com o elenco de seus êxitos na manipulação e na transformação do real. (SANTOS, 2002, p. 64)

Pressupõe-se que de posse dessas leis formuladas pelo método científico tem-se o domínio do mundo. A natureza que foi recortada dividida e estudada enquanto objeto passivo, eterno e reversível, gera pra ciência a criação de inúmeras leis que fundamentam uma ideia de ordem e estabilidade do mundo, cujo enigma já fora decifrado e, portanto, agora segue os desígnios de seu senhor o Homem, (Santos, 2002, p. 64). A razão indolente, (Santos e Chaui, 2013, p. 26-28), além de metonímica, torna-se proléptica, pretendendo possuir um conhecimento do futuro no presente e assim ditando o futuro, que de melhor exista para a humanidade, baseado no conhecimento científico e no progresso infinito que este pode proporcionar. Cria-se assim um mundo estático, em que ordem e estabilidade são as condições para se transformar tecnologicamente o real, um mundo mecanicamente previsto e controlado que embora seja pouco profundo pode ser dominado e controlado.

Se a ordem e estabilidade do mundo estão apreendidas e dominadas pela ciência moderna enquanto estágio final de evolução do conhecimento os mesmos critérios podem ser utilizados para a compreensão da sociedade. Nesse sentido, como pondera Santos (2002, p. 64-65), o horizonte de dominação e transformação cabia também ao plano social da melhor forma possível à burguesia em ascensão, que via na sociedade, cujo seu domínio se iniciava, o estágio final de evolução da humanidade.

O modo como o modelo mecanicista foi assumido como guia científico gerou dois grandes desdobramentos para as ciências sociais em especial a partir do século XIX, (Santos, 2002, p. 64-68). A partir de uma vertente chamada de física social, procurou-se aplicar às ciências sociais todo o aparato epistemológico e metodológico inerente as ciências da natureza. Parte-se do pressuposto de que o modelo de conhecimento forjado pelo estudo das ciências naturais é o único válido e universal. Logo, embora haja diferenças entre fenômenos naturais e sociais, estas atuam de forma a ir de encontro aos próprios fenômenos sociais, pois

são eles quem tornam mais difícil o cumprimento dos métodos das ciências naturais modernas e, portanto, o conhecimento científico social advindo daí seria de menor monta. Já a segunda vertente, conhecida como fenomenologia, por reconhecer os contornos subjetivos inerentes às ciências sociais, reivindica a esta um estatuto próprio que permitisse a formulação de métodos qualitativos e não quantitativos como os tipicamente atrelados às ciências naturais. Ocorre que embora reivindique um estatuto próprio, a tradição fenomenológica permanece compartilhando da ideia advinda do modelo das ciências naturais em que vige a separação e distinção entre o homem e a natureza, que acaba por gerar outras distinções tais como natureza/cultura e humano/animal – sendo todas elas justificadas com base em argumentos biológicos da ciência natural.

2.1.2 - A crise da ciência moderna enquanto paradigma

O Modelo de racionalidade científica encontra-se em profunda crise, (Santos, 2002, p. 68). Segundo o autor essa crise é fruto de estarmos vivendo um período de revolução científica que transforma sua superação em um fator irreversível e que culminará no colapso das distinções básicas em que se assenta a racionalidade cognitiva-instrumental da ciência moderna. De acordo com essa asserção, a crise da ciência moderna é decorrente tanto de condições sociais, quanto de condições teóricas, (Santos, 2002, p. 68-74). Estas últimas podem ser agrupadas em quatro grandes marcos distintos, porém interligados e decorrentes entre si: (**i**) o aprofundamento no estudo da ciência vai permitir a visualização e a consequente crítica à fragilidade dos fundamentos pelos quais ela se impõe; (**ii**) o surgimento da mecânica quântica que traz um novo olhar sobre as determinações metodológicas e epistêmicas; (**iii**) a crítica à carência de fundamento inerente ao rigor matemático; (**iv**) a constatação de que ao contrário de um mundo e uma sociedade prontos e acabados em seu estágio final de evolução, a totalidade de nosso mundo em verdade é fruto da história em construção.

O Aprofundamento dos estudos de Einstein sobre a relatividade da simultaneidade o colocou de frente ao seguinte ciclo-vicioso e paradoxal: para determinar a simultaneidade de acontecimentos distantes é necessário conhecer a velocidade, entretanto a velocidade só pode ser medida a partir do conhecimento da simultaneidade dos acontecimentos distantes, (Santos, 2002, p. 68). Diante dessa condição irresolúvel, Einstein opta por dissolver o paradoxo demonstrando que a simultaneidade dos acontecimentos distantes não pode ser verificada, devendo ser previamente definida. A consequência para o paradigma científico decorrente da

atitude do cientista é de que: o sistema de medições que até então se utilizava e se tinha como absoluto, na verdade, não funciona de tal modo “incontestável”, pois nos dá respostas simultâneas a interferência e determinação que impomos a esse dito sistema que, diante da opção metodológica tomada, são sempre arbitrariamente impostas.

O impacto que o desmascaramento desse caráter local (arbitrariamente determinado) das medições gera a segunda condição teórica da crise do paradigma da ciência moderna – o surgimento da mecânica quântica, (Santos, 2002, p. 69). No domínio da astrofísica, a mecânica quântica veio a demonstrar que não há possibilidade de medição ou observação de um objeto sem que haja uma interferência nele, de maneira que o objeto de estudo que se tem como resultado de um sistema de medição não é considerado o mesmo que era antes de ser submetido a referido processo. Assim surge o princípio da incerteza de Heisenberg, uma nova concepção na qual se conhece o real somente a partir do que nele introduzimos, isto é, a partir da nossa intervenção nele. A consequência do reconhecimento da interferência que o sujeito impõe ao seu objeto de estudo se divide em três desconstruções de logicas atribuídas ao conhecimento científico e canonizadas pela ciência moderna. Primeiramente, o rigor do conhecimento obtido pela metodologia da racionalidade cognitivo-instrumental, embora se proponha absoluto, objetivando sua imposição enquanto universal, é meramente probabilístico – assim como também o são as leis estruturantes desse paradigma; Da mesma forma, o rigor para apreensão da totalidade do real proposto pela epistemologia mecanicista através da parcelarização do mundo é esfacelado, e transformado em reducionismo, uma vez que a totalidade do real não coincide com o somatório das várias partes hábeis ao exame do sistema de medições; e por fim, a transformação da relação sujeito objeto, que antes eram vistos de forma simplória como entes estanques, passa a funcionar na forma de um *continuum*.

Não bastasse o questionamento do rigor do sistema de medições, o próprio rigor matemático é colocado em cheque, o que Santos (2002, p. 69-70) define como mais uma condição teórica de crise do paradigma da ciência moderna. O Teorema da Incompletude, bem como os teoremas sobre a impossibilidade de obter dentro de um sistema formal a prova de sua validade, demonstram que mesmo seguindo a racionalidade matemática é possível formular proposições as quais não se podem provar nem refutar. Dentro desse leque de preposições encontra-se inclusive aquela que determina o caráter não contraditório do sistema matemático. Assim, o próprio rigor matemático carece de um fundamento demonstrável e dessa forma possui o mesmo rigor que outros sistemas alternativos a ele nos quais a modernidade não teve interesse. Mais do que uma escolha óbvia, a determinação do rigor

matemático como a forma de avaliação do real da ciência moderna é tão somente uma escolha seletiva e ideológica. Por fim o quarto fator de crise teórica do paradigma hegemônico de ciência se inscreve nos domínios da microfísica, da biologia e da química que determinam que a irreversibilidade dos sistemas abertos é fruto de sua própria história. O que decorre disso é que no lugar da eternidade temos história, no lugar do determinismo a imprevisibilidade, no lugar do mecanicismo a interpenetração e espontaneidade, em vez da reversibilidade a irreversibilidade e evolução, em vez da ordem a desordem o caos.

2.2 - O PAPEL DO DIREITO COMO PAR DA CIÊNCIA MODERNA

Ao direito moderno foi atribuída a tarefa de assegurar a ordem exigida pelo capitalismo, cujo desenvolvimento ocorrera num clima de caos social que era, em parte, obra sua. O direito moderno passou, assim, a constituir um racionalizador de segunda ordem da vida social, um substituto da cientificação da sociedade, o ersatz que mais se aproximava – pelo menos no momento – da plena cientificação da sociedade que só poderia ser fruto da ciência moderna. (SANTOS, 2002, p. 119-120)

Pode-se dizer que as promessas da modernidade foram rapidamente transformadas em déficits quando aquela se aliou ao desenvolvimento capitalista. Como visto nas páginas anteriores esse processo se deu baseado numa busca incessante de racionalização de todas as facetas da vida humana, associado à funcionalização da ciência ao capitalismo tornando-a principal força produtiva deste. Não bastasse isso, os interesses da classe burguesa em ascensão determinaram a forma como seriam vistos os excessos e déficits da ciência moderna – que embora nasça com grande potencial emancipatório tem este tolhido de si e se vê transformada numa forma de conhecimento regulação que permite a total absorção do pilar da emancipação através da sua lógica de construção de uma forma de saber que privilegia uma suposta ordem em detrimento da realidade – do caos. Todo esse processo que determinou a primazia do pilar da regulação se desdobra através do hiperdesenvolvimento e da maximização dos princípios reguladores do Estado e Mercado. Assim ciência e capitalismo, associados, dão conta de levar a era moderna para o rumo quisto pela burguesia, classe outrora em ascensão e agora dominante.

Ocorre que nesse mesmo processo histórico falta a inclusão de sua outra face: a face do Direito. O funcionamento do Direito na era moderna se deu também em dissonância com a tensão entre regulação e emancipação e seguindo esses passos tornou-se refém por vontade própria da racionalidade cognitivo-instrumental. Aqui se pretende mostrar

exatamente essa ligação entre ciência, enquanto racionalidade hegemônica, e o Direito, enquanto transformado em Direito científico e estatal, bem como o fato de que ambas facetas tanto a científica quanto a jurídica estiveram a serviço do desenvolvimento capitalista na era em que ainda vivemos.

2.2.1 - O caminhar do Direito moderno – Da tensão à primazia

Pode-se dizer que essa tensão entre regulação e emancipação é não só constitutiva da modernidade, como também constitutiva do próprio direito moderno. Assim sendo, Santos (2002, p. 120) propõe que analisemos essa faceta do direito a partir de três momentos distintos de um processo histórico contínuo. São eles: A recepção do direito romano, o direito natural racionalista; e por fim as teorias contratualistas de formação do Estado moderno.

2.2.1.1 – O Direito Romano

O processo histórico da tensão entre regulação e emancipação no campo jurídico é ainda mais antigo do que no campo da ciência e, numa das suas primeiras manifestações, remonta à recepção do direito romano na Europa do século XII. Este fenômeno foi de tal modo decisivo para o desenvolvimento subsequente do Direito que historiadores do direito o consideram quase que unanimemente como fator mais importante na tradição jurídica moderna ocidental. SANTOS (2002, p. 120-121)

Surgido da sociedade feudal o Direito Romano tal qual a sociedade em que estava inserido era extremamente fragmentado. Havia assim um pluralismo jurídico que sujeitava os indivíduos a diferentes ordenamentos que se definiam a partir da matéria ou mesmo das classes de sujeitos a quem se impunham². Diferentes ordenamentos formavam assim um sistema jurídico que, embora fosse caótico e arbitrário, era também uma fonte de liberdade a depender da interpretação que era dada a referida situação. Sublinha Santos (2002, p. 122) que, embora houvesse uma espécie de liberdade nesse sistema, esta não era a liberdade quista

² Evidencie-se que o pluralismo jurídico típico do Direito Romano embora patente de uma fragmentariedade de ordenamentos, não se assemelha às versões de Pluralismo jurídico tal qual elaboradas por (WOLKMER, 2008, p. 67-94) e (SOUZA JUNIOR, 2017, p. 2882-2902). O contributo de tais autores nega a exclusividade do Estado Moderno enquanto fonte exclusiva do Direito que oferece proteção apenas à parte das demandas jurídicas dos vários sujeitos coletivos que compõe nossa sociedade. Essa versão de pluralismo jurídico esta intimamente ligada à emergência social concreta da juridicidade buscada pelos sujeitos coletivos em sua realidade fática e a nível teórico representa a reflexão sobre tais experiências concretas e sobre as consequências e críticas que elas permitem atrelar ao sistema de monismo jurídico do Estado-Moderno.

pela burguesia em crescimento nos grandes centros urbanos. As classes em ascensão buscavam uma concepção de liberdade que se exercesse de maneira igual a das relações mercantis de forma que a liberdade contratual e a garantia contratual formassem partes de uma mesma concepção jurídica livre de ingerências arbitrárias. Para a formulação dessa nova cultura jurídica esteve à frente a formulação de um direito erudito que propunha uma racionalização total da vida social. Assim propunha-se a formulação de um corpo único de leis que conviesse à burguesia em crescimento reforçando seus interesses numa sociedade que ela ainda não dominava política nem ideologicamente.

A tensão entre regulação e emancipação é constitutiva da recepção do direito romano. Este novo projeto regulador esta a serviço dos interesses progressistas da classe social a quem, nessa altura, cabe desenvolver um extenso projeto cultural e político de emancipação social. [...] as exigências práticas da regulação estão, assim, subordinadas à experiência racional, que, por sua vez, longe de ser um produto técnico com fins instrumentais, constitui a procura de uma nova ética política e social ajustada aos novos tempos e aos novos ideais de autonomia e liberdade. SANTOS (2002, p. 123)

A recepção do Direito Romano é, portanto, o resultado da convergência de fatores econômicos, sociais e culturais e, numa Europa pré-moderna, consistia na manifestação da regulação com vistas à emancipação social através dos avanços trazidos pela juridicização autônoma da resolução de conflitos e pela centralidade fornecida à argumentação jurídica. Ocorre que à medida que a situação social se altera, altera-se também a equalização da tensão entre regulação e emancipação, a ponto desta última ser totalmente absorvida pela primeira, (Santos, 2002, p. 123-124). O que se sucedeu foi que a combinação caracterizadora do direito romano entre autoridade, racionalidade e ética reduziu-se a um formalismo técnico racional que se apresentava agora neutro em relação à ética e somente voltado à perfeição técnica, previsibilidade e coerência lógica. Assim, o Direito torna-se científico, transforma-se em matemática – aquela mesma matemática cujo rigor fora esfacelado pelos teoremas da incompletude conforme exposto por (Santos, 2002, p. 69-70) – e a tensão entre regulação e emancipação se esvazia de sentido já que o contexto social com o passar dos anos alterou-se em prol do domínio político buscado pelas classes mercantilistas.

2.2.1.2 – O direito natural racionalista

Como se sabe, o Direito natural racionalista serviu de base de justificação tanto para o despotismo quanto para as práticas liberais e democráticas em que se funda a revolução francesa, (Santos, 2002, p. 125). Partindo da ideia de uma criação de uma nova “boa ordem”, busca-se estabelecê-la a partir de um exercício de observação e razão baseados nas leis da natureza. Através da revelação da razão abstrata contida no direito romano, esta vertente jurídica objetiva a racionalização e sistematização da vida moderna transformando para isso o direito numa ciência. Para tanto, buscava-se descobrir os princípios da sociedade tal como a racionalidade cognitivo-instrumental foi capaz de encontrar as leis da natureza. Aqui novamente pode-se avaliar a tensão entre regulação e emancipação característica do Direito moderno, (Santos, 2002, p. 127-128). De um lado há o *Certum* enquanto resultado particularizado da vontade humana, que é por tanto autoritário, arbitrário. Do lado oposto tem-se o *Verum* enquanto verdade emanada da razão, uma universalidade decorrente da necessidade da natureza. Assim estabelece-se a tensão entre regulação e emancipação nesse período – a emancipação deriva do *Verum* que só mesmo a razão pode fornecer-nos, já a regulação se submete ao *Certum* enquanto o estabelecido pela autoridade.

De posse desse cenário fica possível entender como que na construção desse paradigma se propôs que o caminhar da humanidade segue uma lógica em que se vai do *Certum* ao *Verum*, e, portanto, da autoridade à razão, do particular ao universal e, claro, da regulação à emancipação. Só fica faltando uma explicação de como que na sociedade e no mundo real, regulada por esta racionalidade científica agora aplicada também ao direito, é o pilar da emancipação quem é totalmente absorvido pelo da regulação. Essa explicação só pode ser obtida a partir do conhecimento de um isomorfismo entre ciência e direito modernos que será mais bem explicado no próximo tópico, mas que deve ser construída dentro da noção, alertada por Santos (2002, p. 119-120), de que assim como a ciência moderna, coube também ao direito submetido à cientificidade desta, assegurar o desenvolvimento capitalista através de uma racionalização completa da vida humana.

2.2.1.3 – A emergência das teorias contratualistas

Outra manifestação pertinente da tensão entre regulação e emancipação na origem do campo jurídico moderno foi a emergência das teorias do contrato social [...]. O que de novo existe nas teorias de Hobbes, Locke e Rousseau é o fato de

todas elas serem fruto do debate sobre o direito natural racionalista, do qual, evidentemente, partem, e de se considerarem parte da nova ordem social e política e do novo método científico de análise da realidade. A universalidade da nova obrigação jurídica e política está, de uma forma ou outra, ligada às pretensões de validade da ciência moderna. SANTOS (2002, p. 129).

De acordo com a análise de Santos (2018, p. 351-352), as teorias do contratualistas são a narrativa através da qual constrói-se a obrigação política moderna ocidental. Estabelecido entre homens livres para busca de maximização dessa liberdade, o contrato social é fruto da tensão dialética entre regulação e emancipação, tensão esta que se reproduz na realidade material através de outras duas, quais sejam, a tensão entre vontade individual e vontade coletiva e a tensão entre interesse particular e bem comum. Embora hajam diferenças significativas entre os autores de tais teorias, comum a todos eles se faz o fato de enxergarem a saída do estado de natureza rumo à sociedade civil uma opção radical e irreversível – ademais ambos os autores acreditam que embora a modernidade esteja repleta de antinomias estas devam ser solucionadas a partir de critérios que se enquadrem dentro do paradigma vivido, que busca a racionalização plena na vida coletiva e individual, (Santos, 2002, p. 132).

Como metáfora fundadora da racionalização moderna ocidental da vida social e política, o contrato social, para Santos (2018, p. 352), deve ser analisado a partir dos critérios de inclusão e exclusão em que se funda, uma vez que estes são quem legitimarão as relações econômicas, políticas, sociais e culturais do nosso mundo. Tais critérios podem ser condensados em três: o primeiro deles é o da inclusão no contrato somente de indivíduos e suas associações, assim exclui-se tudo que não condiz com a natureza humana, que pode ser controlada pelas leis estatais e regras de sociabilidade, para fora do contrato social e, portanto, classifica-se todo o restante como pertencente ao estado de natureza. Tudo aquilo que se encontra no estado de natureza é visto como ameaça (leia-se: outras formas de sociabilidade não modernas e ocidentais) ou como recurso – aqui vale lembrar que uma das promessas da modernidade é a de dominação da natureza e seu uso compartilhado para benefício da humanidade, (Santos, 2002, p. 56). Outro critério de inclusão/exclusão advindo do contratualismo moderno é o da cidadania territorialmente fundada, em que num mesmo espaço geográfico há presença de cidadãos e de não-cidadãos. Os cidadãos são os homens e, portanto, estão incluídos no pacto social, todos os demais são enxergados como pertencentes ao estado de natureza – aquele em que toda natureza que não se enquadre como humana é

vista como ameaça ou como recurso. Por fim, há ainda o critério do comércio público de interesses que impõe a divisão entre espaço público e privado e dessa forma sedimenta que só aquilo que pode ser captado da sociedade civil pode ser objeto do contrato social, logo estão dele excluídas todas as relações da vida privada, interesses individuais, bem como o espaço doméstico.

Mas a extensão e complexidade da construção político-jurídica da modernidade e, em especial, a tensão, a ela inerente, entre regulação e emancipação, são ainda mais evidentes quando Hobbes, Locke e Rosseau são considerados, no seu conjunto, como partes distintas de uma mesma e única constelação intelectual. Na verdade, cada um deles simboliza uma dimensão arquetípica de um projeto revolucionário global. O princípio do Estado (Hobbes), o princípio do Mercado (Locke) e o princípio da comunidade (Rousseau) são constitutivos, em pé de igualdade, de um novo paradigma social que, para estar à altura de suas promessas, tem de assegurar o desenvolvimento equilibrado dos três princípios. (SANTOS, 2002, p. 137)

Embora inscritos no mesmo paradigma cada um desses autores privilegia um determinado ponto de análise e conseqüentemente um constructo de racionalidade distinto. Para Santos (2002, p. 129-130) é Rousseau quem melhor dos três contratualistas retrata a tensão dialética entre regulação e emancipação e faz isso logo no início de sua obra que se move sobre a indagação de se haveria possibilidade de construção na ordem civil de uma regra de administração que seja legítima, levando em conta uma ideia de natureza dos homens e das próprias leis. Há então uma tensão entre justiça e certeza que estão para ele inscritas no projeto moderno pelo qual o homem é responsável, pois a sociedade moderna é fruto de seu exercício de liberdade. Nesse sentido a pergunta que move os estudos de Rousseau é a da possibilidade de criar-se ou não uma sociedade cuja obrigação política coletiva esteja baseada na liberdade. Leciona Santos (2002, p. 130), que Rousseau buscava mais do que criar uma concepção societal baseada na liberdade e para tanto afirmava que tal configuração devia basear-se na maximização do exercício da liberdade. Assim, somente uma vontade geral soberana, inalienável e indivisível é quem poderia equacionar a tensão entre regulação e emancipação sob o manto das ideias de que cada indivíduo só obedecia a si próprio, bem como que aquele que se recusa a seguir a vontade geral será forçado a ser livre.

No contrato social Rouseauniano a vontade individual pode ser boa ou má, pois é contingente. O mesmo não ocorre com a vontade geral que tem de sempre ser boa enquanto criação da liberdade coletiva. Assim sendo, levando-se em conta de que o bem comum

explicitado pela vontade geral é definido pelos próprios sujeitos que estão a elas submetidos, ser livre significa agir de acordo com esse interesse comum explicitado por aquela. Desse raciocínio cria-se uma sociedade cuja obrigação política horizontal de cidadão para cidadão tem primazia sobre a obrigação verticalizada de Estado e cidadão, (Santos, 2002, p. 131). Ademais, soluciona-se de modo abstrato a tensão entre regulação e emancipação, pois em sendo o objetivo da sociedade a maximização da liberdade, e em sendo a vontade geral exercício da atividade de regulação, que expressa a liberdade coletiva como conformadora da liberdade individual, a maximização da regulação torna-se a maximização da emancipação. Evidentemente enquanto emanção da vontade geral encarnado por meio da regulação o direito não pode violá-la. Logo não pode particularizar os sujeitos individuais submetidos à sua regulação, devendo ser tão geral quanto a fonte de que emana.

A ideia de Rousseau de um novo princípio societal e político, expressa no Contrato Social e noutras obras de cunho político, exprime melhor do que qualquer outro conceito iluminista a complexidade dilemática de uma regulação social tendente a fomentar, e nunca sufocar, a emancipação prometida pela modernidade. Essa regulação social deveria equilibrar liberdade e igualdade, a autonomia e solidariedade, a razão e a ética, a autoridade e o consentimento, em nome de uma racionalização plena da vida coletiva e individual. (SANTOS, 2002, p. 131-132)

Já em Hobbes tudo fica um pouco diferente. Ao contrario da soberania do Estado que em Rousseau é precária e derivada da vontade geral, em Hobbes tem-se o Estado como um absoluto.

Segundo Hobbes, o contrato social é o instrumento por meio do qual o povo renuncia ao Estado de Natureza – ou seja, à liberdade total e a igualdade que conduz à guerra de todos contra todos – e cria uma sociedade civil baseada na soberania do Estado que, em vez da liberdade e igualdade, garante a paz, a autoridade efetiva e, finalmente, a única sociedade justa possível. Como o soberano é absoluto, não está sujeito à nenhuma lei, nem mesmo às que promulga. No polo contrário, o povo tem um interesse fundamental em obedecer ao soberano, pelo menos enquanto o soberano garantir a proteção das suas vidas. (SANTOS, 2002, p. 133).

O processo de reducionismo pelo qual a modernidade passou quando submeteu sua evolução ao desenvolvimento capitalista já se encontrava anunciado por Hobbes. A interpretação de Santos (2002, p. 133, 134) nos oferece dois motivos para crer nisso.

Primeiramente há de se frisar que Hobbes ficou completamente seduzido pela perspectiva científica que se autoproclamava como capaz de estabelecer uma ordem incontroversa. Deste modo, assumir o compromisso de atingir o conhecimento incontroverso e uma política também incontroversa conduziu o autor a consequências epistemológicas reducionistas em que diferentemente de Rousseau a política separa-se da ética, a moral do interesse geral, e o bem e mal consequentemente definem-se relativamente. Além desse reducionismo epistemológico há ainda um reducionismo da própria tensão regulação e emancipação que se resume à tensão entre guerra e paz, o que inscreve o autor no paradigma da estatização da ciência por meio do exercício da regulação.

Locke, por outro turno, não aceita a ideia hobbesiana de uma soberania absoluta estatal atrelando a legitimidade de um governo com a subordinação às suas finalidades, (Santos, 2002, p. 134). A finalidade de um governo é defender os direitos naturais e ele só existe para isso. Há na teoria contratualista de Locke dois contratos sociais. Um em que o povo entre seus pares decide abandonar o estado de natureza, criando a sociedade civil. E outro em que o povo delega ao governo soberano a função de governar a sociedade civil pelo critério da regra da maioria, submetendo esse governo ao direito como meio de preservar a manutenção de uma sociedade não tirânica.

Para Boaventura de Sousa Santos, o estado de natureza elaborado por Locke é bem diferente do hobbesiano, e o que fundamenta a passagem daquele para a sociedade civil são as vantagens que tal construção social prometia: “Aquilo que ganhamos é, essencialmente, a certeza e um processo de resolver, por meios pacíficos, aquelas disputas que no estado natural levariam, inevitavelmente, à guerra. Essas disputas e a incerteza prejudicariam, em primeiro lugar, o usufruto da propriedade”, Santos (2002, p. 135). A preservação da propriedade privada inscreve-se assim como o motivo principal pelo qual os indivíduos unem-se em comunidade e aceitam submeterem-se a um governo por eles criado. Diante da primazia dada por Locke à propriedade, Santos (2002, p. 135) prossegue a discorrer sobre o autor em especial sobre os três conceitos de propriedade que podem de sua obra ser apreciados. Primeiramente o contratualista defende um conceito lato de propriedade em que se conjugam como bens não só os produtos matérias, mas também a própria vida, corpo e liberdade individual. Como segundo conceito o autor atrela trabalho e propriedade de forma que a realização do primeiro tem como consequência lógica a aquisição da segunda. Por fim o autor ainda considera a propriedade como passível de uma acumulação ilimitada que decorre diretamente da criação da moeda enquanto instrumento de troca.

Na forma como Locke concebe a propriedade moderna vejo uma das formulações fundadoras do princípio do mercado, entendido como um dos pilares da regulação próprios da modernidade. É verdade que esse princípio foi desenvolvido posteriormente por Adam Smith, que, alias, critica Locke pela sua visão mercantilista da riqueza. Para Smith, a riqueza não é constituída por dinheiro, mas por mercadorias cujo consumo é a causa principal do trabalho humano. Contudo, em meu entender, esta concepção de riqueza e a concepção de relações sociais a que conduz não teriam sido possíveis sem o esforço inicial de Locke: o trabalho como fonte de propriedade; a propriedade potencialmente ilimitada e legítima, apesar da desigualdade, “se adquirida segundo as leis da natureza”; o Estado legitimado principalmente pela segurança que pode conferir às relações de propriedade. Tudo isto esta na origem das modernas relações de mercado tal como foram universalizadas pelo capitalismo. SANTOS (2002, p. 136)

Por fim, assevere-se que esse modelo de Estado promovido por Locke transforma em ainda mais latente a contradição moderna em que, de um lado, uma pretensa universalidade das leis baseada no consentimento e em conformidade com a natureza convive com uma realidade, de outro lado, de uma sociedade repleta de desigualdades e conflitos de classe. Fato é que ainda assim mantem-se, num momento inicial, a tensão entre regulação e emancipação que será devassada, no decorrer da história, pelo predomínio do princípio do mercado nas sociedades modernas.

As teorias de Rousseau, Hobbes e Locke devem ser observadas em conjunto, como partes distintas de um todo. Atividade que torna ainda mais visível a tensão entre regulação e emancipação típica da modernidade, seguindo Santos (2002, p. 137). Em contrapartida a esse ato o que se infere é que cada um dos autores representa um dos princípios do pilar da regulação social: o princípio do Estado esta encarnado em Hobbes; o princípio do Mercado em Locke; e o princípio da Comunidade em Rousseau. Assim, ambos os autores inscrevem-se no paradigma societal que busca a racionalização de todas as facetas da vida humana, sejam elas naturais ou sociais.

Nenhuma das abordagens desses autores é, em si, reducionista, mas podemos facilmente identificar as sementes de possíveis reducionismos em cada uma delas. Em ultima instância, a tensão entre regulação e emancipação que percorre essa poderosa constelação intelectual é sentida pelos fundadores do pensamento moderno como ansiedade de justificação. Sentem-se incumbidos de justificar a nova ordem social e política que está a surgir diante de seus olhos, mas antecipam, e até testemunham, o fato de essa nova ordem ter, simultaneamente,

um lado límpido de promessas sem precedentes e um lado obscuro de excessos e défices irreversíveis. A ansiedade de justificação é fruto, por um lado, de não poderem justificar aquilo que consideram moralmente errado, e, por outro, de saberem que, para salvarem a nova ordem de seus inimigos reacionários, têm de a justificar globalmente. (SANTOS, 2002, p. 139)

2.3 - CAPITALISMO OU MAIS CAPITALISMO, O QUE MOVE O MUNDO MODERNO?

O projeto moderno pode ser considerado tanto revolucionário, quanto ambicioso. Oferecendo possibilidades infinitas a partir da estruturação em que se funda, o que lhe impõe um excesso de promessas seguido evidentemente do défice no cumprimento das mesmas. Para Santos (1999, p. 78), tanto o excesso de promessas como o défice advindo de seu descumprimento já eram previstos pelo projeto moderno desde seu surgimento a partir do século XVI. Os excessos modernos nascem do próprio modelo de sua constituição, em que se objetivou vincular os pilares da regulação e emancipação entre si e, ainda, vincula-los à concreção da busca de uma racionalização total da vida individual e coletiva. Essa dupla vinculação é capaz, tanto, de assegurar o desenvolvimento de valores contraditórios entre si, como também, de desenvolvê-los abstratamente de modo que estejam sempre em competição infinita, pois as tensões provisórias entre eles se tornam tensões reais quando aplicadas de modo material.

Ensina-nos Santos (1999, p. 78-79) que, embora surgido no século XVI é só a partir do final do século XVIII e do início do XIX é que referido modelo é posto à prova pela história. Momento este que coincide justamente com a emergência do capitalismo enquanto modo de produção dominante nos países da Europa Central. Apesar das particularidades do desenvolvimento conjunto entre modernidade e capital em cada país, pode-se analisa-lo a partir de três grandes períodos históricos: (i) O período do *capitalismo liberal*, que percorre quase todo século XIX, e demonstra claramente a ambição e as contradições do projeto moderno que iriam se consubstanciar no excesso de promessas e no défice irreparável de seu não cumprimento; (ii) O período do *capitalismo organizado*, que se inicia no fim do Século XIX e perdura até algumas décadas depois da segunda grande guerra, em que se busca o cumprimento de algumas promessas da modernidade, conjuntamente com a compatibilização destas com outras novas, buscando gerar os menores défices possíveis e invisibilizar os remanescentes ; (iii) por fim o período que nos encontramos na condição do presente, que se inicia no fim da década de 1970, o *capitalismo desorganizado*, no qual conclui-se que os

défices gerados pela modernidade são de fato gigantescos, embora veja-se uma absorção total do pilar da emancipação propiciada pela hegemonização do princípio do mercado.

O seu fascínio reside em que nele explodem com grande violência as contradições do projeto da modernidade: entre solidariedade e a identidade, entre a justiça e a autonomia, entre a igualdade e a liberdade. Porque os ideais se chocam sem mediações, é possível ver neste período e com igual clareza tanto as tendências para o afunilamento do projeto, como a aspiração de globalidade e de frutificação no cotidiano. O afunilamento e, portanto, o déficit de cumprimento está presente, ainda que desigualmente, em cada um dos princípios e lógicas de racionalidade que constituem os pilares da regulação e emancipação. SANTOS (1999, p. 80)

2.3.1 - O capitalismo Liberal

No primeiro período do *capitalismo liberal*, a fim de se associar ao desenvolvimento capitalista, o Estado constitucional do século XIX desvirtua os ideais éticos e políticos do paradigma moderno para ajustá-los às necessidades regulatórias do capitalismo. A consequência disso, para Santos (2002, p. 140), é que a soberania do povo traduz-se em soberania do Estado-nação; a vontade geral é transformada em regra da maioria; ao direito cabe o papel de instrumento adestrado da institucionalização e regulação do mercado; e a boa ordem é transformada em uma ordem para o nada. Diante da explosão de contradições do estado liberal este próprio buscou redefinir os défices das promessas modernas, em anomia ou utopia, deslegitimando a emancipação social tanto no setor político e jurídico, como também na ciência. Essa opção Estatal só pode ser propiciada pelo avanço do isomorfismo entre Direito e Ciência que gradualmente são tomados pela filosofia positivista.

O Positivismo que toma para si tanto a ciência moderna quanto a dogmática jurídica, pode ser considerado ideologicamente como uma construção destinada a reduzir o progresso societal ao desenvolvimento capitalista. Para tanto, busca um fechamento da racionalidade contra qualquer racionalidade não capitalista – inclui-se aqui evidentemente a emancipação tida como anomia ou utopia, (Santos, 2002, p. 141). Não bastasse isso, transformam-se as irracionalidades capitalistas em regularidades observáveis assentes tanto no Direito, quanto na Ciência. Nessa perspectiva, a ciência da natureza a explica como ela é, e a ciência da sociedade visa definir como ela deve ser. Ocorre que esse dever ser não pode ser teorizado pela ciência moderna, só pode ser escrito por um ato de vontade que esteja disposto

a equalizar a sociedade ao desenvolvimento capitalista. E o Direito é exatamente esse ato de vontade, que permite, tanto, que a sociedade ideal seja definida, quanto, que seja definida cientificamente – lembre-se que: “O cientificismo e o estatismo são as principais características do direito racional moderno tal como este se desenvolveu no Ocidente durante o século XIX.” (Santos, 2002, p. 141)

É exatamente o direito quem proporciona ao Estado desse período a exterioridade face às relações de produção, bem como a certeza e previsibilidade das suas ações, inclusive no que concerne às regulações das relações de mercado. O que se vê é o Direito sendo transformado num instrumento do Estado, embora a recíproca não fosse verdadeira, (Santos, 2002, p. 143). Nesse processo o direito, embora fosse o veículo pelo qual se estabelecia a regulação, perde autonomia e poder ao mesmo tempo em que os concede ao Estado.

À medida que o direito foi politizado enquanto direito estatal, foi também cientificizado, contribuindo assim, pela sua reconstrução científica do Estado, para despolitizar o próprio Estado; a dominação política passou a legitimar-se enquanto dominação técnico-jurídica. (SANTOS, 2002, p. 143)

Essa reconstrução de papéis foi essencial, pois é a hiperpolitização do direito que propicia a despolitização do Estado. Assim, esse mesmo processo que torna o direito autônomo afasta do Estado as relações sociais de produção capitalista. Essas opções, do Estado mínimo do constitucionalismo liberal, de cientificação e estatização do Direito permitem que esse instrumento se transforme em uma utopia automática da regulação social, tal como a ciência enquanto seu par isomórfico criou uma utopia automática da tecnologia.

Nessas circunstâncias, o estatismo e cientificismo do direito – que grosso modo correspondem à preponderância dos princípios do Estado e do Mercado em detrimento do princípio da Comunidade – desenvolveram-se num terreno cheio de tensões. Por um lado foi compulsiva a transformação da comunidade soberana de Rousseau a uma estrutura dualista de entidades abstratas – Estado e sociedade civil; sociedade civil e indivíduo. Por outro, o princípio do Estado e o princípio do Mercado colidiram frequentemente na demarcação de áreas de cumplicidade/complementariedade e de domínio exclusivo, numa espécie de jogo de cumplicidade e antagonismo que dura até hoje e que desde o início se desenvolveu no campo do Direito. (SANTOS, 2002, p. 145)

No que concerne ao pilar da regulação, o período do capitalismo liberal terminou por deixar em colapso o desenvolvimento que se propunha harmônico entre os princípios do Estado, Mercado e Comunidade, (Santos, 1999, p. 80). Há um desenvolvimento do princípio do mercado, seguido de uma atrofia do princípio da comunidade. Tudo isso como causa e consequência de um desenvolvimento ambíguo do princípio do Estado que, a depender das necessidades funcionais que deveria executar em benefício do capital, estabeleceu-se numa forma de Estado como máquina, ou de Estado como pessoa, (Santos, 2002, p. 142).

De acordo com Santos (1999, p. 81), o princípio do Mercado desenvolve-se através da era de industrialização, da crescente importância dada às cidades comerciais e, além disso, na conversão da filosofia liberal ao Princípio do *laissez faire*, que impunha um papel mínimo ao Estado de ser o protetor das liberdades individuais. De outro lado, é o princípio da Comunidade quem mais sofre, pois a comunidade concreta e soberana encarnada pela teoria rousseauiana transforma-se num composto abstrato com dois elementos: *Sociedade civil*, encarada como junção competitiva de interesses particulares, que dá suporte à atual noção de esfera pública; e o *Indivíduo*, livre e igual ao menos formalmente.

Quanto ao pilar da emancipação, a inter-relação entre suas lógicas de racionalidade formadoras torna-se cada vez mais difícil, (Santos, 1999, p. 81-82). A racionalidade cognitiva-instrumental traduz-se num desenvolvimento da ciência e na sua conversão em força produtiva reforçando sua vinculação ao Mercado; à racionalidade moral-prática determinou-se a autonomização e especialização que se consubstanciaram na formulação de uma ética liberal em que a responsabilidade moral é atribuída ao indivíduo e no formalismo jurídico através do movimento das grandes codificações; já à racionalidade estético-expressiva das artes e literatura a autonomização e especialização transformou-a num elitismo de alta cultura, separando a arte dos contextos reais da vida através da ideia de uma “cultura nacional” promovida pelo Estado liberal.

2.3.2 - O Capitalismo Organizado

O período do *Capitalismo Organizado* inicia um processo de distinção entre as promessas modernas que poderiam ou não ser cumpridas dentro de uma sociedade capitalista. Essa distinção, por fim, serviu para uma busca do cumprimento daquilo que era possível dentro do dinamismo social vivido, seguidamente de um projeto de eliminação dos défices de cumprimento da realidade social, quer seja pela socialização ou pela inculcação cultural.

Assim, em um processo de concentração e exclusão busca-se eliminar a própria ideia da existência dos défices, (Santos, 1999, p. 84).

No período anterior do *capitalismo liberal*, a autonomia e universalidade do direito se justificavam na unidade do Estado, já esta se fundava na distinção entre sociedade civil e Estado e na especificidade funcional conferida a este, (Santos, 2002, p. 145). Nesse momento, cabia ao Estado garantir a autonomia da sociedade e do mercado como automatizados e, portanto, autorregulados, sendo o direito o instrumento fundamental para isso. Esse processo interventivo do Estado liberal, além de contraditório, é também o prelúdio ao que se estava por começar: o absolutismo jurídico. Este por sua vez estabeleceu-se de modo incompleto e desequilibrado, (Santos, 2002, p. 146). O direito privado encontrava-se desvinculado de todo conteúdo político e social. Oferecia, acima de tudo, mecanismos jurídicos próprios para a garantia do cumprimento dos contratos e enquadramentos jurídicos de forma a se assegurar a reprodução de um mercado competitivo. Ao Direito administrativo cabia a demarcação dos limites de atuação do Estado, objetivando um distanciamento entre este e os indivíduos. Por fim, ao Direito constitucional cabia a definição de meios seguros, exclusivos e previsíveis através dos quais o Estado podia garantir as liberdades individuais. Todo esse aparato jurídico e político viria a se alterar no final do século XIX devido ao domínio do modo de produção capitalista que se estabeleceu, para além das práticas econômicas, também na vida social.

A concentração e centralização do capital industrial, comercial e financeiro, a proliferação dos cartéis e monopólios, e a separação entre propriedade jurídica e controle econômico ilustraram a extraordinária expansão do princípio do mercado, ao mesmo tempo que puseram fim ao mercado competitivo e auto-equilibrável. Além disso, o alargamento do direito de voto e a organização dos interesses sociais sectoriais (muitas vezes antagônicos) em organizações patronais e sindicatos evidenciaram ainda mais o caráter classista da dominação política. (SANTOS, 2002, p. 146-147)

Esse foi o contexto em que se caminhava para o fim da distinção entre sociedade civil e Estado. De acordo com Santos (2002, p. 147-148), dois movimentos distintos convergiram para este processo: o primeiro deles foi a necessidade de uma gestão pública da economia em que o Estado, por um lado, regulava o mercado devido aos desequilíbrios entre os agentes econômicos, e por outro, ao mesmo tempo se propunha a assegurar os interesses empresariais de onde fruía o próprio desequilíbrio econômico. O outro movimento se deu

através da politização de partes da questão social. Como resultado de um pacto entre Capital e trabalho cria-se o Estado-Providência como nova forma de se fazer política. Essa gestão conjunta, econômica e política do capitalismo, conduziu a uma nova forma de regulação social que se baseava numa convergência de desenvolvimento entre os princípios do Estado e do Mercado – o Keyneisianismo.

Sublinha Santos (2002, p. 148) que, em consequência dessa reestruturação do agir do Estado, o princípio da comunidade passa então a ser totalmente dependente do Estado-providência, uma vez que nesse cenário a obrigação política horizontal de cidadão para cidadão passa a ser gerida de modo a transformar-se numa dupla obrigação vertical: dos contribuintes para com o Estado e do Estado para com os beneficiários das políticas sociais.

De modo geral, à medida que o Estado se envolveu na gestão dos processos econômicos e sociais – uma transformação que segundo os teóricos liberais exigia a “perda da autonomia dos Estados” – o direito do estado tornou-se menos formalista e menos abstrato; o equilíbrio e o compromisso entre interesses em conflito tornou-se mais evidente (a “materialização” do direito); e a função de integração política e social do direito distributivo tornou-se um importante tema de debate político (a “politização” do direito). [...] O fato de o direito ter passado da demarcação dos limites externos da prática social para a modulação interna da prática social intensificou radicalmente a instrumentalidade do direito. Só então é que o direito do Estado conseguiu dar credibilidade à utopia automática da engenharia jurídica anunciada no primeiro período. A crescente complexidade dos subsistemas sociais e a crescente necessidade de coordenação social e de integração entre eles exigiam um campo jurídico potencialmente infinito onde os défices e excessos do desenvolvimento econômico e social fossem, se não eliminados, pelo menos reduzidos a proporções controláveis. (SANTOS, 2002, p. 149-150)

As profundas intervenções estatais bem como as transformações da instrumentalidade jurídica geraram impactos tanto no Estado e no Direito criado por este. De acordo com Santos (2002, p. 151), com a transformação do Estado num recurso público para classes das mais variadas, o transclassismo e autonomia estatal passam a possuir um elevado status ideológico. Ao contrario, o direito não era visto como autônomo enquanto direito estatal. À medida que o direito adentrava na regulação e constituição da prática social ele se distanciava do Estado, surgindo assim possibilidades de que fosse utilizado em contextos não estatais ou até mesmo contra este. Do outro lado da moeda, o direito tornava-se mais estatal

do que nunca através da juridicização da vida social e sua busca por criação de homogeneidades – ainda que artificiais e impostas a contextos heterogêneos. Assim, através de uma colonização do mundo da vida exterminavam-se relações sociais, garantiam-se as necessidades do capital e transforma-se o Estado-providência num bem humano condicionado a tais interesses. Ao contrario do estado liberal que buscava sua legitimidade na racionalidade jurídico-formal, o Estado-providência a obtinha do desenvolvimento econômico e social que dizia fomentar. Assim de princípio legitimador, o Direito passa a instrumento da legitimidade estatal³.

O processo de concentração e exclusão, típico desse segundo período do capitalismo, se dá tanto no pilar da regulação quanto no da emancipação, segundo a leitura de Santos (1999, p. 84). No que concerne à regulação o princípio do mercado continua em expansão tal qual no período anterior; o capital industrial, financeiro e comercial torna-se mais centralizado e mais concentrado; aumenta-se a separação entre a propriedade jurídica de empresas e o controle econômico da sua atuação; eleva-se a busca imperialista pela concentração dos mercados e controle das matérias primas tudo isso seguido de um aumento da produção e das tecnologias que a servem. No princípio da comunidade vê-se o crescimento das práticas de classe e consequentemente das políticas de classe. O princípio do Estado é responsável pelas transformações no mercado e na comunidade, afunilando-se cada vez mais ao princípio do mercado. Logo vê-se: regulações do mercado promovidas pelo Estado, a participação estatal nos grandes monopólios e ainda na busca imperialista pelo controle dos mercados. Ademais, tal como no período anterior as transformações no princípio da comunidade são também de responsabilidade do Estado que inicia um processo de gestão das formas de consumo e de espaços coletivos, bem como das questões sociais típicas do estado-providência.

³ Para Bobbio (2007, p. 01-23) o liberalismo econômico possui dois pontos fundamentais, quais sejam o econômico e o político. Nesse sentido, enquanto teoria econômica defende a economia de mercado, e enquanto teoria política defende a ideia do Estado Mínimo. Assim inspirado no ideal liberal, essa forma de Estado objetiva a maximização da liberdade individual que é aperfeiçoada pela atuação do Estado exclusivamente como garantidor de tais liberdades promovendo a livre circulação de ideias e de bens. O Estado Liberal é visto como garantidor da ordem pública e o faz por meio de um Direito repressivo e ordenador que estrutural e funcionalmente busca o desencorajamento por meios coercivos diretos e indiretos de comportamentos indesejáveis e assim garantir a manutenção do *status quo*. No que concerne ao Estado de bem-estar social o autor afirma que este acumula as funções do Estado Liberal enquanto garantidor da liberdade de pensamento e de circulação de bens, entretanto acumula funções cuja implementação exigem um papel positivo e uma postura ativa do Estado. A busca de uma igualdade material carece da consagração de direitos sociais que demandam exatamente esse papel positivo do Estado que agora intervém na sociedade através de medidas de encorajamento funcionando o Direito, enquanto conformador da vontade social à vontade do Estado, como instrumento de direção social que para além de legitimar o Estado, legitima suas ações.

Todas estas transformações ao nível da regulação tiveram por objetivo ou consequência redefinir o projeto da modernidade em termos do que era possível na sociedade capitalista, atirando para o lixo da história todo o mais. Assim, se definem, obviamente de maneira diferente de país para país ou de período para período, o grau e o tipo de justiça, de solidariedade e de igualdade que é possível compatibilizar com o grau e o tipo de liberdade, autonomia e subjectividade. Que esta forma de compatibilização é uma entre outras, e apenas é preferida por ser a que permite a consolidação das relações sociais da produção capitalista, é simultaneamente evidente e trivial, pois a crescente hegemonia social desta forma de compatibilização torna todas as demais indesejáveis ou mesmo impensáveis, como bem se evidencia na social-democratização dos partidos socialistas e na contenção, se não mesmo marginalização, dos partidos comunistas. (SANTOS, 1999, p. 85)

Santos (1999, p. 85-86), afirma também que as transformações no pilar da emancipação seguem o mesmo processo de concentração e exclusão ocorrido na regulação. Processo que se dá por meio de uma afirmação da autonomia da arte (arte pela arte); na oposição antagonica entre alta cultura e a cultura de massas; e numa recusa ao contexto social na formulação artística. Há incrustada na racionalidade estético-expressiva das artes e literatura um medo de contaminação que poderia ser promovida pela política ou pela cultura de massas, medo este que se repete nas outras lógicas de racionalidade. Na racionalidade moral-prática esse medo se encarna na política assumida pelo Estado que se adentra na sociedade, mas sempre o faz por meios institucionalizados que o afasta dos cidadãos de quem se quer uma obediência passiva. Além disso, se faz também presente na consolidação de uma cultura jurídica formalista que se diz isenta a preferências axiológicas ou políticas. A racionalidade cognitiva-instrumental da ciência evolui de modo à persecução de um conhecimento que deve ser totalmente distinto e não contaminado de forma alguma pelo senso comum.

A consequência de tudo isso para Santos (1999, p. 86-87) é que o pilar da emancipação vem a se tornar cada vez mais o duplo da regulação criando-se culturalmente a ideia de uma hegemonia. Assim o projeto moderno cumpre em excesso tudo o que de fato lhe é possível, e nega que exista algo por se cumprir a tudo aquilo que deseja que não existisse.

2.3.3 - Capitalismo desorganizado – O Neoliberalismo

O modelo de regulação fordista do segundo período desde o início da década de 1970, assim como a estrutura do próprio Estado-providência, vêm, segundo Santos (2002, p. 151), sofrendo deteriorações dentro daquilo que se denomina como terceiro período capitalista, conhecido como *capitalismo desorganizado*, ou como Neoliberalismo – período no qual nos encontramos na atual condição do presente. Nesse momento as formas de organização do Estado-providência vão passo a passo sendo destruídas ou sendo reconstruídas sem coerência alguma. Ademais, prevalece a opção de destruição sob a criação de outras formulas de organização capazes de substituí-las.

Contrariamente do que a expressão *capitalismo desorganizada* possa em primeiro plano significar, nesse período a dominação do capital se estende de fato à todas as facetas da vida social, além de que sua logica de funcionamento encontra-se sem quaisquer inimigos para lhe fazer oposição – lembre-se que umas das principais características do período anterior se dá através do mecanismo de inclusão e exclusão, que visa acima de tudo tornar irracionais quaisquer formas de racionalidade exteriores ao capitalismo.

As promessas de uma distribuição mais equitativa dos benefícios sociais e de criação de um sistema político estável e democrático, inscritas no período anterior, são totalmente abandonadas. O espaço social encontra-se eivado de desigualdades sociais e um aumento constante da pobreza, há redução de recursos às políticas sociais e acima de tudo há a perda da legitimidade ideológica do Estado-providência, seguida do surgimento de novas formas de exclusão e autoritarismos, travestidos sob a suposta promoção da autonomia e liberdade promovidas pelo sistema político representativo.

De acordo com a estrutura analítica que tenho vindo a propor, as transformações mais decisivas do terceiro período parecem estar a ocorrer sob a égide do princípio do Mercado, que se afigura mais hegemônico do que nunca no seio do pilar da regulação, dado que produz um excesso de sentido que invade o princípio do Estado e o princípio da Comunidade, tendendo a dominá-los de forma muito mais profunda que nos dois períodos anteriores. (SANTOS, 2002, p. 154)

Essa expansão extensiva e intensiva do mercado, conjuntamente com a crescente da ideologia do neoliberalismo, acaba por impor transformações também ao princípio do Estado, de acordo com Santos (2002, p 155), onde a figura estatal vai perdendo o apreço

enquanto Estado-nação e ator do sistema mundial. Essa queda de protagonismo tem um papel determinante nas políticas sociais nos Estados centrais. O que se vê é desregulamentação, privatização, ressurgimento da comunidade, tudo em prol da redução da participação pública na promoção do bem-estar social.

Num contexto de crescente desigualdade entre o Norte e o Sul, os Estados periféricos e semiperiféricos estão a ficar cada vez mais limitados – como vítimas e como parceiros – ao cumprimento das determinações do capital financeiro transnacional, determinações, por sua vez, estabelecidas pelas organizações internacionais controladas pelos países centrais. Essa determinações, frequentemente apresentadas em combinações estranhas de liberalismo econômico e de proteção dos direitos humanos, abalam a tal ponto a já de si frágil componente social do Estado, que esses países assumem a ideia de crise do Estado-providência sem nunca terem usufruído verdadeiramente deste. SANTOS (2002, p. 155)

Evidentemente, essas transformações nos princípios do Mercado e do Estado, foram sentidas pelo Princípio da comunidade cujas práticas de políticas de classe, criadas no Estado-providência através de uma dupla obrigação política vertical, foram totalmente descaracterizadas.

Dentro da dicotomia Regulação e Emancipação adotada por Santos (1999, p. 87-89), as transformações no pilar da regulação têm sido extremas. O princípio do mercado ultrapassa o econômico e promovido pela ideologia Neoliberal busca colonizar tanto o princípio do Estado quanto o da Comunidade. Na ordem econômica mundial há uma explosão do mercado global impulsionado pelo surgimento das empresas multinacionais, o que torna quase que inexequível sua regulação a nível nacional. A consequência disso é que a relação salarial torna-se cada vez mais precária; a industrialização chega ao terceiro mundo num modelo dependente dos países centrais; há uma ruralização da indústria, seguida ainda da nova prática de subcontratação internacional. Paralelo a isso se vê o abandono da grande produção em massa em prol de uma diferenciação de consumo que privilegia o aumento de escolhas possíveis em prol da particularização dos gostos.

O princípio da comunidade atravessa transformações decorrentes dessas práticas e da inculcação da ideologia Neoliberal. De acordo com Santos (1999, p. 88), a materialização da sociedade fortalecida pelas políticas de classe do período anterior é encerrada. Assim as práticas de classe não mais se traduziam nas políticas de classe surgidas no Estado-

providência. Ademais a descoberta do período anterior de que o capitalismo produz uma diferenciação de classes é alargada de forma a se compreender que além desta o capital também propicia a diferenciação de raça e gênero – onde vale fazer lembrança do mecanismo de diferenciação baseado na lógica Inclusão e exclusão.

As transformações ocorridas no Princípio do Estado seguem uma lógica própria da autonomia estatal, (Santos, 1999, p. 88-89). O Estado deixa de lado as esferas de regulação da produção econômica e da reprodução social, optando por privatizações e pela desregulação da economia para a vigência do mercado auto-organizado, bem como pelo esvaziamento das políticas sociais advindas do período anterior. Transforma-se então numa unidade de análise obsoleta, e para compensar tal situação apela ao autoritarismo que se reproduz, tanto pela hiperburocratização institucional, quanto pela nova política de Estado que devolve à comunidade a competência de assegurar-lhe aquilo que havia sido assumido enquanto função do Estado-providência.

“As sociedades capitalistas avançadas parecem bloqueadas, condenadas a viver do excesso irracional do cumprimento do projeto da modernidade e a racionalizar num processo de esquecimento ou de autoflagelação o déficit vital das promessas incumpridas.” (Santos, 1999, p. 89-90). O pilar na emancipação nesse período encontra-se eivado desses défices e excessos. Há uma crise global que esvazia o sentido da ideia de revolução social enquanto elevam-se a filosofia e a prática neoliberal de modo que as lógicas de racionalidade da emancipação parecem todas domesticadas em função das exigências da regulação. A racionalidade cognitivo-instrumental torna-se hegemônica e ao mesmo tempo torna-se também irracional ao transformar-se numa lógica de regulação e dominação neoliberal que se impõe a todo globo. A ideia de Modernização, (Santos, 1999, p. 90-91), coloniza os processos sociais e políticos dos países do terceiro mundo e domina os interesses dos países centrais sob a afirmação de que não há outro modelo de desenvolvimento possível se não este que seguem – ainda que sejam evidentes as crises inevitáveis da adoção desse modelo: agravamento da injustiça e exclusão social por meio da concentração de riquezas, bem como o perigo ecológico e a ameaça à sustentabilidade do nosso mundo.

Na racionalidade moral-prática, para Santos (1999, p. 91) o atual período impõe ao menos quatro dilemas: (i) apesar das escolhas no nosso mundo parecerem infinitas, os valores de autonomia e subjetividade estão cada vez mais dissociados das práticas políticas homogeneizadoras; (ii) os cidadãos são levados à descrença de qualquer concepção de bom senso ou de senso comum devido à crescente do conhecimento jurídico especializado e hermético que sempre se reproduz num novo conhecimento que visa regular a vida social; (iii

) a micro ética individualista criada por todo esse aparato impede a responsabilização dos acontecimentos a nível global; (iv) à essa micro ética é vedada qualquer substituição por uma macro ética que conceba a humanidade coletivamente enquanto responsável global pelas suas escolhas.

Por fim, Santos (1999, p. 92-93) afirma que é na racionalidade estético-expressiva em que se condensam as antinomias da situação do presente. É também essa lógica de racionalidade quem finalmente nos alerta sobre a armadilha que a modernidade nos relegou ao longo de sua história: sermos eternos prisioneiros de uma transformação infinita das energias emancipatórias em energias regulatórias.

2.3.4 – Subjetividade e Cidadania

Esse terceiro período da história capitalista é condição da nossa atualidade em que há um total desequilíbrio entre a tensão regulação e emancipação, propiciado pelo caminhar histórico de hegemonização do princípio do mercado enquanto colonizador dos princípios do Estado e da Comunidade. De acordo com Santos (1999, p. 205), a teoria política liberal é a expressão máxima desse desequilíbrio, pois desde seu nascedouro buscou compatibilizar a subjetividade coletiva do Estado com a subjetividade atomizada dos cidadãos autônomos e livres. Essa compatibilização é propiciada pela distinção entre Estado e sociedade civil, bem como pelo conceito fictício do contrato social explicado no item anterior, em que sendo os cidadãos autônomos e livres o poder e dever do Estado é o de proteger a vida e a propriedade privada dos interesses particulares segundo as regras naturais da propriedade e do mercado cujo fundamento é a própria sociedade civil – e sendo os cidadãos sujeitos livres e autônomos, o poder relegado ao Estado assenta-se numa obrigação auto assumida, qual seja a do contrato social.

De acordo com Santos (1999, p. 205), alguns dos pressupostos em que se fundam a subjetividade e a cidadania na teoria política liberal carecem de serem desocultados, tendo em vista que é essa a subjetividade dominante no nosso tempo regido pelo neoliberalismo. O primeiro deles é que a categoria de subjetividade é muito mais ampla do que a do princípio da cidadania, o que é facilmente apreensível quando se vê que a teoria liberal começa por teorizar uma sociedade em que muitos dos sujeitos livres e autônomos que perseguem seus interesses na sociedade civil não são cidadãos e por consequência não compõem essa sociedade civil já que não participam da atividade política estatal – lembre-se do critério de inclusão/exclusão da cidadania territorialmente fundada em que só os homens eram tidos

como cidadãos, estando todos os demais sujeitos no estado de natureza e assim não fazendo parte da sociedade civil, Santos (2018, p. 352).

O segundo pressuposto da teoria política liberal é que o princípio da cidadania abrange exclusivamente a cidadania civil e política, cujo exercício encontra-se exclusivamente no voto. “A representatividade democrática assenta-se na distancia, na diferenciação e mesmo na opacidade entre representante e representado.” (Santos, 1999, p. 205). Pela natureza da representação o interesse de todos não pode coincidir com a ideia de interesse geral que advém daquela. Assim, as bases da teoria liberal com apoio das teorias do contrato social conduzem à uma naturalização da política e uma naturalização de um mundo liberal passível de ser estruturado em Estado e indivíduos a na obrigação política verticalizada que há entre eles. Essa naturalização dos indivíduos e de sua participação na construção do aparato representativo do Estado é o fundamento da igualdade formal que permite criar uma universalidade de indivíduos.

Prosseguindo sobre a terceira característica da teoria liberal. “Essa teoria representa a total marginalização do princípio da comunidade tal como é definido por Rousseau.” Santos (1999, p. 206). Ao contrário das teorias de Hobbes e Locke, no contrato social Rousseauiano a fundação do corpo político se dá através do estabelecimento de uma obrigação política horizontal, de cidadão para cidadão, em que a obrigação política vertical do cidadão para com o Estado e vice-versa é uma obrigação secundária. O que isso implica é, que num modelo não liberal que privilegia uma associação política participativa, uma igualdade formal, a que estão sujeitos os indivíduos abstratos da representatividade liberal, não se faz suficiente carecendo-se de uma igualdade material a qual só se pode chegar no nosso mundo a partir de uma crítica à propriedade privada, que é tida para o liberalismo como um bem a ser protegido institucionalmente.

O quarto ponto a ser desmistificado da teoria Liberal é que nela a sociedade civil é um universo do associativismo voluntário em que todas as associações são representativas, de maneira igual, do exercício de liberdade e de autonomia individual. Para Santos (1999, p. 206), essa não diferenciação entre os tipos de associação produz uma dupla ocultação. A primeira delas, denunciada precocemente pelo pensamento socialista, é a empresa enquanto unidade de associação. Nessa categoria associativa, ao contrário do que nos faz crer a teoria liberal, não há uma associação voluntária em que seus participantes a exercem de acordo com sua liberdade e autonomia de interesses individuais. Pelo contrário, a formação da vontade empresarial baseia-se na exclusão da maioria dos que dela participam – veja-se o caso do proletariado. A segunda ocultação diz respeito ao domínio doméstico que a teoria liberal

relega ao domínio privado. Assim, sublinha Santos (1999, p. 207), o domínio doméstico é relegado ao domínio da intimidade pessoal, em que não pode ser politizado, e as desigualdades que daí surgem escapam da relação entre Estado e Indivíduo.

Em conclusão, a cidadania liberal para Santos (1999, p. 207), de um lado enriquece a subjetividade expandindo-lhe os horizontes de auto realização, entretanto oculta que ao fazê-lo através de direitos abstratos e universais, transforma a individualidade na igualdade formal enquanto critério de universalização. Com isso, transforma sujeitos em unidades iguais e intercambiáveis, em massas para as estratégias de produção enquanto força de trabalho; em massas estratégicas de consumo, enquanto consumidores; e em massas estratégicas de dominação, enquanto cidadãos das democracias de massas. A igualdade formal colide com a subjetividade, principalmente nos marcos do pilar da regulação moderna em que essa igualdade é fonte de seletividade e diferenciações intocáveis como as de raça e gênero, mas principalmente a seletividade e as diferenças da acumulação da propriedade privada.

2.4 - MODERNIDADE E DIREITOS HUMANOS

A análise do projeto moderno tal qual foi feita até aqui demonstrou que a nossa era assenta-se sobre dois pilares. De um lado o Pilar da regulação e seus princípios reguladores, e, do outro, o pilar da emancipação e suas lógicas de racionalidade. Ademais, como demonstram Santos e Chauí (2013, p. 25-28), o projeto da modernidade, embora se julgasse capaz de proporcionar um desenvolvimento harmônico dos dois pilares, fracassou veementemente, pois sua articulação com o desenvolvimento e a ideologia capitalista e a busca de racionalização dos domínios da vida, levaram a uma vitória esmagadora do pilar da regulação sobre o da emancipação. Todo esse processo histórico ocorrera através de dois grandes meios, cujo primeiro pode ser considerado a ciência moderna e a racionalidade cognitivo-instrumental que a permeia. A ciência propiciou a hegemonia da regulação sobre a emancipação e o fez de vários modos, mas principalmente através da imposição da cultura filosófica e científica do ocidente à totalidade do globo, seguida de uma pretensão de domínio do futuro concebendo a forma de desenvolvimento capitalista como passível de um progresso sem limites e que deveria ser imposta a todos. O direito foi o segundo modo pelo qual se desvirtuou a tensão regulação e emancipação, agindo como componente estratégico na busca de solucionar e mesmo ocultar as contradições modernas, perdendo todo o seu caráter emancipatório e cedendo à tirania regulatória através de uma engenharia de juridificação cientificizada do social e político na qual tornou-se instrumento estatal. Evidentemente o

projeto moderno enquanto razão metonímica impôs as lógicas aplicadas ao direito positivo estatal também aos Direitos Humanos de forma global.

A globalização neoliberal em continuação sempre renovada do projeto capitalista corresponde para Boaventura e Marilena Chaui:

[...] à nova forma do modo de acumulação do capital, que encolhe o espaço público e expande o espaço privado, afirma a racionalidade em si do mercado, fragmenta o trabalho produtivo submetendo-o às exigências impostas pelo capital financeiro, leva à desagregação das formas de sociabilidade e ao esgarçamento do tecido social e político sob os efeitos de uma distribuição profundamente desigual de custos e de oportunidades em todo o sistema mundial, com o aumento exponencial das desigualdades entre países ricos e pobres e com a formação de bolsões de miséria e opulência no interior de um mesmo país. (SANTOS e CHAUI, 2013, p. 30)

Esse é o retrato da globalização hegemônica que vivemos que se embasa numa forma de conhecimento regulação também hegemônica, e como visa dar conta de todas as facetas da vida atinge o funcionamento do aparato jurídico estatal e atinge também a categoria dos Direitos Humanos que se encontra dominada pela mesma hegemonia. Contra essa globalização hegemônica, Santos e Chaui (2013, p. 30-31), propõem uma globalização alternativa que lhe confronte, afirmando que uma das manifestações dessa prática contra hegemônica se inscreve exatamente no marco da redefinição dos Direitos Humanos – o que só pode ocorrer através da construção de um universalismo concreto constituído através de diálogos interculturais entre as várias concepções e gramáticas distintas de dignidade humana que possam existir, para além da definida dentro do quadro jurídico positivo estatal.

2.4.1 - A globalização capitalista e a Hegemonia dos Direitos Humanos

A hegemonia global dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discursos de direitos humanos. SANTOS (2018, p. 211)

Vivemos numa época de exclusão generalizada. Um mundo no qual quatro quintos de seus habitantes sobrevivem à beira da miséria; um mundo no qual a pobreza aumenta em 400 milhões de pessoas ao ano, segundo o relatório do Banco Mundial de 1998, o que faz com que, 30% da população mundial viva (?) com menos de um dólar ao dia, situação que atinge de forma

especial às mulheres. Além disso, 20% da população mais pobre recebe menos de 2% da riqueza do mundo, enquanto os 20% mais ricos ficam com mais de 80% do total de riquezas produzidas. Um mundo em que mais de 1 milhão de trabalhadoras e trabalhadores morrem por acidentes de trabalho, 840 milhões de pessoas passam fome, um bilhão não têm acesso a água potável e a mesma quantidade é analfabeta, tudo em razão de planos de (des)ajuste estrutural que estão impondo o desaparecimento das mais diminutas garantias sociais (PNUD, 1996). FLORES (2009, p. 145-146)

A confusão de classificação entre sujeito ou objeto de Direitos Humanos citada por Boaventura parece ser confirmada pelos números do fim da história. O resultado do projeto moderno se configura na exploração de muitos para o deleite de poucos; a cientificidade na qual cabe o mundo do progresso infinito do capital se configura na exploração de muitos para o deleite de poucos; a racionalização de todas as facetas da vida se configura na exploração de muitos para o deleite de poucos. Diante dessas afirmações o questionamento que Santos (2018, p. 211) nos propõe é de se saber se os Direitos Humanos são resultados de uma vitória ou de uma derrota histórica. Olhando para os números acima expostos a resposta parece querer saltar de nossa boca, entretanto, antes disso, é necessário compreender melhor o cenário em que tal desenvolvimento se deu, o que já foi feito nas páginas anteriores, e ainda compreender o processo que transforma os próprios Direitos Humanos em artefatos modernos.

Santos e Chauí (2013, p. 43-44) concebem a modernidade ocidental como construída com base num pensamento abissal o qual dividiu o nosso mundo em metrópoles e colônias. Nesse sentido, as práticas e realidades existentes nas metrópoles não podiam ser criticadas pelas práticas existentes nos espaços coloniais. Logo para que a universalidade construída pela ciência e pelo direito nas sociedades modernas não fosse posta em cheque, tudo aquilo que lhe era estranho passava à categoria de não existente e, portanto, invisível – lembre-se que no interior dos espaços metropolitanos da modernidade também haviam certas categorias de sujeitos que não possuíam cidadania e que por estarem fora do contrato social eram vistos como pertencentes ao estado de natureza e, portanto, também tornados invisíveis. A forma abissal pela qual se constituiu a modernidade também é patente ao direito e aos Direitos Humanos. Assim, do lado invisibilizado da linha os sujeitos estão excluídos da proteção dos Direitos Humanos, enquanto que do lado visível e hegemônico essa proteção vigora de forma dita revolucionária.

Há um consenso hegemônico de que os Direitos Humanos há muito tempo vêm sendo formulados em nosso mundo na busca constante e linear de uma sociedade mais justa.

Ocorre que como bem salientam Santos e Chaui (2013, p. 45), esse consenso se fundamenta em ilusões amplamente partilhadas que formulam um senso comum sobre o que são Direitos Humanos.

Como expõe Flores (2009, p. 20-21) classicamente os Direitos Humanos vêm sendo concebidos, ora como essência humana justificadora do injustificável e arma para a retórica conservadora, e ora como uma suposta proposta utópica dirigida a propiciar a vingança dos afetados sobre àqueles que lhes exerceram dominação. Entretanto afirma autor, e as cifras do “fim da História” nos confirmam isso, que quando se analisa tais projetos frente à realidade material o que se verifica é mais de 80% da população mundial passando por situações de miséria, exploração, marginalização e fome.

A realidade contrafactual – espantosamente compartilhada – de que os Direitos humanos são os propiciadores de uma sociedade justa para Santos e Chaui (2013, p. 45-52) se sustenta em algumas ilusões. A primeira delas seria a *ilusão teleológica* de ler a história de frente para traz e conseqüentemente enxergar o processo de internacionalização dos direitos humanos como um bem supremo orientado a conduzir o resultado discursivo final quando na realidade, assim como no presente, no passado diferentes pensamentos encontravam-se em competição pela significação da dignidade humana e que os Direitos Humanos saíram como vencedores nessa disputa a custos altíssimos. Essa ilusão sustenta a *ilusão triunfalista* de que a vitória dos direitos humanos seja um bem humano incondicional e que quaisquer das distintas gramáticas de dignidade humana seriam inferiores à atualmente consolidada. Uma *ilusão de descontextualização* assim surge e os Direitos Humanos são sempre atrelados a uma linguagem emancipatória quando, na verdade, nem sempre foram ou o são. O que se vê é que já na metade do século passado o discurso dos direitos humanos cinde de sua tradição revolucionária e passa a ser concebido através de uma gramática de dignidade humana despolitizada consoante as políticas liberais, com o desenvolvimento capitalista e com próprio colonialismo – seja ele histórico ou ainda vigente entro o Sul e o Norte Global. Tudo isso leva a possibilidade de se apoiar em mais uma ilusão, qual seja a do *antiestatismo* em que os Direitos Humanos vão se traduzindo social e politicamente com a exigência de que para que sejam respeitados basta uma atitude negativa do Estado de abster-se de violá-los, exigência que de alguma forma permanece, mesmo diante da crescente dos direitos sociais, econômicos e culturais que demandam um papel positivo do Estado, papel cada vez menos exercido num contexto neoliberal em que poder político e poder econômico se confundem – embora exercidos por atores distintos. Por fim todas essas ilusões estão sob a *ilusão do monolitismo* que consiste em negar ou minimizar as tensões e contradições inerentes à teoria dos Direitos

humanos, sendo a maior dessas a divisão de duas grandes coletividades: a humanidade como coletividade mais ampla, e a de cidadãos de um Estado, como coletividade mais restrita.

Para a reflexão teórica dominante, os direitos “são” os direitos; quer dizer, os direitos humanos se satisfazem em tendo direitos. Os direitos, então, não seriam mais que uma plataforma para se obter mais direitos. Nessa perspectiva tradicional, a ideia do “quê” são os direitos se reduz à extensão e à generalização *dos direitos*. A ideia que inunda todo o discurso tradicional reside na seguinte fórmula: o conteúdo básico dos direitos é o “direito a ter direitos”. Quantos direitos! E os bens que tais direitos devem garantir? E as condições materiais para exigí-los ou colocá-los em prática? E as lutas sociais que devem ser colocadas em prática para poder garantir um acesso mais justo a uma vida digna? (FLORES, 2009, p. 27)

Há mais de quatro décadas o que se via era o controle do Estado às consequências do mercado através da aplicação de medidas interventoras. Na atualidade o que se vê é a inversão dessa lógica, (Flores, 2009, p. 24-25). Agora é o Mercado quem impõe regras aos Estados por meio das instituições globais como o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial e a Organização Mundial do Comércio. Contexto esse em que a generalização do Livre Mercado faz com que os Direitos sejam enxergados como custos sociais às empresas globais que buscam suprimi-los no empenho pela maximização de seus lucros e de vitórias na luta da competitividade capitalista. Prossegue Flores (2009, p. 27) afirmando que a lógica “simplista” da atual configuração global dos Direitos Humanos tem sérias consequências por conduzir a um pensamento descontextualizado em que todos aprioristicamente possuem direitos antes mesmo de serem oferecidas as verdadeiras condições para exercê-los. A consequência disso é o afastamento da imensidão da população da luta por esses direitos, pois no mundo real não possuem as condições materiais necessárias para saírem da mera posição de objetos do discurso dos Direitos Humanos para verdadeiros titulares.

A grande fragilidade ou falácia da teoria hegemônica para Flores (2009, p. 31) encontra-se no seu raciocínio aparentemente neutro em relação às condições factuais em que todos os indivíduos vivem. É só através da descontextualização com o real que os Direitos Humanos podem surgir como ideais abstratos e universais surgidos de algo transcendental. Lógica essa que nos é imposta pela doutrina dominante mesmo diante dos fatos em que o aumento das injustiças sociais vêm sendo amplamente denunciadas, seja, pelos movimentos sociais encabeçados por afetados ou, seja, por aqueles que nos impõe esse tipo de lentes epistemológicas sobre tais direitos como a ONU. Fica fácil perceber essas disparidades quando nos atentamos, conforme leciona Flores (2009, p. 41-44), que, o sistema de valores

hegemônicos na atualidade é majoritariamente liberal e conseqüentemente coloca num patamar inferior as políticas públicas de igualdade social, econômica e cultural em prol das liberdades funcionais do mercado – o que importa em serias dificuldades e na criação de obstáculos institucionais para que determinados grupos busquem as garantias jurídicas necessárias para um acesso digno aos bens que almejam, esse é o caso das mulheres tradicionalmente excluídas dos benefícios da modernidade ocidental, mas também dos trabalhadores explorados pelas grandes empresas, dos indígenas, quilombolas ou de imigrantes. Fato é que ainda que se prossiga numa luta por direitos humanos, estamos diante de uma multiplicidade de obstáculos que impedem sua real implementação como a concentração de poder econômico, político e cultural nas mãos de organizações públicas e privadas, com sedes em países desenvolvidos, cujos benefícios só atingem vinte por cento da população; a desregulamentação trabalhista que relega ao esquecimento as inúmeras conquistas sociais e inclusive as vidas perdidas para que chegássemos na proteção atual a esse direito que vêm se desmantelando.

Esses fatos – tanto os positivos quanto os negativos – nos obrigam a tomar uma posição científica baseada neles: tora pretensão de objetividade e neutralidade no estudo e na prática dos direitos humanos é parte desse olhar indiferente que constitui, nas palavras de Eduardo Galeano, *o mito irresponsável dos privilegiados*, especialmente porque toda análise que se pretende absolutamente neutra e objetiva vem a ser sinônimo de especialização e formalização. Tanto uma quanto a outra nos induzem à passividade. (FLORES, 2009, p. 44)

Karl Polanyi defendia que a maneira ocidental de ver e agir no mundo, sobretudo a partir do final do século XIX, consiste num processo de separação entre economia e as demais instituições sociais – o que se deu sobre a instauração do mercado capitalista como ideologia, fundamento e racionalidade da vida em que todas as nuances do movimento dialético do nosso mundo se reduzem a mercantilização da humanidade por meio do mecanismo oferta-demanda-preço, (Flores, 2009, p. 51-52). Logo de um ponto de vista interno essa racionalidade generaliza um processo injusto e desigual da divisão global do fazer humano, uma forma desumana de avaliação das ações pela mão invisível do mercado e o por fim, o predomínio de valores competitivos e egoísticos na definição da estrutura social. A consequência que se vê no agir histórico a partir disso economicamente é que esse ramo, de um processo coletivo de construção de condições de vida se reduziu ao estudo do processo

competitivo entre seres egoístas que buscam a maior fatia do bolo do capital que nem todos têm os direitos reais de conseguir.

2.4.2 - A construção de uma Teoria Crítica dos Direitos Humanos

De posse das análises feitas acima fica claro que o discurso hegemônico dos Direitos Humanos esta, antes de qualquer coisa, tomado de abstrações e desconectado das práticas sociais reais em que se incluem todos os humanos, inclusive os que são invisibilizados pela concepção hegemônica de Direitos Humanos, encontrando-se do outro lado da linha abissal criada discursiva e ideologicamente em prol de um tipo de dominação exercida na política, na ciência, no mercado, e porque não no Direito. Como expõe Santos (2007, p. 76), esse estado do nosso mundo produz uma ausência de humanidade que se determina em uma subumanidade moderna como se o desenvolvimento de uma parcela de indivíduos só fosse possível a partir da exploração seguida de uma exclusão de uma parte muito maior – o que salta aos olhos.

É diante desse quadro de nosso mundo que Flores (2009, p. 28-34) busca construir uma nova concepção de Direitos Humanos em que estes sejam vistos como processos de luta e, portanto, resultantes provisórias do agir humano em busca das satisfações dos sujeitos em vistas a alcançarem os bens materiais e imateriais necessários ao exercício da vida; que permitam que sejam quebradas as discrepâncias entre o fazer humano que se estruturam de forma que alguns indivíduos tenham acesso mais facilitado aos bens materiais e imateriais que compõem uma vida humanamente digna, seja ela enquadrada no conceito que for, e assim construir um mundo em que tais estruturas se dissipem. Nesse cenário são realçadas as práticas sociais como formadoras do conteúdo jurídico dos Direitos Humanos, sempre provisório e sempre em constante modificação. Não há espaços para abstrações, universalismos enlatados e importados pela cultura hegemônica e ocidental. Há espaço somente para os sujeitos reais, em suas demandas e desejos reais sempre em vistas à construção do sentido de uma dignidade humana factual dentro das várias gramáticas pelas quais ela possa ser inscrita⁴.

⁴ Para Flores (2002, p. 14-15), uma visão complexa dos direitos humanos visa superar a dicotomia entre um pretensão universalismo e a particularidade de culturas, afirmando que ambas, ao ontologizarem seus pontos de vista acabam por descontextualizarem-se do mundo real. Nesse sentido carece a teoria dos direitos humanos de uma racionalidade em que se recorra à universalidade do respeito ao diferente e para tanto ela deve partir das periferias as quais existem várias e não de um centro que se proponha único. Uma visão complexa em que se assuma a realidade do contexto de múltiplas lutas e múltiplas vozes que possibilite uma concepção democrática de participação e de decisões coletivas, (Flores, 2002, p. 16). A complexidade inerente a essa racionalidade de resistência, patente à visão complexa dos direitos humanos, não aceita qualquer universalismo que se imponha

Para a construção de uma teoria real e crítica dos Direitos humanos são propostos por Flores (2009, p. 54- 63) quatro condições e cinco deveres básicos. Primeiramente há de se aprofundar no entendimento da realidade de nosso mundo para orientarmos nossa atividade enquanto humanos podendo assim apontarmos as modificações e transformações dos processos de divisão do fazer humano que facilita o acesso de uns e coloca como impossível o acesso de bens dos restantes; o pensamento crítico deve ainda empoderar o cidadão desempenhando um papel de conscientização para mobilização; o pensamento crítico deve surgir a partir das coletividades permitindo a essas uma elaboração de uma visão alternativa do mundo que querem e da dignidade que buscam inclusive para além do pensamento neoliberal criando concepções políticas, econômicas, culturais e jurídicas que propiciem um acesso mais igualitário aos bens sociais reforçando inclusive as garantias formais reconhecidas juridicamente; e por fim o pensamento crítico demanda a busca por exterioridades ao sistema dominante que sejam conscientes da complexidade do grande grupo da humanidade em que vivemos.

Essa construção que evite colonialismos e universalismos e propicie espaços de luta pela formulação de gramáticas de luta por dignidade deve ainda se apoiar em ao menos cinco deveres básicos, (Flores, 2009, p. 61-63), que propiciem uma abertura epistemológica, intercultural e política. São eles: *Reconhecimento* de que nossa cultura nos põe em um lugar no mundo e de que a todos deve ser possibilitada a reação cultural frente nossa realidade; *Respeito* a esse reconhecimento, pois só a partir dele se torna possível visualizar quem tem maior privilégio dentre as inúmeras concepções de mundo; *Reciprocidade* como meio para devolver o que se é tomado de outros na construção dos privilégios; *Responsabilidade* sobre os danos causados a outrem, seja quando causados por nós mesmo ao coloca-los em posição de subordinação, seja quando causados por terceiros que destruïrem as possibilidades de condições de vida dos demais; e por fim a *Redistribuição* estabelecendo-se normas jurídicas e práticas institucionais e políticas que permitam a todos satisfazer suas necessidades sejam elas primarias e vitais ou secundárias.

como ponto de partida ou como campo de desencontros. Para Flores (2013, p. 157-160), ao universalismo se quer chegar depois de um processo discursivo e de confrontação que permita o intercruzamento de propostas e não uma sobreposição entre elas. Uma prática universalista intercultural de gramáticas de direitos humanos que se entrelacem, e que não nos pare no tempo promovendo uma atitude de mobilidade intelectual em que não existam pontos finais nem supostos “fins da História”.

3 - GRAMÁTICAS DE DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

3.1 - O HEGEMÔNICO É SÓ O QUE HÁ

Afirma Bobbio (2004, p. 26) que um dos grandes sinais de felicidade de nossa era consiste na crescente importância atribuída à questão do reconhecimento dos Direitos Humanos, embora esse não seja um processo novo e remonte desde os primórdios da modernidade, (Comparato, 2005, p. 9), (Lafer, 1981, p. 120). Leciona ainda o autor que seu nascimento se deu através das doutrinas jusnaturalistas, em que eram vistos como direitos naturais universais, seguido do desenvolvimento e afirmação por partes do globo em sendo positivados no Direito Estatal pelos Estados Liberais, para somente após a segunda grande guerra se consubstanciarem enquanto direitos positivos universais e alvo de preocupação internacional para todos os povos. Entretanto como pondera Piovesan (2012, p. 176-177), citando o Bobbio, uma vez que se encontra sedimentado que os Direitos Humanos se fundam na dignidade da pessoa humana e na busca constante de resguardá-la, o real problema no contexto atual não reside mais em fundamentá-los, e sim em protegê-los. Nesse sentido, faz-se necessário compreender a atual sistemática de proteção internacional a esta categoria de Direitos no nosso mundo, o que só pode se dar a partir da compreensão do processo histórico que a ensejou, que nesse tópico deixa de lado a compreensão extraída da teoria crítica dando primazia à visão do hegemônico sobre si mesmo.

3.1.1 - Precedentes da Internacionalização dos Direitos Humanos

Como pode se observar em Piovesan (2012, p. 177), o processo de internacionalização desses direitos importou em ao menos duas importantes ressignificações: a primeira delas diz respeito ao conceito de soberania Estatal que teve de ser alargado para comportar a questão dos Direitos Humanos enquanto projeto de interesse internacional; além disso, a própria concepção de indivíduo também teve de se alterar para que este se tornasse, de fato, sujeito de Direito Internacional.

Até a metade do Século XIX podemos situar esses precedentes em ao menos três eixos e momentos históricos, (Piovesan, 2012, p. 177-180), sendo eles: O Direito Humanitário que se aplica na hipótese de guerra impondo limites a serem observados ao Estado quanto ao desrespeito a Direitos Fundamentais; a criação da Liga das Nações Unidas, posteriormente à primeira guerra mundial, que tinha como finalidade promover a cooperação, paz e segurança

internacional, cuja Convenção de 1920 já possuía previsões acerca de Direitos Humanos; a Organização Internacional do Trabalho que objetivava promover padrões globais de condições de trabalho e bem-estar.

Embora já na primeira metade do século passado se visse em movimento o processo de internacionalização dos Direitos Humanos, esse se intensificou ainda mais a partir da segunda Guerra mundial sob a crença de que a existência de um efetivo sistema de proteção internacional evitaria futuras violações tais quais as ocorridas no regime nazista, (Piovesan, 2012, p. 183-185). Logo houve um impulso pela necessidade de uma proteção aos Direitos Humanos que tornasse possível a responsabilização internacional do Estado quando suas instituições internas falhassem. Assim:

A barbárie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como fonte do direito. Diante dessa ruptura nasce a necessidade de construir os direitos humanos, como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da moral. (PIOVESAN, 2012, p. 184)

Nesse contexto pós-segunda grande guerra, a internacionalização dos Direitos Humanos foi ainda mais intensificada, (Lindgren, 1997, p. 335). A começar pela criação do Tribunal de Nuremberg, convocado pelo acordo de Londres de 1945, com a competência de julgar os atentados cometidos ao longo do período nazista, tendo sob sua jurisdição os crimes contra paz, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Embora as condenações do referido tribunal tenham gerado grandes polêmicas a respeito do princípio da legalidade do direito penal e sua criação *ad hoc*, Piovesan (2012, p. 190-191) nos informa que referidas condenações basearam-se no costume internacional consolidando que os indivíduos, enquanto sujeitos de direito internacional, possuíam agora uma proteção a sua dignidade que não estava somente adstrita à jurisdição doméstica de seus Estados.

Anteriormente, porém quase que conjuntamente ao processo narrado no paragrafo precedente vê-se:

A criação das Nações Unidas, com suas agências especializadas, demarca o surgimento de uma nova ordem internacional, que instaura um novo modelo de conduta nas relações internacionais, com preocupações que incluem a manutenção da paz e segurança internacional, o desenvolvimento das relações amistosas entre os Estados, a adoção de um padrão internacional de saúde, a proteção ao meio ambiente, a criação de uma nova ordem econômica

internacional e a proteção internacional do direitos humanos. (PIOVESAN, 2012, p. 184).

Pode se dizer que a Carta das Nações Unidas consolida a internacionalização dos Direitos Humanos sob a perspectiva de que estes e as liberdades fundamentais devem ser providos, defendidos e respeitados. Piovesan (2012, p. 198-199), citando Buergenthal, leciona que ao aderir à carta os Estados-partes reconhecem que os direitos a que aquela faz menção são objetos de preocupação internacional e não só de sua jurisdição interna. Ocorre que embora a carta das nações unidas fosse enfática na primazia da defesa aos Direitos Humanos, o conteúdo de tais direitos só veio a ser definido com a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Consolidando uma afirmação ética universal, a Declaração consagra um consenso de valores a serem seguidos por todos os Estados, compreendendo um conjunto de Direitos Universais – cuja titularidade depende somente de ser uma pessoa humana – sem os quais nenhum ser humano pode desenvolver-se em plenitude, (Piovesan, 2012, p. 203-204). Ademais, além da universalidade dos Direitos Humanos, a Declaração impõe a indivisibilidade e interdependência destes, conjugando um catalogo de direitos civis e políticos com direitos econômicos, sociais e culturais – unificando o discurso Liberal e Social através da harmonização de Liberdade e Igualdade, (Daly, 2011, p. 4).

Vale asseverar que, embora a Declaração Internacional dos Direitos do Homem tenha sido aprovada pela assembleia geral da ONU como resolução, possui sim força vinculante raciocínio ao qual se pode chegar por duas vias distintas, (Piovesan, 2012, p. 210-214): a primeira delas parte da noção de que é a Declaração a interpretação autorizada da expressão “Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais” da carta das nações unidas; há ainda quem declare que a mesma possui força vinculante por constituir costume internacional sendo sempre referenciada, por resoluções da ONU, por decisões proferidas por cortes e pela assunção de suas diretivas nas constituições estatais.

3.1.2 - Universalismo e Direitos Humanos

Relativistas e Universalistas provavelmente estarão sempre em debate, pois cada uma dessas concepções baseia-se e nortes epistemológicos distintos e aparentemente inconciliáveis. Entretanto ainda que exista essa tensão sobre a natureza dos Direitos Humanos a posição hegemônica e adotada pelos mecanismos de proteção internacional é de que sejam

universais. Isso se torna ainda mais sedimentado quando se observa o parágrafo 5º da declaração de Viena adotada em 25 de junho de 1993.

Todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados. A comunidade internacional deve considerar os Direitos Humanos, globalmente, de forma justa e equitativa, no mesmo pé e com igual ênfase. Embora se deva ter sempre presente o significado das especificidades nacionais e regionais e os diversos antecedentes históricos, culturais e religiosos, compete aos Estados, independentemente dos seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais.

A declaração de Viena põe fim ao debate no nível pragmático, entre relativistas e universalistas, ao erigir os Direitos Humanos ao patamar da universalidade através de um consenso entre os povos. Ocorre que essa mesma universalização implica em que os estados submetam à esfera internacional o que até então era de seu controle exclusivo. Nesse sentido importa ainda voltar no caminho histórico para tratar brevemente de dois pactos internacionais que consistem no processo de judicialização dos Direitos Humanos nos moldes do rol de direitos trazidos pela Declaração Universal de Direitos do Homem, ampliando inclusive o conteúdo desta. De acordo com Piovesan (2012, p. 226), esse processo de positivação dos Direitos humanos na esfera internacional iniciou-se em 1949 e se desdobrou até 1966, culminando na elaboração de dois tratados internacionais em separado – o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, sociais e Culturais.

A unidade e indivisibilidade dos Direitos Humanos permaneciam sendo afirmadas pela ONU, sob a alegação de que embora direitos civis e políticos e direitos econômicos sociais e culturais fossem tratados em documentos distintos uma espécie não sobreviveria sem a outra. Todavia optou-se por separar tais direitos com base no argumento maior levantado pelos países ocidentais de que os direitos civis e políticos seriam autoaplicáveis e de eficácia imediata, enquanto, contrariamente, os direitos sociais e econômicos teriam um caráter programático, que lhes impunha uma aplicação e implementação progressiva, (Piovesan, 2012, p. 228-229).

3.1.3 - Uma breve definição: o Direito Humano à alimentação adequada no mundo hegemônico

No que se refere ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 constitui um marco inicial de sua legitimação no discurso político e jurídico a partir da afirmação de uma gramática de dignidade humana centrada na lógica da abstração e do universalismo já há tanto tempo perpetradas pelo cenário hegemônico dos Direitos Humanos. No mesmo sentido, a positivação do DHAA no Pacto Internacional para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), de 1966 e, posteriormente, no Comentário Geral (CG) nº 12 elaborado, em 1996, na Cúpula Mundial de Alimentação (CMA) em Roma obedecem à mesma lógica de abstração e universalismo.

De acordo com Comentário Geral (CG) nº 12, o DHAA é definido como (i) disponibilidade do alimento, em quantidade e qualidade suficiente para satisfazer as necessidades dietéticas das pessoas, livre de substâncias adversas e aceitável para uma dada cultura; (ii) a acessibilidade ao alimento de forma sustentável e que não interfira com a fruição de outros direitos humanos. (ONU, 1999). Fato é que embora na evolução histórica o Comentário Geral nº 12 tenha alargado o conceito de DHAA, sob as lentes epistemológicas da teoria tradicional e hegemônica esse direito continua sendo visto de forma estática de um lado sob um aspecto nutricional que se relaciona com qualidade química dos alimentos consumidos, e por outro pela possibilidade de acesso a esses alimentos que não interfira na fruição de outros direitos.

3.2 - DE GRAMÁTICAS DE DIGNIDADE HUMANA À GRAMÁTICAS DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Como estabelecido durante todo capítulo anterior, o projeto moderno encontra-se dominado por completo pela ideologia capitalista. O que lhe impôs um desenvolvimento desarmônico entre os pilares da regulação e emancipação, de modo a suprimir e eliminar quaisquer possibilidades emancipatórias no mundo criado. Também se demonstrou que o alcance dessa visão hegemônica se ampliou por meio da ciência e do próprio direito, tendo ainda alcançado a própria teoria dos Direitos Humanos, podendo estes serem vistos hegemonicamente como:

[...] universalmente validos independentemente do contexto social, político e cultural em que operam os diferentes regimes de direitos humanos existentes em diferentes regiões do mundo; partem de uma concepção da natureza humana como sendo individual, autossustentada e qualitativamente diferente da natureza não humana; o que conta como violação dos direitos humanos é definido pelas declarações universais, instituições multilaterais (tribunais e comissões) e organizações não governamentais (predominantemente baseadas no Norte); o fenômeno decorrente dos duplos critérios de avaliação da observância dos direitos humanos de modo algum compromete a validade universal dos direitos humanos; o respeito pelos direitos humanos é muito mais problemático no Sul global do que no Norte global. (SANTOS E CHAUI, 2013, p. 53-54)

Vivemos uma globalização hegemônica que se propõe a racionalizar todas as facetas do mundo da vida atingindo inclusive a teoria dos Direitos Humanos. Contra essa globalização hegemônica, Santos e Chauí (2013, p. 30-31), em busca a uma virada paradigmática, propõem uma globalização alternativa que lhe confronte, afirmando que uma das manifestações dessa prática contra hegemônica se inscreve exatamente no marco da redefinição dos Direitos Humanos – o que só pode ocorrer através da construção de um universalismo concreto constituído através de diálogos interculturais entre as várias concepções e gramáticas distintas de dignidade humana que possam existir, para além da definida dentro do quadro jurídico positivo estatal e também internacional. A universalidade e abstração impostas pela teoria hegemônica dos Direitos Humanos impedem que diferentes atores possam apropriar-se de seus conceitos atribuindo-os as mais distintas dinâmicas que um mundo em constante movimento propicia. O que essa redefinição dos Direitos Humanos propõe é exatamente quebrar a logica estática em que se construiu a teoria dominante e visualiza-los como fruto do movimento dialético constante de criação e renovação, e, portanto, fruto de lutas políticas e discursivas que propiciam sua legitimação e conseqüentemente sua ressignificação jurídica. Assim, “[...] o conteúdo básico dos Direitos Humanos será o conjunto de lutas pela dignidade, cujos resultados, se é que temos o poder necessário para isso, deverão ser garantidos por normas jurídicas, por políticas públicas e por uma economia aberta às exigências da dignidade.”. (FLORES, 2009, p. 33)

O Direito Humano à Alimentação Adequada sofre desse mesmo processo globalizante Hegemônico. Cria-se uma garantia universal e abstrata que invisibiliza o movimento real daquilo que se afirma proteger, invisibilizando assim outras concepções e outras demandas sobre em que se constitui o Direito Humano à Alimentação adequada. Ao fechar-se num conhecimento de mundo que se venda em relação a outras gramáticas de

alimentação adequada, venda-se também a outras concepções de dignidade humana e este é exatamente o ciclo que uma teoria crítica dos Direitos Humanos visa quebrar.

3.2.1 - Uma realidade construída no caminhar dos sistemas alimentares

Para Gonzalez (2015, p. 2-3), o Sistema alimentar global é um exemplo paradigmático de perpetuação de injustiça ambiental entre a relação Norte e Sul. Segundo a autora, décadas de financiamento do comércio e políticas públicas de investimento levaram o Norte a grandes colheitas que geraram lucros ainda maiores às suas corporações transnacionais que dominam todo o sistema alimentar. Complementa a autora que essa constituição dos sistemas alimentares, para além de eliminar o ecossistema e os meios de subsistência das comunidades rurais do sul, está intimamente ligada ao fato de que a cifra de quase um bilhão de sujeitos da desnutrição crônica seja na sua maior parte composta pelo Sul global.

Uma realidade que perdura desde o período colonial e sem previsão de término sendo sempre renovada a relação desequilibrada entre Norte e Sul em prol do império das práticas comerciais capitalistas, o Sistema alimentar global pode ser segmentado, seguindo as análises de Harriet Friedman e Philip McMichael, em ao menos três grandes períodos: o primeiro de 1870 à 1930; seguido do segundo período que se perdura até a década de 1970; e nos anos 70 e 80 inicia-se o terceiro e atual sistema alimentar global, (Gonzalez, 2015, p. 10-34). A esses períodos se dará uma atenção especial, com objetivo de associar ao desenvolvimento capitalista, não só, a influência na conformação do Direito Estatal e cientificizado e da Teoria Hegemônica dos direitos humanos, mas também, à formação do contexto no qual se insere o Direito Humano à Alimentação Adequada em que se definem como, onde e por quem os alimentos são consumidos e cultivados.

Dos Sete bilhões de habitantes do nosso planeta, um bilhão sofre as consequências desastrosas da desnutrição, ainda que globalmente o sistema alimentar produza o suficiente para alimentar uma população de mais de 12 bilhões de indivíduos. Gonzalez (2015, p. 08), de posse dessas cifras, vem afirmar o lógico de que tais taxas não serão extintas pelo desenvolvimento tecnológico inerente à racionalidade do mercado como tem se tentado até agora. Muito pelo contrário só mesmo tratando suas causas profundas, que são pobreza e desigualdade, o déficit de cumprimento de um pretense direito humano à alimentação adequada pode ser sanado.

3.2.1.1. - Primeiro regime alimentar global

Esse primeiro regime é caracterizado acima de tudo pela exploração colonial, (Gonzalez, 2015, p. 09-10). Embora o Sul global tenha sido autossuficiente em prover alimento à sua população nesse período, a lógica de colonização que vigia era a da manutenção de uma balança comercial favorável às metrópoles. Assim, o Sul foi relegado à produção e exportação de matérias primas e à compra e importação de produtos manufaturados vindos das metrópoles, e a consequência direta é que esta forma de estruturação do comércio garantiu à Europa seu processo de industrialização, pois seus países puderam viver em um padrão que não seria propiciado caso fosse inexistente a exploração colonial e tivessem de se manter pela sua própria base de recursos. A mesma autora ainda ressalta que essa forma de comércio desigual permanece até a nossa atualidade em que temos o sul sendo empobrecido pelos preços de venda de commodities em relação ao preço de compra de manufaturados e pela própria variação do preço de venda dos produtos agrícolas em face das exigências do mercado.

3.2.1.2. - Segundo regime alimentar global

O segundo regime é um período de transição global para a agricultura industrial podendo ser caracterizado por uma crescente de políticas de incentivo e proteção à agroindústria no Norte que culminou por eliminar a autossuficiência alimentar do Sul, que era obtida através da agricultura familiar e de pequenos agricultores que não possuíam os mesmos incentivos dados à indústria agrícola no Norte com a qual não podiam competir. Para Gonzalez (2015, p. 10), essas foram as bases que permitiram que nesse segundo período se formulasse uma hegemonia das corporações transnacionais do Norte sob o sistema alimentar de todo o globo. Há nesse período um contraste de fins a serem buscados: enquanto o Norte buscava o controle do mercado global de alimentos através da industrialização de uma agricultura subsidiada, o Sul objetivava alcançar a industrialização e para tanto tributava seus produtores agrícolas.

Como relata Gonzalez (2015, p. 11-12), o subsídio a agroindústria e as barreiras de importação colocadas aos seus concorrentes foram autorizadas pelo *Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio* (GATT) de 1947. O que gerou um benefício imenso ao norte, pois determinou a redução de tarifas de produtos manufaturados que em sua maioria lá eram produzidos, em detrimento do Sul, ao qual foram impostas barreiras de exportação de

produtos têxteis e agrícolas. Ainda que diante dessas disparidades de tratamento latentes tenham ocorrido acordos paralelos e alterações no próprio GATT 1947 demandadas pelo Sul global, essas alterações não surtiram grandes efeitos, pois, ou deixavam de lado produtos têxteis e agrícolas os quais o Sul produzia em grande escala, ou eram estabelecidas de modo não vinculante. Mas os prejuízos causados pelo estabelecimento do novo regime alimentar e suas consequências não pararam por aí. A agroindústria do Norte passou a produzir em excedente, o qual foi exportado para o Sul que a essa altura já não mais possuía uma autossuficiência alimentar. Para Gonzalez (2015, p. 12), o fornecimento do excedente da produção industrial de alimentos do Norte para o Sul livre de cobranças ou num preço extremamente reduzido acabou por pressionar os produtores locais que não conseguiam competir, agravando a pobreza e a fome no Sul global. Não bastasse isso, com a perda dos meios de subsistência dos pequenos agricultores locais aumentou-se o número de trabalhadores sem terra o que importou numa baixa do salário agrícola e uma crescente desigualdade e subnutrição no meio rural. Toda essa sucessão de fatos importou, em primeiro lugar, em uma concentração da agricultura do Sul na mão de grandes agricultores que ao contrário do consumo doméstico visavam à exportação de alimentos. Somado a isso se vê uma crescente diminuição da produção doméstica de alimentos, que antes era sustentada pelos pequenos agricultores e pela agricultura familiar, o que levou muitos países do Sul a tornarem-se dependentes da importação de alimentos.

Nas décadas de 1960 e 1970 eclodiu a revolução verde. Gonzalez (2015, p. 12-13) afirma que essa foi uma estratégia norte americana em plena Guerra Fria para o atingimento de um duplo objetivo. Primeiramente buscavam reduzir a desnutrição crônica do Sul global, e com isso ainda buscavam evitar que nesses países eclodissem revoluções comunistas. A revolução verde é nesse sentido caracterizada pela exportação do Norte ao Sul, não só de alimentos, mas também de um modelo de agricultura industrial que contava com sementes modificadas de alto rendimento, fertilizantes, pesticidas, maquinário agrícola e ainda um modelo que pregava a monocultura. É sabido que a revolução verde aumentou a produção de alimentos em escala mundial. O que não se divulga é que ela fomentou o divórcio da agricultura de práticas ecologicamente sustentáveis, e, além disso, impôs uma dependência à agricultura industrial mundial de insumos agrícolas produzidos no Norte.

A revolução verde beneficiou somente a agroindústria do Norte, pois ampliou seu mercado de consumidores, (Gonzalez, 2015 p. 13-15). Ao Sul global, a revolução permitiu o crescimento dos grandes agricultores e o processo de industrialização, à custa da exclusão dos pequenos agricultores e do encerramento de uma suficiente produção doméstica de alimentos.

A partir daí o que se vê sendo promovido pelo sistema alimentar são exatamente essas práticas agrícolas que invisibilizam o pequeno produtor, maximizam o lucro do Norte e deterioram todo o nosso globo ao se divorciarem de práticas ecologicamente sustentáveis.

3.2.1.3. - Terceiro regime alimentar global

O terceiro e atual regime alimentar global, iniciou-se com a crise econômica global das décadas de 1970 e 1980, e tem como característica o domínio global e sem precedentes do mercado agrícola pelas transnacionais do Norte, (Gonzalez, 2015, p. 16). Com os choques econômicos citados, muitos países do Sul global foram incapazes de pagar suas dívidas feitas com bancos comerciais como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial. O autor afirma que em busca de ajuda para reembolsar seus credores, países latino-americanos e africanos adotaram o pacote único de reajuste estrutural, imposto pelo FMI e pelo Banco Mundial, o qual exigia que tais países adotassem o padrão econômico neoliberal, que incluía reformas, redução de tarifas, eliminação de barreiras de importação e corte de quaisquer políticas de assistência à agricultura nacional, tudo isso enquanto o Norte permanecia com os subsídios voluptuosos que recebiam de seus governos e ainda lucravam com a abertura de novos mercados de exportação no Sul – o que culminou por inaugurar o standard duplo que domina o comércio agrícola internacional atual: “Protecionismo para o Norte e mercados abertos para o sul”. (GONZALEZ, 2015, p.16, tradução nossa).

Impossibilitada de competir com os agricultores do Norte, a produção de alimentos no Sul diminuiu drasticamente, e seus pequenos agricultores foram perdendo suas atividades padrão e sendo empurrados para as grandes aglomerações urbanas em busca de sobrevivência alçando alcançar necessidades básicas de vida. A política de reajuste estrutural, além de retirar os pequenos agricultores de suas atividades e reduzir assim a capacidade alimentar desses países, impôs que as principais terras agrícolas do Sul tivessem suas produções voltadas à exportação para atender os requisitos de pagamento da dívida externa, ampliando a necessidade de importação de alimentos vindos do Norte.

Em 1995 entra em vigor o Acordo sobre Agricultura (AoA) da Organização mundial do comércio (OMC), que embora objetivasse eliminar o duplo Standard do comércio agrícola global, terminou por na prática reforçá-lo, (Gonzalez, 2015, p. 18-19). Isso se deu, pois, embora buscasse a criação de um mercado mais justo e orientado ao sistema agrícola, exigindo que os membros da OMC reduzissem os subsídios agrícolas extremamente

distorcidos e convertessem as barreiras de importação em tarifas a serem reduzidas ao longo do tempo, isso não ocorreu. Os países do norte permaneceram a subsidiar seus agricultores e exportadores e dessa forma o Acordo sobre a Agricultura só serviu mesmo para impossibilitar aos países do Sul que pudessem adotar as mesmas práticas – lembre-se que o reajuste estrutural impunha aos países do Sul global o atendimento da política econômica no padrão neoliberal e, portanto, “mercados abertos” para o Sul. Ademais, a política de tarifação nunca foi cumprida, tendo os produtos do Sul continuado a encontrarem altas tarifas para sua exportação.

Além da desapropriação de agricultores locais, o atual regime alimentar global fortalece as transnacionais do Norte que interferem inclusive no mercado varejista nacional, promovendo uma convergência da dieta global a uma gama determinada de alimentos básicos como carnes, gordura, açúcares e alimentos processados, o que de acordo com Gonzalez (2015, p. 21-22) contribui para uma epidemia a nível global de obesidade e doenças relacionadas à alimentação. Infelizmente tal como no capítulo anterior postulou-se que o capitalismo é só o que há, diante de uma análise do sistema alimentar global, tem-se um reforço dessa afirmação e junto dela a invisibilização de tudo aquilo que não esteja dentro da lógica de racionalidade do capital. Como afirma Gonzalez (2015, p.22), o foco obsessivo na produção agrícola industrial, obscurece que as causas reais da desnutrição global são a pobreza e desigualdades geradas no interior desse próprio sistema que visa dominação.

3.2.2 - Gramáticas de alimentação adequada

A proposta principal do presente capítulo é abrir espaço à proposição de Boaventura de Sousa Santos de que, associada à crítica da modernidade, a redefinição dos Direitos Humanos, a partir da construção de um universalismo concreto, inscrito pelas várias concepções de dignidade humana que não só a definida pela concepção hegemônica constitui um marco de uma globalização contra hegemônica. Entretanto focamos nossa atenção numa busca de redefinição do Direito Humano à Alimentação Adequada. Assim, busca-se eliminar a sensação estática provocada pelo universalismo e abstrativismo construídos pela teoria hegemônica dos Direitos Humanos através da proposição de que o Direito Humano à Alimentação Adequada seja visto, interpretado e recriado a partir de uma rede conceitual de alimentação adequada. Uma rede conceitual que se formule a partir do intercruzamento de gramáticas distintas do que se constitui uma alimentação adequada, em que se de voz ao estabelecimento hegemônico, mas também, em que se de voz às demandas dos sujeitos

concretos, invisibilizados pela teoria hegemônica, surgidas a partir do movimento dialético do mundo em que aqueles se inserem. Para tanto estabelecemos que a disputa pela significação do Direito Humano à Alimentação Adequada centra-se em ao menos três frentes, três concepções sobre o verdadeiro conteúdo desse Direito Humano⁵.

3.3 - UMA REDE CONCEITUAL EM DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Como dito anteriormente, o Direito Humano à Alimentação Adequada sofre do mesmo processo globalizante Hegemônico em que se inscreve a teoria dos Direitos Humanos. Portanto seu funcionamento esta até então atrelado à criação de uma garantia universal e abstrata que invisibiliza o movimento real daquilo que se afirma proteger, invisibilizando assim outras concepções e outras demandas sobre em que se constitui o Direito Humano à Alimentação adequada. Ao fechar-se num conhecimento de mundo que se venda em relação às outras gramáticas de alimentação adequada, venda-se também a outras concepções de dignidade humana e este é exatamente o ciclo que uma teoria crítica dos Direitos Humanos visa quebrar. E é exatamente na busca de encerrar esse ciclo que propomos que o Direito Humano à Alimentação Adequada seja dialeticamente (re)construído a partir de uma rede conceitual, submetida constantemente ao processo de criação e recriação, em que se conjugue concepções variadas sobre alimentação adequada.

Na formulação dessa rede conceitual seguiremos dois critérios que se mostram essenciais em face dos marcos teóricos da teoria crítica que dão base ao presente trabalho. O primeiro é de que essa rede conceitual deve remeter àquilo que Santos e Chaui (2013, p. 33-34) definem como Ecologia de saberes. Assim o que se busca na formulação proposta por nós é uma rede de conhecimento em direito à Alimentação Adequada que se funde em um sistema aberto de conhecimentos em que estes se articulem de forma dinâmica e horizontal sem remeter à dinâmica moderna naquilo que ela pregue a monocultura e hierarquização a priori do saber. O Segundo critério é apresentado a nós por Flores (2009, p. 22) que define que o papel de uma teoria crítica compromissada com o real é mais do que estabelecer constelações teóricas, e sim o fazer transformando em frases e dando voz às práticas sociais e aos sujeitos que nelas encontram-se inseridos.

⁵ As variadas concepções e gramáticas sobre alimentação adequada podem ser exemplificadas pelos discursos anexados A e B (Segurança Alimentar), C,e D (Soberania Alimentar) e E.(Justiça Alimentar). Cada qual desses discursos é representativo de uma dessas concepções de alimentação adequada e foram retirados a título exemplificativo da 2ª Conferência de Roma sobre alimentação adequada, organizada pela FAO em 2014.

Dito isso, nossa rede conceitual será caracterizada por três concepções sobre o Direito Humano à Alimentação adequada, quais sejam: a Segurança Alimentar; a Soberania Alimentar; e a Justiça Alimentar. Por meio dessas concepções acreditamos estarmos seguindo os requisitos impostos por nossos marcos teóricos, uma vez que tal rede propicia o intercruzamento de visões hegemônicas, como a segurança alimentar, e não hegemônicas, como a soberania e a justiça alimentares, e portanto, de um sistema aberto de conhecimento. Além disso, ao tratar das concepções não hegemônicas o faremos a partir das demandas dos próprios sujeitos que lutam por cada qual destas concepções.

3.3.1 - A Segurança Alimentar

De acordo com Hoyos e D'Agostini (2017, p. 177) a alcunha da Segurança Alimentar se formulou na Conferência Mundial da Alimentação (CMA) de 1974. Convocada pela assembleia geral da ONU, no contexto da revolução verde diante do colapso do segundo regime alimentar global e a crise na produção mundial de alimentos e da instabilidade de seus preços, a conferência aprovou a Declaração Universal Sobre a Erradicação da Fome e Desnutrição (DUEFD) e assim aprovou a Soberania Alimentar como estratégia internacional. A problemática central de referida conferência foi a da fome dos países em desenvolvimento, que era produto da incapacidade dos países do Sul em satisfazer suas próprias necessidades alimentares, o que carecia de ajuda internacional. Essa mesma conferência também identificou o problema da fome como decorrente das desigualdades sociais fundadas no colonialismo e discriminações raciais, e somente em segundo plano como decorrente da:

[...]crise da economia mundial que, segundo a Declaração, é decorrente da deterioração do sistema monetário internacional, da dívida externa dos países em desenvolvimento e da insuficiência da oferta de alimentos causada pelo aumento demográfico, pelo aumento nos custos de produção, especialmente fertilizantes, e pelo aumento no custo das importações de alimento. (HOYOS E D'AGOSTINI, 2017, p. 177-178)

Para esses autores, Embora a DUEFD de 1974 explicita-se como um instrumento para o estabelecimento de novas relações econômicas internacionais mais equânimes e justas, na realidade a declaração deve ser entendida como instrumento de legitimação da revolução verde e conseqüentemente de tudo aquilo que dela proveu durante o terceiro período do regime alimentar em que nos encontramos – regime caracterizado pela neoliberalização da

agricultura e os efeitos provenientes da manutenção do duplo standard que domina o comércio agrícola internacional: “Proteccionismo para o Norte e mercados abertos para o sul”, (GONZALEZ, 2015, p.16, tradução nossa). Nesse sentido, a conotação de Segurança Alimentar desde a declaração de 1974 esteve sempre atrelada a uma concepção de consumo em que é vista como e politicamente sob a dependência da implementação do sistema agrícola industrial a nível global, conjuntamente com abertura das fronteiras comerciais e a supressão das barreiras possibilitando assim o aumento da capacidade para a compra de alimentos que deveria ser promovida por um sistema mundial de segurança alimentar⁶. Hoyos e D´Agostini (2017, p. 178-179) vão além discorrendo que a declaração afirma que à Segurança Alimentar nos países subdesenvolvidos era essencial a contribuição dos países desenvolvidos tanto na implementação de um sistema de produção agrícola em massa, dependente de insumos químicos típicos da agricultura industrial, quanto na concessão de tecnologia e crédito. Assim a segurança alimentar era vista economicamente ainda como uma chance de redução das barreiras alfandegarias aos produtos do Norte, como um motivo de abertura a quaisquer barreiras comerciais. Prosseguem ainda os autores, afirmando que:

A DUEFD de 1974 evidencia que a forma como se apresentou a crise alimentar dos anos setenta foi uma das justificativas para impulsionar e fortalecer a indústria agroalimentar internacional, expandir a revolução verde com financiamento da ONU e entrelaçar as economias por meio de uma “nova ordem econômica internacional” em que os “países em desenvolvimento” pudessem participar. (HOYOS E D´AGOSTINI, 2017, p. 179)

Passadas mais de duas décadas, o conceito de Segurança Alimentar voltou a ser objeto de apreciação da comunidade internacional na Cúpula Mundial sobre Alimentação (CMA) de 1996, em que a diretriz oficial permaneceu sendo a de erradicar a fome e a desnutrição pela promoção de um comércio internacional mais justo. Para tanto, novamente concentraram-se as energias internacionais em promover o aumento na produção alimentar a partir da criação de um sistema de comércio mundial. Destacam Hoyos e D´Agostini (180-181) que tanto na primeira Cúpula Mundial sobre a Alimentação de 1996, quanto na segunda

⁶ Essa busca de uma solução do problema da fome e desnutrição global a partir do viés do consumo, da necessidade de um sistema agrícola industrial a nível global, bem como de formulação de um regime alimentar global baseada num sistema mundial de segurança alimentar que assegure a abertura das barreiras econômicas aumentando-se a capacidade de compra de alimentos, tal qual na declaração de 1974, permanece sendo exaltada por aqueles que defendem a concepção da segurança alimentar. Os discursos da Segunda Conferência Mundial sobre Alimentação de 2014 anexos em A e B, são referência disso e expressão do pensamento da OMC e da União Européia sobre o tema.

de 2002, mantiveram-se as estratégias para o atingimento da situação de segurança alimentar e o seu próprio conceito que se sintetiza na garantia de acesso físico e econômico, por parte de todos os indivíduos, a alimentos saudáveis e nutritivos que satisfaçam suas necessidades alimentícias.

Afirmam Hoyos e D'Agostini (2017, p. 189- 192) que a proposta Hegemônica de Segurança Alimentar se estrutura a partir de cinco eixos tidos como condições para sua materialização, quais sejam: o papel outorgado ao Estado; a definição da propriedade dos meios de produção de alimentos; a determinação do tipo de sistema de produção agrícola; a forma de organização do trabalho; e por fim as características que definem a comercialização dos alimentos produzidos. Nesse sentido, para que o Direito Humano à Alimentação Adequada seja promovido no âmbito da Segurança alimentar, depende de que ao Estado seja outorgada uma concepção de Estado Mínimo que garanta liberdade total ao mercado, de modo que a livre concorrência seja sua forma de organização, cabendo participação ativa do Estado somente naquelas áreas em que não haja interesse de promoção pelo mercado. Assim, em articulação ao que preconizam o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e a Organização Mundial do Comércio, a Segurança Alimentar busca dos Estados nacionais políticas de produção e distribuição de alimentos que estejam de acordo com as diretrizes dos organismos internacionais multilaterais em que se cogita até mesmo a participação do setor privado na sua implementação, sendo os programas de ajuda humanitária uma de suas principais estratégias. Quanto aos meios de produção alimentícios a Segurança Alimentar difunde que o acesso a terra, insumos e tecnologia sejam mediados por relações comerciais de compra e venda podendo ser facilitado por meio de empréstimos com os bancos internacionais, além disso, afirma que a privatização dos recursos naturais aumentaria a produtividade agrícola, e que a manipulação genética de sementes é a possibilidade maior de alimentar o mundo com alimentos de maior qualidade – fomentando assim o sistema de produção agrícola industrial. No que concerne à organização do trabalho a Segurança Alimentar depende um sistema em que se criem condições para a concentração internacional de produtores e distribuidores de alimentos que acumulem em suas mãos os recursos produtivos, bem como por outro lado incentiva a criação de cooperativas de produtores em busca de através de suas instituições financeiras e mutualísticas melhorarem a capacidade produtiva de grupos vulneráveis e acelerar a cooperação internacional por via de organizações representativas de tais sujeitos. Quanto à forma da comercialização internacional de alimentos a Segurança Alimentar visa à implementação das diretrizes da OMC em que se rejeita

qualquer regulação do mercado por parte dos Estados Nações e se prioriza a produção para a exportação e internacionalização do comércio agrícola.

Para a Segurança Alimentar, o direito à alimentação encontra-se garantido mediante a criação de um mercado que disponibilize alimentos inócuos e ajuda humanitária em casos de emergências. Nesta perspectiva, o comércio é a estratégia principal, dado que sua ativação conduz ao crescimento econômico do qual, supostamente, os pobres também serão beneficiados, ao aumentar a capacidade de compra das pessoas com o aumento do emprego e os ingressos.

Em consequência, a Segurança Alimentar é conquistada no âmbito do comércio e não no âmbito da produção. A preocupação central é satisfazer as necessidades de importação de alimentos de todos os países num contexto de interdependência das economias e de flutuação do preço dos insumos e dos alimentos. Caso algum país ou grupo populacional específico não tenha as condições econômicas para comprar os alimentos e as pessoas famintas estejam no limite da inanição, a proposta de produção e distribuição de alimentos dos Organismos Multilaterais se compromete com a assistência das emergências alimentares mediante os programas de ajuda humanitária, financiados pela cooperação internacional. (HOYOS E D'AGOSTINI, 2017, p. 192-193)

Como estabelecem Windfuhr e Jonsen (2005, p. 22-23), a definição moderna do conceito de segurança alimentar concentra-se predominantemente no acesso individual à alimentação no contexto da compra para obtenção de alimentos. Nesse sentido, embora seja colocada como uma situação desejável para eliminação da fome e desnutrição, na realidade fática não impõe mecanismos vinculantes, aos Estados, por meio dos quais os sujeitos vulneráveis de nutrição possam se defender da sua limitação de acesso à alimentos, provocada pelo comércio global. Além disso, embora seja proposta como ferramenta a determinação de práticas políticas para eliminação da fome e desnutrição, ela não estabelece quais são os tipos de políticas prioritárias para tanto para além das já em pleno funcionamento no mercado mundial, e quando o faz, realiza-as em termos de recomendações contraditórias cujos conflitos daí advindos não foram até então discutidos.

3.3.2 - A Soberania Alimentar

Windfuhr e Jonsen (2005, p. 01) caracterizam a Soberania Alimentar enquanto proposta contra hegemônica ao modelo desenvolvimentista de comércio agroindustrial liberalizado, reforçado sob o paradigma da Segurança alimentar, em que só os grandes

produtores e corporações transnacionais são privilegiados. Comentam os autores (2005, p. 03-04) que, a perspectiva da Segurança Alimentar não funcionou para solucionar os problemas da fome e desnutrição no mundo, pelo contrario, propiciou o cenário atual em que a grande maioria dos sujeitos em situação de fome e desnutrição é composta por pequenos agricultores que vivem em condições limitadas, tanto de terras, quanto de acesso à recursos produtivos. A neoliberalização decorrente da evolução dos sistemas alimentares tem historicamente empurrado esses agricultores para zonas ambientalmente de difícil cultivo, relegados a terras marginais incapazes de alcançar autossuficiência. Nesse sentido, apontam que todas as definições de Soberania Alimentar objetivam a melhoria de acesso a recursos, a criação de políticas de comercio equitativo, práticas de produção sustentáveis e assim o estabelecimento de um verdadeiro Direito à Alimentação.

. Hoyos e D'Agostini (2017, p. 176) expõem que, contrariamente à compreensão hegemônica sobre a crise econômica e alimentar da década passada, os movimentos sociais, atrelados à concepção de Soberania Alimentar, entenderam-na como uma crise geral do sistema capitalista que inclui a crise energética, climática e financeira. E atrelaram tais consequências ao processo de especulação do capital financeiro internacional sobre as terras cultiváveis e alimentos produzidos

Na Carta de Maputo, afirma-se também que a origem da crise estava nas estratégias associadas ao monopólio internacional da produção e distribuição dos alimentos, tais como a privatização de sementes, da terra, da água, da biodiversidade e dos recursos da natureza em geral, assim como à concentração internacional de produtores e distribuidores de alimentos, ao monopólio dos insumos para produção agrícola, à imposição de regimes alimentares internacionais, ao fomento da produção e do consumo de biocombustíveis, segundo o documento, para o desenvolvimento de uma nova matriz no setor dos transportes mas cujo cultivo gera fome, pobreza no campo e problemas ambientais.

A Vía Campesina (2008), na V Conferência Internacional, também afirmou que a crise tinha evidenciado a incapacidade das empresas transnacionais para alimentar o planeta e eliminar a fome. Além disso, que as políticas neoliberais de livre comércio e o Banco Mundial (BM), o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Organização Mundial do Comércio (OMC) são as instituições responsáveis pela crise, gerando um profundo descontentamento e perda da legitimidade diante da opinião pública. (HOYOS E D'AGOSTINI, 2017, p. 176)

Exatamente na busca de enfrentamento desse contexto global, Rosset (2008, p. 460) afirma que a Via Campesina, a aliança internacional de organizações de camponeses e

agricultores familiares, trabalhadores rurais, indígenas, camponeses sem terra e mulheres rurais e juventude desenvolveram a proposta da Soberania Alimentar objetivando reestruturar a produção e o consumo alimentar nos níveis local, nacional e global. Ao contrário da perspectiva neoliberal, que busca solucionar os problemas inerentes à implementação de um Direito Humano à Alimentação Adequada protegendo os mercados impondo regulações à sociedade, Schiavoni (2009, p. 686) nos faz retornar à realidade lembrando-nos de que, se a crise financeira e alimentar tem algo a ensinar é exatamente que precisamos construir sistemas alimentares que protejam a comunidade de indivíduos das incertezas do mercado e das ameaças ambientais por ele provocadas.

Foi exatamente nessa busca de reestruturação do sistema alimentar que surgiu a proposta de Soberania Alimentar, vinda da II Conferência Internacional da Via Campesina em 1996, (Hoyos e D'Agostini, 2017, p. 181). A declaração advinda desta conferência identificou como obstáculos à implementação do Direito Humano à Alimentação adequada, como garantes da globalização da fome, e como responsáveis pelo desaparecimento de inúmeras comunidades devido à perda de capacidade de produção: o sistema econômico capitalista, os tratados e instituições multilaterais que promovem o livre comércio, e as medidas impostas pelas políticas de ajuste estrutural. Assim num primeiro momento a Soberania Alimentar foi entendida como:

[...] a autonomia de cada nação na produção de todos os alimentos básicos consumidos no interior de suas fronteiras, o que implica a liberdade para produzir e para o desenvolvimento de suas próprias capacidades de produção de alimentos e conservação das já existentes, garantindo, por sua vez, a diversidade cultural dos hábitos alimentares e dos modos de produção agrícola. (HOYOS E D'AGOSTINI, 2017, p. 182)

Paralelamente à Conferência Mundial de Alimentos de 1996, que ocorria em Roma e fixava as diretrizes da proposta de Segurança Alimentar, a Soberania Alimentar era promovida em um fórum com participação de mais de 1200 grupos de movimentos sociais e organizações camponesas de oitenta países distintos, (Hoyos e D'Agostini, 2017, p.181-182). Desse fórum surgiram duas declarações: a primeira era a da Via Campesina – *Soberania Alimentar um Futuro sem Fome*; já a segunda era a representação de todos os movimentos e organizações que participaram do fórum: *Ganhos para uns quantos ou alimentos para todos. Soberania e Segurança Alimentar para eliminar a globalização da fome*. Comum a ambas as declarações eram os fundamentos da Soberania Alimentar e a rejeição às propostas

constituídas na Conferência Mundial sobre Alimentação de 1996, pois ao contrário da perspectiva da Segurança Alimentar que partia da fome dos países em desenvolvimento como obstáculo para a globalização da economia, a Soberania Alimentar apresentava o monopólio da produção internacional de alimentos como ponto de partida de suas reivindicações. Todo esse descontentamento pode ser sintetizado nas palavras de Patel (2009, p. 667), para quem a proposta de reformular a política alimentar advinda da Soberania Alimentar deve ser contrastada com o privilégio em que se arquitetou o atual sistema alimentar o qual insiste que é ilegítimo, pois a arquitetura do sistema econômico e social não pode ser o privilégio de muitos e sim um direito de todos.

O conceito inicial da Soberania Alimentar foi reformulado no Fórum Mundial sobre Soberania Alimentar em 2001 e mais tarde complementado no Fórum Mundial de Soberania Alimentar (FMSA) de 2007, realizado em Mali, em que foi escrita a *Declaração de Nyéléni*, com o propósito de fortalecer o movimento global pela Soberania Alimentar. Como asseveram Hoyos e D'Agostini (2017, p.181-182), as definições traçadas em 1996 sobre a Soberania Alimentar foram mantidas, tendo os eventos posteriores incluído as concepções de que⁷: (i) o contexto da hegemonia econômica e política capitalista na produção de alimentos, bem como as práticas neoliberais aplicadas ao campo impõem o enfraquecimento sistemático do Estados-Nações e a promoção de falsas democracias, incluindo-se como promotora dessa situação a OMC e suas organizações multilaterais e não só o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional; (ii) adicionam ainda o objetivo de retomada do controle local da produção de alimentos aos trabalhadores do campo, proteção e regulação da produção agropecuária nacional e do comércio, o retorno às capacidades produtivas , a proteção e regulação da produção agropecuária nacional e do comércio, assim como autonomia local e regional na definição dos processos de produção, distribuição e consumo que permitam a cada país a implementação de seu próprio sistema alimentar e produtivo.

Windfuhr e Jonsen (2005, p. 13-15) alertam quem embora a Soberania Alimentar seja um conceito político não estático passível de constantes reformulações e adaptações aos mais variados contextos locais, dentre as várias concepções podemos destacar quatro pilares

⁷ Os discursos anexos em C e D são representativos da proposição da soberania Alimentar. No Anexo C tem-se o discurso representativo da República de Malawi, país do sul do continente Africano, tradicionalmente assolado pelo problema da fome e desnutrição. Nesse discurso, embora fique claro a não oposição total à perspectiva de mercado, também ficam claras as perspectivas para a melhoria do controle e produção local de alimentos, numa busca de elevação das capacidades produtivas no âmbito nacional; De outro lado, tem-se o Anexo D, discurso representativo da sociedade civil, representada pela marcha mundial das mulheres. Nesse discurso também em tom exemplificativo, percebe-se a perspectiva da soberania alimentar sendo exaltada, em especial no que concerne a não subordinação do problema da fome e desnutrição à perspectiva mercadológica e de lucro e sim a uma solução que compreenda a Alimentação como um Direito Humano básico e inalienável.

sobre os quais se fundam a Soberania Alimentar: *promover* uma abordagem baseada do Direito Humano à Alimentação Adequada e no fim das práticas agrícolas que o violam, promovendo assim gradativamente a eliminação da fome e da desnutrição, criando um cenário em que todas as pessoas tenham acesso físico e econômico a alimentos saudáveis, nutritivos e culturalmente adequados, bem como o acesso aos recursos para produção desses alimentos; *promover* o acesso aos recursos produtivos por parte dos pequenos agricultores, pastores, pescadores e povos indígenas, tendo como norte o uso contínuo e sustentável dos recursos naturais bem como de quaisquer outros meios inerentes à prática agrícola; *promover* pesquisa e desenvolvimento da produção agrícola em termos agroecológicos para assegurar o direito à alimentação adequada às populações vulneráveis através da gestão sustentável dos sistemas ecológicos locais, produzindo alimentos para mercados predominantemente locais; e por fim, *promover* o mercado e comércio locais opondo-se à quase exclusividade das práticas do mercado internacional que vigem em nosso atual sistema alimentar, garantindo assim autossuficiência alimentar às comunidades e países vulneráveis à fome e desnutrição.

Além desses quatro pilares, Windfuhr e Jonsen (2005, p. 16-18) reforçam que a Via Campesina estipula ainda sete princípios da Soberania Alimentar: (**i**) O direito a alimentação como Direito Humano básico em que se inscreve a Soberania Alimentar; (**ii**) a Reforma Agrária que dê aos sem-terra e à população agrícola, especialmente às mulheres duplamente marginalizadas pela etiqueta rural e de gênero, propriedade e controle da terra em que trabalham, bem como a retomada dos territórios indígenas às suas populações originárias; (**iii**) a Proteção dos Recursos Naturais, que seja promovida pelo cuidado e utilização sustentável destes preservando a biodiversidade inclusive através da redução de químicos agrícolas; (**iv**) Reestruturar o Comércio de Alimentos, de forma que a comida seja vista como fonte de nutrição e não como item comercial, carecendo para isso de políticas agrícolas que não desloquem nem reprimam a produção agrícola local priorizando a autossuficiência alimentar em relação às importações de alimentos; (**v**) acabar com a Globalização da Fome que é causada pelo domínio crescente das multinacionais globais sobre as políticas agrícolas, o que tem sido facilitado pelas políticas econômicas dos organismos multilaterais; (**vi**) a busca da Paz Social em que alimentos e as políticas de alimentos não sejam utilizadas como armas de opressão às populações vulneráveis através do deslocamento rural contínuo, da urbanização forçada e do racismo social que incide sobre os pequenos produtores; (**vii**) a promoção do Controle Democrático em que os pequenos agricultores devem participar da formulação das políticas agrícolas em todos os níveis incluindo-se a participação das mulheres agrícolas duplamente estigmatizadas.

3.3.3 - A Justiça Alimentar

Gonzalez (2015, p. 03) enquadra o conceito de Justiça Alimentar em três eixos, em que ela consiste numa situação alimentar cuja produção seja ecologicamente sustentável; em que tanto o acesso a alimentos quanto aos recursos para sua produção sejam mais equitativos; e onde se propicie um controle democrático a nível local e nacional da política alimentar. O movimento para a Justiça Alimentar é decorrente do movimento da Justiça Ambiental, surgido nos Estados Unidos na década de 1980. De acordo com o autor (2015, p. 03-04) os movimentos de justiça ambiental, segundo seus estudiosos e ativistas, buscam eliminar o aparente consenso global de que a proteção ambiental seja um luxo do qual os países do sul não podem desfrutar. Além disso, lutam e enfatizam a necessidade de proteção aos direitos das comunidades locais à autodeterminação e à participação democrática no acesso aos bens e necessidades básicas à vida.

Assim como o movimento de Soberania Alimentar, a Justiça Alimentar busca uma alternativa ecologicamente viável e equitativa em oposição à atual configuração do sistema alimentar baseado na agricultura industrial, (Slocum e Cadieux, 2015, p. 02-03). Desse modo, defende um maior controle sobre a produção e consumo de alimentos a partir dos sujeitos que foram invisibilizados através das práticas dos regimes alimentares globais promovendo uma menor dependência de insumos do capital financeiro, uma maior atenção ao contexto social e ambiental, e uma busca de criação de redes de abastecimento que observem o alimento a partir do bem-estar sistêmico que ele promove e não só pelo valor mercadológico que dele pode se extrair⁸. Entretanto afirmam Slocum e Cadieux (2015, p.05), que a Justiça Alimentar prioriza dentre os seus espectros de análise a dimensão da injustiça social caracterizada pela desigualdade racial. É que como vertente da Justiça Social, a Justiça alimentar busca contestar a discrepâncias sociais, raciais e econômicas latentes em nossa sociedade, afirmando que a composição do atual sistema alimentar global hegemônico faz o desserviço de perpetuar, reproduzir e alimentar tais desigualdades, (Horst, McClintock e Hoey, 2017, p. 279). Nesse sentido a Justiça Alimentar é um direito de toda comunidade a produzir, processar, distribuir e

⁸ O discurso Anexo em E, também pode ser considerado exemplificativo da concepção de Justiça Alimentar. Embora enquanto representativo da sociedade civil o discurso se valha da linguagem da Soberania Alimentar, afinal se dá em evento internacional em que predomina o discurso e a teoria Hegemônica dos Direitos Humanos. Ainda assim são exaltadas as práticas agrícolas sustentáveis, uma prática que vise acabar com a fome de forma holística em que se reconheçam os sujeitos vulneráveis da situação de fome e desnutrição, como trabalhadores agrícolas, pobres urbanos, camponeses, mulheres e outros. Ademais, no mesmo discurso dá-se primazia à resolução do problema da fome e desnutrição a nível local.

acessar alimentos de boa qualidade, sem quaisquer distinções baseadas na raça, gênero, etnia, cidadania, capacidade ou religião.

Embora o contexto dos Estados Unidos não seja o mesmo do Sul global, esse fato não impede que toda gama de desigualdades por lá ocorram e que inclusive tenham os mesmos fatores geradores. Nesse sentido, Shiavoni (2009, p. 686) chama a nossa atenção de que ainda assim:

[...] é nos grandes centros urbanos, onde um movimento pela justiça alimentar já está se espalhando por todas as comunidades que estão lutando contra a fome, bem como contra a obesidade e outros problemas de saúde relacionados à uma dieta que ameaça a vida. Essas comunidades, predominantemente comunidades de baixa renda e predominantemente de cor, estão chamando a atenção para as disparidades de saúde e acesso desigual a alimentos que enfrentam. Eles estão, a partir de suas próprias mãos, construindo seus próprios bens comunitários, sua culinária, suas tradições e seus conhecimentos culturais para encontrar maneiras de cultivar, acessar e comer comida saudável. Apesar das diferenças entre os contextos rural e urbano, os paralelos entre essas lutas e as lutas representadas em Nye'léni são impressionantes. (TRADUÇÃO NOSSA)

Conforme explana Gonzalez (2015, p. 06), a Justiça Alimentar fundamenta-se a partir do Direito Humano à Alimentação Adequada interpretando-o baseada nos princípios da equidade inter-geracional; equidade intra-geracional; da participação pública na tomada de decisões; e da autodeterminação econômica. Tal como o movimento da Soberania Alimentar, embora objetive o controle nacional e local dos recursos para a produção alimentícia, a Justiça Alimentar não nega o comércio, pelo contrário, busca promover práticas e políticas que contribuam ao direito dos povos a um comércio seguro e à produção saudável e ecologicamente sustentável. Assim:

Uma abordagem baseada na justiça alimentar mundial deve promover o direito humano à alimentação, reduzir o poder das corporações transnacionais, mitigar a desigualdade Norte-Sul, e garantir a participação plena e efetiva dos povos do sul e dos demais povos na

governança da comida local e global. (GONZALEZ, 2015, p. 34-35) (TRADUÇÃO NOSSA)

Por fim, a Justiça Alimentar em sua busca de ir contra as desigualdades estruturais de nosso mundo possui ao menos quatro campos de trabalho a ser implementada e atingir seus objetivos, de acordo Slocum e Cadieux (2015, p. 13-14) – Trauma, Troca, Terra e Trabalho. Elementos esses que podem ser explicados da seguinte forma: reconhecimento, do trauma e da desigualdade, coletivos, individuais, localizados ou globais, e, além disso, de que é só através do enfrentamento das relações estruturais de poder e pela ciência do impacto que elas causam que se pode alterar tal situação na busca de gerar práticas e políticas que cessem e visem reparar os referidos traumas e injustiças que permeiam inclusive nosso sistema alimentar; a criação de mecanismos de troca e intercâmbio que construam relações de confiança, cooperação e solidariedade, para além do aspecto mercadológico que vem sendo etiquetado nos alimentos; dando assim privilégio a terra através da criação de formas equitativas para acessá-la, gerenciá-la, controlá-la bem como os seus recursos, sempre a partir de práticas agroecológicas que respeitem aquilo que não é humano bem como os próprios humanos, suas culturas e tradições; e por fim a busca da criação de relações de trabalho em que se respeite o valor de tal atitude, bem como os sujeitos que o praticam sem qualquer distinção.

4 - A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SEU CARATER SEMIÓTICO ENQUANTO DIREITO HUMANO

Como demonstrado no capítulo anterior, a Alimentação Adequada enquanto um Direito Humano encontra-se em um processo de busca por (re)significação e, por conseguinte, pela juridicização desta. Nesse sentido estabeleceram-se três visões que dão conteúdo ao que seria uma alimentação adequada, quais sejam: Segurança Alimentar; Soberania Alimentar e Justiça Alimentar. Dito isso, neste capítulo final iremos analisar essa disputa, a partir da obra Bakhtiniana, colocando o Direito Humano à Alimentação Adequada enquanto Signo Ideológico, e assim enquanto fenômeno que reflete e refrata a realidade material conformando-a a partir dos seus efeitos na experiência exterior. O objetivo disso é demonstrar como o processo ideologizado intrínseco ao signo em seu caráter semiótico se dá na questão que move o presente trabalho de busca de formulação interpretativa de uma rede conceitual em Direito Humano à Alimentação Adequada, levando-se em conta qual índice de valor impera na definição desse Direito Humano enquanto signo, bem como os motivos que levam à prática que será descrita.

4.1 - BAKHTIN E A DETERMINAÇÃO DO CONTEÚDO IDEOLÓGICO SÍGNICO

De acordo com Bakhtin (2006, p. 30-31) um signo esta para além da simples existência enquanto parte da realidade. Pelo contrário ele pode distorcê-la, ser descritivamente fiel, ou simplesmente analisá-la de um ponto de vista específico. Assim, os Signos podem, nos dizeres do autor, refletir ou refratar a realidade. Isso se dá, pois o domínio ideológico e o domínio dos signos são mutuamente correspondentes, de forma que um signo sempre esta sujeito à avaliação ideológica, e de forma que toda criação ideológica é também uma valoração a partir de um signo e seu valor semiótico. Assim embora cada campo ideológico tenha seu próprio modo de orientação para a realidade, a única faceta que os une em uma generalidade específica é seu caráter semiótico, em que toda ideologia se vale de signos.

Bakhtin (2006, p. 31-32) prossegue afirmando que todo signo é um fenômeno do mundo exterior, pois embora sejam reflexo ou refração da realidade, também a conformam e assim tornam-se fragmentos matérias da própria realidade, pois todas as ações e efeitos surgidos de um dado signo aparecem na própria experiência do mundo exterior. Em decorrência disso, a consciência individual só se torna consciência quando esta repleta do conteúdo semiótico dos signos o que só pode ocorrer no processo de interação social. De

mesmo modo os signos, e, portanto, o seu conteúdo ideológico, só emergem do processo de interação entre consciências individuais. Assim o autor posiciona-se diferentemente da filosofia idealista e do psicologismo que situa a ideologia na própria consciência e, portanto, torna aquela destacada da realidade material e social, seja para refleti-la ou refrata-la.

A ideologia não pode derivar, portanto, da consciência. Pelo contrário é a própria consciência quem adquire existência a partir dos signos/ideologias criados no interior das relações sociais organizadas, (Bakhtin, 2006, p. 34). Assim, entendida a realidade ideológica como uma superestrutura, a consciência individual, ao contrário de criá-la, nasce e transforma-se dentro da realidade social dos signos ideológicos. Enquanto surgidos da interação social entre consciências individuais, os fenômenos ideológicos estão ligados às condições e formas da comunicação, sendo assim a materialização dessa comunicação. Nesse sentido é na linguagem, em especial na palavra, onde aparece de forma mais evidente esse condicionamento do domínio ideológico à comunicação social. Completando esse raciocínio, Bakhtin (2006, p. 35) informa-nos que a palavra é, inicialmente, um signo neutro e pode, portanto, ser utilizada para qualquer função ideológica em que se tornará signo ideológico.

Para Bakhtin (2006, p. 39-40) os métodos que deduzem a ideologia a partir da infraestrutura social não dão conta da substância real do fenômeno ideológico. Para o teórico o problema da relação recíproca entre infraestrutura e superestrutura pode ser de certa forma, solucionado pelo estudo do material verbal, sendo a essência real do problema a de se saber como o signo é determinado pela realidade (infraestrutura) e de como o signo reflete e refrata essa realidade. Nesse sentido prossegue o autor dizendo que a palavra, por conta ubiquidade social inerente a ela, é o indicador mais sensível de todas as transformações sociais.

A psicologia do corpo social, que não deve ser entendida no sentido mítico ou metafísico, representa, para Bakhtin (2006, p. 40-41), o elo de ligação entre infraestrutura e ideologia. E é exatamente no contexto da comunicação verbal (semiótica) que tal psicologia pode materializar-se. Prossegue afirmando que da infraestrutura derivam todos os contatos verbais existentes; e das condições e tipos de comunicação verbal derivam tanto as formas, como os temas dos Atos de Fala. A psicologia do corpo social é o ambiente inicial dos Atos de Fala sob os vários modos do discurso, e são desses atos de fala – que encontram-se em constante reação na atmosfera social – que emergem deslocamentos quase imperceptíveis que posteriormente darão ensejo as criações ideológicas. Desse lugar da Psicologia do corpo social deriva a necessidade de conhecermos os tipos e formas de discurso através dos quais os temas dos atos de fala são expressos. Pois exatamente dessas formas de comunicação

empregadas que podemos perceber a forma como é concretizado o “espírito da época” – que é através da comunicação por meio de signos no contexto da vida social, (Bakhtin, 2006, p. 42).

Para Bakhtin (2006, p. 42), entre as formas de comunicação, as formas de enunciação, e o tema existe uma unidade orgânica indestrutível. Assim a classificação das formas de enunciação deve se apoiar na classificação das formas de comunicação, pois estas encontram-se intimamente determinadas pela infraestrutura.

Todo signo, como sabemos, resulta de um consenso entre indivíduos socialmente organizados no decorrer de um processo de interação. Razão pela qual *as formas do signo são condicionadas tanto pela organização social de tais indivíduos como pelas condições em que a interação acontece*. Uma modificação destas formas ocasiona uma modificação do signo. É justamente uma das tarefas da ciência das ideologias estudar esta evolução social do signo lingüístico. Só esta abordagem pode dar uma expressão concreta ao problema da mútua influência do signo e do ser; é apenas sob esta condição que o processo de determinação causal do signo pelo ser aparece como uma verdadeira passagem do ser ao signo, como um processo de refração realmente dialético do ser no signo. (BAKHTIN, 2006, p. 43)

Esta evolução social do signo lingüístico deve seguir algumas regras metodológicas para que possa ser estudada: a ideologia não pode ser separada da realidade material do signo; o signo não pode ser dissociado das formas concretas de enunciação social; A comunicação e suas formas não podem ser dissociadas da infraestrutura.

A forma dos signos é determinada pelas formas de interação social. E nesse sentido todo signo encontra-se marcado pelo horizonte social – sempre de uma determinada época e de um determinado grupo, (Bakhtin, 2006, p. 43). É indispensável para que um determinado objeto entre no horizonte social de um grupo, que ele esteja ligado às condições socioeconômicas da vida desses sujeitos. Para o autor (2006, p. 44), somente quando esse dado objeto adquire um valor social, constituindo-se em um índice de valor social, uma significação interindividual a que se busca consenso, é que ele propiciará a formação de um signo. O tema ideológico, entendido como plataforma que propicia a formulação do signo, possui sempre esse índice de valor social. E todos os índices de valor social chegam, portanto à consciência individual que é ideologizada.

O tema e a forma do signo ideológico estão indissolavelmente ligados, e não podem, por certo, diferenciar-se a não ser abstratamente. Tanto é verdade que, em última análise, são as

mesmas forças e as mesmas condições que dão vida a ambos. Afinal, são as mesmas condições econômicas que associam um novo elemento da realidade ao horizonte social, que o tornam socialmente pertinente, e são as mesmas forças que criam as formas da comunicação ideológica (cognitiva, artística, religiosa, etc.), as quais determinam, por sua vez, as formas da expressão semiótica. Assim, os temas e as formas da criação ideológica crescem juntos e constituem no fundo as duas facetas de uma só e mesma coisa. (BAKHTIN, 2006, p. 45)

Bakhtin (2006, p. 45-46) afirma que o ser é refletido e refratado pelo signo ideológico e que o que determina essa refração é o confronto de interesses sociais numa mesma comunidade semiótica. Além disso, alerta-nos para a não confusão entre comunidade semiótica e classe social, pois classes sociais diferentes servem-se de uma mesma linguagem e a consequência disso é que todo signo ideológico é espaço de lutas entre índices de valor social distintos, e é exatamente essa disputa entre índices de valor distintos que permite que o signo seja algo vivo e móvel, patente ao movimento dialético do mundo. Ocorre que ainda diante dessas lições o autor vai além e nos informa:

Mas aquilo mesmo que torna o signo ideológico vivo e dinâmico faz dele um instrumento de refração e de deformação do ser. A classe dominante tende a conferir ao signo ideológico um caráter intangível e acima das diferenças de classe, a fim de abafar ou de ocultar a luta dos índices sociais de valor que aí se trava, a fim de tornar o signo monovalente. Na realidade, todo signo ideológico vivo tem, como Jano, duas faces. Toda crítica viva pode tornar-se elogio, toda verdade viva não pode deixar de parecer para alguns a maior das mentiras. Esta *dialética interna* do signo não se revela inteiramente a não ser nas épocas de crise social e de comoção revolucionária. Nas condições habituais da vida social, esta contradição oculta em todo signo ideológico não se mostra à descoberta porque, na ideologia dominante estabelecida, o signo ideológico é sempre um pouco reacionário e tenta, por assim dizer, estabilizar o estágio anterior da corrente dialética da evolução social e valorizar a verdade de ontem como sendo válida hoje em dia. Donde o caráter refratário e deformador do signo ideológico nos limites da ideologia dominante. [...]

[...] É no terreno da filosofia da linguagem que se torna mais fácil extirpar pela raiz a explicação pela causalidade mecanicista dos fenômenos ideológicos. (BAKHTIN, 2006, p. 46)

4.2 - ALIMENTAÇÃO ADEQUADA COMO SIGNO E ESPAÇO EM DISPUTA

A três visões estabelecidas e em disputa pelo conteúdo do Direito Humano à alimentação adequada, devem no contexto desse capítulo, primeiramente, serem entendidas como índices de valor. Assim, considerando a cultura dos Direitos Humanos como uma mesma comunidade semiótica, a Segurança Alimentar, Soberania Alimentar e Justiça Alimentar são, sob um primeiro olhar, índices distintos de valor social, que se encontram em disputa pela determinação do conteúdo sógnico da Alimentação Adequada.

Enquanto signo, o Direito Humano à Alimentação Adequada é um fenômeno que se materializa no mundo exterior na forma de fragmento que o reflete e refrata. Assim, embora o Direito, e os Direitos Humanos sejam criados e criadores da superestrutura a sua definição ideológica se dá a partir da infraestrutura, isso é da realidade material e do contexto socioeconômico que constituem o tema enquanto arena de criação dos índices de valor social, que obtendo consenso, conformam a realidade e determinam um dado objeto como signo – como expressão semiótica. Assim, o contexto social define tanto quais objetos fazem parte do horizonte social de um dado período, quanto, a forma de comunicação ideológica que se estabelece em torno desses objetos, dando ensejo à expressão semiótica e, portanto ao signo ideológico.

Tal qual a teoria hegemônica dos Direitos Humanos, o Direito Humano à Alimentação Adequada encontra-se impregnado pela ideologia capitalista desde sua legitimação político-jurídica através da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) de 1948. Sua positivação através do Pacto Internacional para os Direitos Econômicos, Sociais e políticos (PIDESC) de 1966, bem como sua elaboração na Cúpula Mundial de Alimentação (CMA) de 1996, permaneceram por estatizar o Direito Humano à Alimentação Adequada enquanto signo ideológico – o que se deu através da manutenção da lógica de abstração e universalização patentes à teoria hegemônica dos Direitos Humanos em sua evolução atrelada ao capitalismo.

4.2.1 A Segurança Alimentar enquanto índice de valor social hegemônico

Enquanto índice de valor social, a Segurança Alimentar surgiu, como dito no capítulo anterior, no contexto da revolução verde e da crise alimentar corrente na transição entre o segundo e terceiro regime alimentar global. Referido contexto caracterizava-se pela fome e desnutrição dos países subdesenvolvidos, do sul global como um todo. Diante dessa

condição de mundo a Segurança Alimentar surge como índice de valor social que buscava preencher o caráter sgnico do Direito Humano à Alimentação Adequada. Assim, enquanto signo ideológico o Direito Humano à Alimentação Adequada passa a ser interpretado sob esse índice de valor que é a Segurança Alimentar. Logo, o contexto da fome e desnutrição fora interpretado, como decorrente, da incapacidade dos países do Sul global em satisfazerem suas próprias necessidades alimentares e, como pendente, de ajuda humanitária dos países do Norte para salvaguardar os direitos desses habitantes do globo.

Desde seu surgimento na Conferência Mundial da Alimentação de 1974, a Segurança Alimentar preenchia o signo Direito Humano à Alimentação Adequada como atrelado à condição de consumo. Portanto, a garantia de tal direito em uma situação de Segurança Alimentar se dava a partir da possibilidade de compra e obtenção de alimentos saudáveis e nutritivos por todos os indivíduos. E essa capacidade de compra seria promovida por um sistema mundial de segurança alimentar, que apelava, para eliminação de quaisquer barreiras comerciais, e para a criação de um sistema agrícola dependente da industrialização global com seus insumos químicos, e tecnologias de manejo alimentar agroindustrial.

Mesmo passadas duas décadas da conferência de 1974, e mesmo diante da não alteração do contexto social de fome e desnutrição dos países do Sul, a Segurança Alimentar foi mantida como índice de valor que conformava o signo do Direito Humano à Alimentação Adequada. Tanto a primeira quanto a segunda Cúpulas Mundiais sobre Alimentação de 1996 e 2002 mantiveram as estratégias de Segurança Alimentar para redução da fome e desnutrição. O que parece ocultado, mas facilmente se pode perceber é que passado já muito tempo de busca pela implementação da Segurança Alimentar como índice de valor em alimentação adequada, pouco se alterou do contexto social da fome e desnutrição que serviu de tema para o seu surgimento.

Em sua estratégia de eliminar a fome e desnutrição através do comércio, o Direito Humano à Alimentação Adequada, como signo permeado pela Segurança Alimentar enquanto índice de valor, esperava ser garantido através do crescimento econômico do qual supostamente aproveitariam inclusive os sujeitos vulneráveis à fome e desnutrição do Sul global e de todas as partes do planeta que teriam seu poder de compra alargado e conseqüentemente uma melhora na qualidade alimentar. Entretanto estabelece-se tal perspectiva e impõe-se a esperança da especulação mercadológica à garantia de alimentação para cada criatura humana em nosso planeta, sem a criação de quaisquer mecanismos que vinculem os Estados nacionais, por meio do qual seus cidadãos possam socorrer-se de sua limitação de acesso a alimentos, caracterizada como falta de capacidade de seus países em

garantirem autossuficiência alimentar; afirma-se que se busca estabelecer um comércio mais justo e equânime, em que se elimine fome e desnutrição, porém não se traçam quaisquer estratégias políticas distintas das já aplicadas a esmo no comércio global.

A única impressão que fica é que, embora a Segurança Alimentar tenha surgido no contexto de uma busca pela eliminação da fome e desnutrição nada se alterou pela introdução desse índice de valor social ao universo sógnico do Direito Humano à Alimentação Adequada. As relações comerciais continuaram sendo pautadas por uma ótica de liberdade total ao mercado, garantida pela postura do Estado nacional minimalista; da mesma forma os meios de produção alimentar continuaram também sendo regidos pelas relações comerciais de compra e venda; continuou-se em expansão a concentração de terras agrícolas nas mãos dos grandes produtores e distribuidores de alimentos, mantendo-se assim também a concentração dos recursos produtivos; e por fim a comercialização de produtos alimentares, em seguimento as diretrizes internacionais, priorizou a exportação e internacionalização do comércio agrícola.

4.2.2 Estabelecendo-se enquanto índices de valor social: Soberania e Justiça Alimentar

Como dito no capítulo anterior, a perspectiva da Segurança Alimentar falhou na busca de solucionar os problemas da fome e desnutrição no mundo. Mas a história não parou por aí podendo-se afirmar inclusive que o índice de valor social da Segurança Alimentar, ao conformar o Direito Humano à Alimentação Adequada em seu horizonte de sentido, propiciou o cenário atual em que a grande maioria dos sujeitos em situação de fome e desnutrição é composta por pequenos agricultores que vivem em condições limitadas, tanto de terras, quanto de acesso a recursos produtivos. O Sistema Alimentar global em continuação de sua ótica que perdura desde sua formulação consagrou a neoliberalização da agricultura empurrando os agricultores locais a terras marginalizadas de difícil cultivo relegando-os a incapacidade de uma autossuficiência alimentar. Mas não só o Sul sofre das consequências da neoliberalização da agricultura a nível global. O contexto social de fome e desnutrição, embora seja mais latente nos países subdesenvolvidos alcança também países centrais invisibilizando sujeitos e lhes impondo a mesma etiqueta social que os torna vulneráveis à fome e desnutrição ainda que vivam em Estados com autossuficiência alimentar.

É nesse cenário que as perspectivas da Soberania Alimentar e da Justiça Alimentar surgem, embora em contextos distintos quanto à localização geográfica, no mesmo tema da fome e desnutrição como índices de valores sociais contra hegemônicos à Segurança

Alimentar e em disputa pela caracterização e conformação do signo único que é o Direito Humano à Alimentação Adequada. Há de se asseverar que tanto uma quanto outra dessas perspectivas não negam ou buscam criar impedimentos ao comércio agrícola internacional. Entretanto, centradas na reformulação sónica do Direito Humano à Alimentação Adequada, objetivam o conformar à realidade exterior num modelo em que sejam visualizadas as injustiças perpetradas pelo sistema alimentar global e reiteradas pela perspectiva do índice de valor social da Segurança Alimentar. E, além disso, propõem uma reestruturação de todo o sistema alimentar em que se privilegie a equidade, bem como a sustentabilidade nas práticas agrícolas.

Analisando a realidade do estabelecimento da Segurança Alimentar enquanto índice de valor social, bem como suas proposições para a solução ao contexto temático da fome e desnutrição é facilmente observável que, embora concernente à comunidade semiótica dos Direitos Humanos objetivando ressignificar o signo do Direito Humano à Alimentação Adequada, o horizonte social almejado por tal índice de valor – para além das consequências de sua implementação já conhecidas por nós – não leva em conta a totalidade de sujeitos que compõe a comunidade semiótica dos Direitos Humanos. Assim, aqueles que mais sofrem do tema da fome e desnutrição não participam e são invisibilizados de tal reconfiguração sónica e, além disso, sofrem as mais desastrosas consequências advindas daí.

A ressignificação do signo alimentação adequada operada no contexto da comunidade semiótica dos direitos humanos através do índice social da Segurança Alimentar, só privilegiou o mercado e as classes que lhe dominam mais uma vez. Nesse sentido, os índices de valor social da Soberania Alimentar e da Justiça Alimentar são uma busca de ressignificação do Direito Humano à Alimentação Adequada e surgem, não do centro acumulativo das relações de poder de nosso mundo, mas sim das periferias, das classes de sujeitos que foram relegadas à fome e desnutrição e que viram sua cultura e tradições serem destruídas pela globalização neoliberal da economia agrícola.

Evidentemente, ainda que surgidos do mesmo tema que a Soberania Alimentar, esses índices de valor social contra hegemônicos, têm proposições diferentes para conformar o signo da alimentação adequada objetivando criar exterioridades em que esse Direito Humano seja realmente efetivado. Essa voz, que emana tanto dos pequenos agricultores marginalizados do sul quanto das vítimas das desigualdades sociais de todo o globo, busca eliminar a globalização da fome cujo principal fator gerador é a globalização da economia neoliberal no contexto da agroindústria. É por conta dessa percepção que vem de baixo, dos grupos, classes e gêneros marginalizados, que enquanto índices de valor social contra

hegemônicos, tais propostas possuem em seu horizonte social a formulação de um sistema alimentar que promova a ressignificação do caráter semiótico do Direito Humano à Alimentação Adequada em que este proteja a plenitude dos sujeitos que lhe concernem. E afirmam que isto só pode se dar pela redução do poderio das corporações transnacionais do Norte global; pela eliminação das desigualdades estruturais entre o Norte e o Sul, bem como das desigualdades interiores de cada nação; pela garantia de participação plena e efetiva de todos os sujeitos, inclusive aqueles invisibilizados e mais prejudicados pela configuração atual do sistema alimentar, na governança da alimentação no nível local, nacional e global.

4.3 - A REDE CONCEITUAL EM ALIMENTAÇÃO ADEQUADA TRANSFORMADA EM UTOPIA – UMA EQUALIZAÇÃO ENTRE ÍNDICES DE VALOR DISTINTOS

De acordo com Bakhtin a definição semiótica de um signo se dá exatamente de um processo entre indivíduos socialmente organizados ao qual se obtém consenso. Nesse sentido, olhando para os elementos de composição da rede conceitual em Direito Humano à Alimentação Adequada aqui proposta e entendendo-lhes como índices de valor social distintos, porém movidos pelo mesmo horizonte social, qual seja o tema da fome e desnutrição, é de se esperar que o processo discursivo dê cabo de propiciar uma harmonização entre tais índices sociais.

Tendo isso em mente, o caminhar natural de ressignificação sógnica do Direito Humano à Alimentação Adequada deveria ser de sucessivas adequações e readequações. Nesse cenário a cada novo horizonte social e a cada surgimento de um novo índice de valor daí advindo deveriam ser reestruturadas as compreensões que compõem o domínio ideológico desse dado signo. Assim, Segurança Alimentar, Soberania Alimentar e Justiça Alimentar enquanto índices de valor social promoveriam reestruturações sucessivas ao signo da alimentação adequada de forma que tal expressão semiótica atualmente comportasse ambas as expressões de horizontes sociais.

É de se esperar a naturalidade da ocorrência do processo acima descrito, pois o Signo é um organismo vivo patente aos efeitos da dialeticidade que compõe um mundo em constante movimento. Possuindo essa dialeticidade intrínseca a si mesmo, encontra-se todo e qualquer signo submetido por completo a essa lógica. Frise-se que tal característica, como explicitado por Bakhtin, fica mais evidente nos momentos de crise social e de comoção revolucionária.

Levando em conta tal estrutura de funcionamento parece que a realidade de nossas vidas vem a contradizer o processo dialético de reflexão e refração da realidade no que diz respeito ao signo do Direito Humano à Alimentação Adequada. As ressignificações sucessivas que deveriam ser promovidas por cada um dos índices de valor social citados no decorrer do trabalho parecem não ter ocorrido. O tema da fome e desnutrição continua imperando, e o signo do Direito Humano à Alimentação Adequada permanece no mesmo domínio semiótico típico da teoria hegemônica dos Direitos Humanos. Isso é, enquanto expressão sónica permanece a funcionar através de universalizações e abstrações que em nada alteram-se pelos horizontes sociais contra hegemônicos que lhe são oferecidos.

Embora pareça que sim, a nossa realidade material não contradiz a análise das alterações ideológicas por nós proposta com base na teoria bakhtiniana. É que a característica de uma dialeticidade inerente ao signo embora real tem de conviver com uma outra que se apresenta como real, entretanto objetiva travestir o mundo exterior com uma aparência a qual ele não possui. Isso se dá nas palavras do autor, pois a classe que domina as relações de poder em nosso mundo tende a estatizar o caráter dialético do signo transfigurando-o de multivalente à monovalente. Tudo isso para caracterizar a ideologia como intangível às lutas e desigualdades sociais; tudo isso para ocultar a luta de índices sociais de valor que no interior de cada expressão semiótica é travada; tudo isso em busca de estabilizar o estágio anterior da corrente dialética da evolução social e valorizar a verdade que outrora se estabeleceu como a verdade do agora. Assim aprisiona-se o caráter refratário e reformulador do signo no ser e do ser no signo, nos limites da ideologia dominante.

No contexto do Direito Humano à Alimentação Adequada enquanto signo é exatamente esse processo estatizante e monovalente do semiótico que está a ocorrer. Diante da fome e da desnutrição e antes que pudesse ocorrer qualquer questionamento ao horizonte social que imperava na formulação sónica de tal direito, a teoria hegemônica dos Direitos Humanos estabelece mais do mesmo horizonte social que até então imperava. E a Segurança Alimentar enquanto índice de valor social foi a plataforma escolhida para tanto, pois ela fecha o tema da fome e desnutrição ao horizonte social em que tais acontecimentos eram resultado da incapacidade de autossuficiência alimentar nos países desenvolvidos, e que deveriam ser solucionados pelo estabelecimento de um sistema alimentar global em segurança alimentar, que mais do que qualquer coisa perpetuava a realidade a qual eles queriam esconder: a perpetuação do mesmo sistema alimentar global que criou fome e desnutrição através da mercantilização do alimento. Nesse contexto a segurança alimentar só serviu para duas coisas até o momento atual: invisibilizar os horizontes sociais advindos da Soberania Alimentar e

Justiça Alimentar enquanto índices de valor social; e assim perpetuar “um pouco mais de mais do mesmo” à realidade em que vivemos. Tudo isso numa mistura que há muito tempo vige em nosso mundo, e já tão criticada e desmistificada no decorrer desse trabalho, entre Mercado, Ciência e Direito.

CONCLUSÃO

Em acordo com Boaventura de Sousa Santos caracterizamos a era moderna como constituída sob dois grandes pilares, quais sejam o Pilar da Regulação, em que figuram os princípios do Estado, Mercado e Comunidade; e o Pilar da Emancipação, regido pelas lógicas de racionalidades da Ciência, do Direito e da Arte e literatura. A ambição de tal projeto é segundo nosso marco teórico o próprio germe de sua falha, pois ao julgar-se como capaz de propiciar um desenvolvimento harmônico entre esses pilares através da racionalização completa da vida coletiva e individual, caracterizou-se por um horizonte extremamente excessivo. Isso se dá, pois, de um lado tem-se que a construção abstrata dos pilares lhes confere uma aspiração de infinitude que torna problemáticas quaisquer buscas de compatibilização entre eles. Cada qual desses pilares se fundamenta em princípios e lógicas de racionalidade também abstratos e dotados de uma aspiração de autonomia e diferenciação funcional que também acaba por torná-los maximalistas. Não bastasse o prelúdio de falha que logicamente poderia se inferir de tal estruturação social tão abstratamente sistematizada, a associação entre o projeto moderno e o desenvolvimento capitalista terminou por fazer com que o Pilar da Emancipação fosse completamente subjugado pelo Pilar da Regulação e se tornasse o seu par.

Ao longo do capítulo que inicia esse trabalho, procurou-se estabelecer enquanto inerente a esse desenvolvimento do projeto moderno atrelado ao Capitalismo à configuração conjunta de uma relação que é movida pelo domínio do princípio do Mercado, pela *racionalidade cognitiva-instrumental* da Ciência, e pela *racionalidade moral-prática* do Direito. Nesse sentido, desenvolveu-se no referido capítulo que, é exatamente essa relação entre Mercado, Ciência e Direito – que demonstrou-se ser inerente do casamento entre Capitalismo e Modernidade – quem propicia e impõe a absorção total do Pilar da Emancipação pelo Pilar da Regulação, relegando assim a modernidade a ser transformada numa era sem chance a quaisquer possibilidades futuras de emancipação social dentro da sistematização em que foi constituída. Como se demonstrou, esse desenvolvimento conjunto entre modernidade e capitalismo gerou défices irremediáveis às promessas modernas que nunca seriam cumpridos.

Nosso modelo de sociedade é mais do que caracterizado pela tensão Regulação e Emancipação. Esse modelo de sociedade ocidental é caracterizado pela derrocada de tal tensão em prol da inter-relação entre o Princípio do Mercado que privilegia o desenvolvimento capitalista; pela *racionalidade cognitiva-instrumental* da Ciência que foi

colonizada por esse mesmo princípio, tornando-se a força produtiva do capital; e pela *racionalidade moral-prática* do Direito, o qual diante de seu isomorfismo com a ciência foi transformado no seu duplo, também colonizado, e transformado em garante do desenvolvimento capitalista.

A *racionalidade cognitivo-instrumental* da Ciência cumpriu o seu papel através da colonização das diferentes possibilidades de racionalidades emancipatórias, determinando que toda possibilidade de emancipação no mundo moderno esteja relegada à ciência e à técnica, tornando-se metonímica negando racionalidade a quaisquer outros modelos epistemológicos, e também proléptica pretendendo possuir um conhecimento do futuro no presente, ditando assim o futuro que de melhor exista para a humanidade, baseado no conhecimento científico e no progresso infinito que este pode proporcionar. Assim estabelece nosso mundo, como mundo estático em que ordem e estabilidade são as condições para se transformar tecnologicamente o real, um mundo mecanicamente dominado. Tudo isso com base nos seus fundamentos: numa desconfiança sistemática das evidências de nossa experiência imediata; numa separação total entre o ser humano e a natureza; na primazia da Matemática; na busca pela formulação de um conhecimento baseado em leis; de um conhecimento que atesta o estágio final de evolução da sociedade – fundamentos que serão aplicados às ciências naturais e extensivamente replicados na busca de se fazer uma ciência da sociedade.

Porém o processo narrado no parágrafo anterior tem um complemento que é dado pela *racionalidade moral-prática* do Direito, enquanto par isomórfico da ciência moderna. Demonstrou-se que na busca de fundamentar o desenvolvimento capitalista o Direito tornou-se cada vez mais científico e estatal e objetivava descobrir os princípios da sociedade tal qual a ciência moderna fizera com a natureza. Nesse afã por tornar-se o duplo da ciência o Direito só serviu para legitimar os interesses da classe burguesa que até então não dominava política e ideologicamente nosso mundo – situação esta que seria alterada.

Ocorre que todo esse desenvolvimento da Ciência e do Direito a serviço do capital, como se demonstrou, vai sendo cada vez mais alargado no caminhar evolutivo das fases capitalistas. Em cada uma destas fases, vê-se o trabalho da Ciência e do Direito com intuito de compatibilizar a modernidade ao desenvolvimento capitalista, transformando as irracionalidades do capital em regularidades observáveis. Tudo isso se dá através da transformação da ciência em força produtiva; pela autonomização e especialização do Direito em uma “ética liberal” cuja responsabilidade individual é o que vige no formalismo jurídico; pela busca de uma gestão reconstitutiva dos défices modernos em que se objetivava eliminar

do horizonte social as promessas não cumpridas da modernidade. Não bastasse isso a transição do Estado-providência ao Neo-liberalismo acaba por encerrar qualquer protagonismo estatal nas políticas sociais e assim tem-se desregulamentações, privatizações, e todo tipo de alterações que reduzissem a participação pública na promoção do bem-estar social e ampliassem os privilégios ao mercado. A *racionalidade cognitivo-instrumental* torna-se hegemônica e ao mesmo tempo torna-se também irracional ao transformar-se numa lógica de regulação e dominação neoliberal que se impõe a todo globo. A ideia de Modernização coloniza os processos sociais e políticos dos países do terceiro mundo e domina os interesses dos países centrais sob a afirmação de que não há outro modelo de desenvolvimento possível se não este que seguem – ainda que sejam evidentes as crises inevitáveis de sua adoção: agravamento da injustiça e exclusão social por meio da concentração de riquezas, bem como o perigo ecológico e a ameaça à sustentabilidade do nosso mundo.

Como posto em questão por Boaventura, a cidadania liberal que esse modelo de desenvolvimento final perpetua, de um lado enriquece a subjetividade expandindo-lhe as esperanças de auto realização, entretanto oculta que ao fazê-lo através de direitos abstratos e universais, transforma a individualidade na igualdade formal enquanto critério de universalização. Com isso, transforma sujeitos em unidades iguais e intercambiáveis, em massas para as estratégias de produção enquanto força de trabalho; em massas estratégicas de consumo, enquanto consumidores; e em massas estratégicas de dominação, enquanto cidadãos das democracias de massas. A igualdade formal colide com a subjetividade, principalmente nos marcos do pilar da regulação moderna em que essa igualdade é fonte de seletividade e diferenciações intocáveis como as de raça e gênero, mas principalmente a seletividade e as diferenças da acumulação da propriedade privada.

Diante desse retrato da era moderna e da consciência de que essa é a nossa condição do presente, em que somos relegados a vivermos dentro da vontade do capital em seu desenvolvimento, fica claro que se vive a partir de uma Hegemonia. Essa hegemonia, que inicialmente caracterizava-se pelo domínio econômico das classes mercantilistas, no caminhar moderno se consubstanciou também em Hegemonia científica e jurídica. Esse é retrato da globalização hegemônica que vivemos que se embasa numa forma de conhecimento regulação também hegemônica, que visa dar conta de todas as facetas da vida, valendo-se inclusive do funcionamento do aparato jurídico estatal e também da categoria dos Direitos Humanos – afinal de contas, como se demonstrou os Direitos Humanos são também um produto da modernidade e como tal, produtos da mesma hegemonia.

Contra esse movimento hegemônico globalizante, a sugestão dentro da perspectiva da teoria crítica, tomada como motor deste trabalho, é a contraposição de uma globalização alternativa que lhe confronte – uma globalização contra-hegemônica. Como se estabeleceu, dois movimentos fundamentais dessa globalização consistem na crítica da modernidade tal qual veio até aqui sendo realizada, bem como na busca de uma redefinição dos Direitos humanos. Este segundo movimento só pode ocorrer por meio de uma formulação de um universalismo concreto, de um universalismo de chegada, um universalismo constituído através de diálogos interculturais entre as várias concepções e gramáticas distintas de dignidade humana que possam existir, para além da definida dentro da visão hegemônica moderna – aquela dignidade humana que é criação do sistema moderno: aquele que se configura na exploração de muitos para o deleite de poucos; a partir de uma cientificidade na qual cabe o mundo do progresso infinito do capital, que se configura na exploração de muitos para o deleite de poucos; em busca da racionalização de todas as facetas da vida, que se configura na exploração de muitos para o deleite de poucos.

A instauração moderna do capitalismo como motor da ordem econômica mundial, como ideologia, fundamento e racionalidade da vida em que todas as nuances do movimento dialético do nosso mundo se reduzem a mercantilização da humanidade por meio do mecanismo oferta-demanda-preço, generaliza um processo injusto e desigual da divisão global do fazer humano, uma forma desumana de avaliação das ações pela mão invisível do mercado e o por fim, o predomínio de valores competitivos e egoísticos na definição da estrutura social. A consequência disso para o discurso dos Direitos Humanos é que estes são tomados de abstrações e desconectados das práticas sociais reais em que se incluem todos os humanos, inclusive os que são invisibilizados pela concepção hegemônica de Direitos Humanos, encontrando-se do outro lado da linha abissal criada discursiva e ideologicamente em prol desse tipo de dominação exercida na política, na ciência, no mercado, e no Direito, típica da hegemonia moderna. Contra isso uma globalização contra-hegemônica é aquela que se constitua através de processos discursivos e de confrontação, em que se permita o intercruzamento de propostas e não uma sobreposição entre elas. Uma prática universalista intercultural de gramáticas de direitos humanos que se entrelacem, e que não nos pare no tempo promovendo uma atitude de mobilidade intelectual em que não existam pontos finais nem supostos “fins da História”.

Dentro deste marco de redefinição dos Direitos Humanos, encontra-se o Direito Humano à Alimentação Adequada. Que enquanto pertencente a tal categoria sofre desse mesmo processo Hegemônico, em que, no contexto de nosso objeto de pesquisa, cria-se uma

garantia universal e abstrata que invisibiliza o movimento real daquilo que se afirma proteger, invisibilizando assim outras concepções e outras demandas sobre em que se constitui o Direito Humano à Alimentação adequada. Ao fechar-se num conhecimento de mundo que se venda em relação a outras gramáticas de alimentação adequada, venda-se também a outras concepções de dignidade humana e este é exatamente o ciclo que uma teoria crítica dos Direitos Humanos visa quebrar, e que propomos, que em nosso recorte de mundo, se dê a partir da possibilidade interpretativa não estatizante da rede conceitual em Alimentação Adequada.

O estudo da evolução dos regimes alimentares é essencial em nosso contexto para se estabelecer a compreensão de que a relação Mercado, Ciência e Direito – garantidora da eliminação da tensão entre Emancipação e Regulação, em prol desta – impõe a dita razão indolente da modernidade a todas as facetas da vida humana. O retrato disso é a mercantilização da fome e da desnutrição, garantida pelo desenvolvimento da ciência e da técnica e legitimada pelas políticas e práticas em Direito Humano à Alimentação – ou seria melhor dizer: pelas invisibilidades que a partir disso são criadas. Vivemos no mundo em que quase um milhão de indivíduos passam fome, mesmo o sistema global alimentar produzindo em excesso que permitiria alimentar mais de 12 milhões de indivíduos, quase o dobro da população mundial. Essa é a realidade estabelecida pelo caminhar dos regimes alimentares globais. O sistema alimentar global garantiu lucros imensuráveis às corporações transnacionais e aos grandes agricultores do Norte; garantiu a eliminação dos ecossistemas e dos meios de subsistência das comunidades rurais do sul; garantiu a perpetuação da fome e desnutrição, bem como que ela atingisse majoritariamente o Sul global; garantiu o Standard: “Protecionismo para o Norte e mercados abertos para o sul”.

A construção de uma prática interpretativa sob a rede conceitual em Direito Humano à Alimentação Adequada busca enfrentar exatamente essa situação de nosso mundo. E assim cessar o foco obsessivo na produção agrícola industrial como forma exclusiva de combate à fome e desnutrição, pois tal prática só obscurece que as causas reais da desnutrição global são a pobreza e desigualdades geradas no interior de uma sistematização moderna, de um sistema alimentar que visa dominação. Assim as perspectivas formadoras da rede em alimentação adequada, elaboradas nesse trabalho, constituem-se cada qual em expressões de gramáticas distintas de Alimentação Adequada. Logo, cada uma delas faz uma leitura da situação da fome e desnutrição, oferecendo-lhe soluções a partir do marco do Direito Humano à Alimentação Adequada, que podem ser mais aproximadas ou completamente distintas.

Na proposição de nossa rede conceitual, procurou-se respeitar os pressupostos de que sua consecução se desse a partir do inter cruzamento horizontal de gramáticas distintas em alimentação adequada, bem como de que cada uma dessas gramáticas fosse representativas dos sujeitos que de fato à exprimem. Desse modo foi exposta a concepção da Segurança Alimentar, como representativa da visão hegemônica do Direito Humano à Alimentação adequada; e as concepções da Soberania Alimentar e Justiça Alimentar enquanto visões contra-hegemônicas em Direito à Alimentação Adequada, ambas representativas dos sujeitos invisibilizados pela relação Mercado, Ciência e Direito. Frise-se que embora, somente três gramáticas em alimentação adequada tenham sido elencadas pela dissertação, a proposta da rede conceitual visa ser constituída pela abertura a toda e qualquer gramática, ainda que aqui não tenham sido expostas.

Chegado nesse ponto, podemos oferecer respostas a nossos objetivos específicos. De posse do conhecimento produzido até agora podemos dizer que o papel da relação Mercado, Ciência e Direito, no que concerne a estruturação da nossa sociedade na sua atual condição do presente, foi o de propiciar o casamento entre a modernidade e o desenvolvimento assegurado do capitalismo e das (ir)racionalidades inerentes a ele, tecendo uma estrutura social que garantiu a supressão do Pilar da Emancipação pelo Pilar da Regulação, bem como a colonização pelo princípio do Mercado das racionalidades *cognitivo-instrumental* e *moral-prática*; no que concerne à comunidade semiótica dos direitos humanos, garantiu que a mesma lógica estática de mundo que assegurou o desenvolvimento do capitalismo fosse determinadora de sua estruturação, criação e funcionamento; no que concerne à elaboração e invisibilização das várias gramáticas de Dignidade Humana que foram e ainda podem ser construídas e externalizadas, garantiu que concepções distintas de dignidade humana fossem tidas como irracionais, e portanto tidas como produtos não humanos, produto daqueles mesmos sujeitos que são tidos somente como objetos das práticas em Direitos Humanos; no que concerne ao caminhar histórico de consecução e alteração dos regimes alimentares globais, garantiu que cada uma das fases fossem uma recriação do estado anterior mais bem elaborada à proteção do Norte global em detrimento da fome e desnutrição do Sul e demais sujeitos invisibilizados; e no que concerne à elaboração e invisibilização das possíveis gramáticas em Alimentação Adequada a comporem a rede conceitual pelo trabalho proposta, garantiu que contra quaisquer delas que diferissem da perspectiva hegemônica fosse dado o rótulo da irracionalidade, impondo sua concepção universal e abstrata de Direito Humano à Alimentação Adequada como a única passível de solucionar o problema da fome e

desnutrição, ainda que na realidade tal concepção hegemônica seja responsável por tal condição de nosso mundo.

Por fim, é a análise discursiva bahktiniana que permite a resposta ao problema de pesquisa, proposto nesta dissertação, qual seja: “Ao Direito Humano à Alimentação Adequada é possível oferecer uma interpretação não estatizante e que dê conta dos reais problemas que dão ensejo à realidade alarmante da fome e desnutrição em nosso planeta?”.

Seguindo os ensinamentos do autor e concebendo Direitos Humanos enquanto comunidade semiótica e o Direito Humano à Alimentação enquanto signo ideológico inscrito dentro desta comunidade a conclusão a que se chega é que a formulação da rede conceitual em Alimentação Adequada é plenamente possível. A rede conceitual aqui proposta, nada mais é do que a arena na qual ocorre a busca pela ressignificação sógnica do Direito Humano à Alimentação Adequada; as concepções de Segurança Alimentar, Soberania Alimentar e Justiça Alimentar, nada mais são do que os índices de valor social distintos que se encontram em disputa pela conformação do signo ideológico a cada horizonte social distinto que expressam; e acima de tudo a rede conceitual é a representação e a busca pela manutenção do caráter vivo e móvel do signo, que tal qual o movimento dialético do mundo não tem nada de estático, nem nada de ponto final. Assim sendo, em resposta ao problema de pesquisa proposto podemos oferecer um grande: Sim. De fato é possível oferecer uma interpretação do Direito Humano à Alimentação Adequada que não esteja engessada na visão estática de mundo formulada pela modernidade. A hipótese resolutiva de uma rede conceitual em Alimentação Adequada como forma interpretativa é uma proposição à retirada das amarras em que se encontra aprisionado o Direito Humano à Alimentação Adequada; é uma proposição à um modelo interpretativo em que caibam todas e quaisquer gramáticas de alimentação adequada; é uma proposição à um modelo interpretativo que seja movido pela busca de transformação em realidade, da utopia, de uma equalização entre índices de valor social distintos que possam ser atrelados ao signo do Direito Humano à Alimentação Adequada, proporcionando novas conformações sógnicas, novas conformações dos seres no mundo, novas conformações de mundo.

Ocorre que nossa conclusão não estaria completa, sem a demonstração de uma pretensa impossibilidade de realizar uma interpretação não estática como a almejada pela rede conceitual em Alimentação Adequada. Se Bahktin nos ensina que o signo ideológico é tão mutável quanto o movimento dialético do mundo, também nos ensina que as classes dominantes tendem a imprimir ao signo um caráter intangível, buscando assim invisibilizar outros índices sociais que buscam lutar pela sua conformação. Assim, tornam o signo um

objeto monovalente. Evidentemente o Direito Humano à Alimentação Adequada não foge desse contexto. Logo, o que se vê é que a busca de formulação da rede conceitual em alimentação adequada tem de um lado gramáticas como a Soberania Alimentar e Justiça Alimentar que objetivam, enquanto índices de valor sociais, conformar à realidade exterior num modelo em que sejam visualizadas as injustiças perpetradas pelo sistema alimentar global. E, além disso, propõem uma reestruturação de todo o sistema alimentar em que se privilegie a equidade, bem como a sustentabilidade nas práticas agrícolas. Afirmam que isso só pode se dar pela redução do poderio das corporações transnacionais do Norte global; pela eliminação das desigualdades estruturais entre o Norte e o Sul, bem como das desigualdades interiores de cada nação; pela garantia de participação plena e efetiva de todos os sujeitos, inclusive aqueles invisibilizados e mais prejudicados pela configuração atual do sistema alimentar, na governança da alimentação no nível local, nacional e global. Do outro lado, temos a gramática Segurança Alimentar enquanto índice de valor social hegemônico garantidor de que os privilégios do mercado e das classes que lhe dominam sejam mantidos, permitindo assim exatamente a manutenção da invisibilização de quaisquer outros horizontes sociais distintos do horizonte hegemônico, e a perpetuação de um caráter estático ao nosso mundo, a perpetuação do Hegemônico. Logo, a manutenção da vida sob a vontade do Mercado, fundamentada e legitimada pela Ciência e pelo Direito.

REFERÊNCIAS

- ALBERNAZ, Renata O; WOLKMER, Antonio Carlos. **As questões delimitativas do direito no Pluralismo Jurídico**. Revista Sequência, n. 57, p. 67-94, dez. 2008.
- BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. 12ª edição. São Paulo-sp, HUCITEC, 2006.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, 7ª reimpressão, Elsevier, 2004.
- BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito**, Barueri, Manole, 2007.
- CADIEUX, Kirsten e SLOCUM, Rachel. **What does it mean to do food justice?**. Journal of Political Ecology. V. 22. p. 03-25. 2015
- COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4ª ed., rev., e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.
- DALY, E. **Environmental Human Rights: Paradigm of Indivisibility**, Widener Law School Legal Studies Research Paper Series nº 11-05, Widener University School of Law, Delaware, United States, 2011.
- DUSSEL, Enrique. **1492: O Encobrimento do Outro** (A Origem do "Mito da Modernidade"): Conferências de Frankfurt. Tradução de Jaime A. Ciasen. Petrópolis, Vozes, 1993.
- FLORES, Joaquin Herrera. **A (re)invenção dos Direitos humanos**. Guaropaba: Fundação Boiteux, 2009.
- _____, Joaquin Herrera. **Os direitos humanos no contexto da globalização: três precisões conceituais**. LUGAR COMUM. No. 25-26. p. 39-71. 2008.
- _____, Joaquin Herrera. **Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade da resistência**. Direito e Democracia. V.4. No. 02. p. 287-304. 2003
- GIDDENS, A. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora Unesp, 1991.
- GONZALEZ, Carmen G.. **Food justice: An Environmental Justice Critique of the Global Food System**. In: International Environmental Law and the Global South. Cambridge University Press, 2015. Cap. 19.
- HABERMAS, Jürgen. **O Discurso Filosófico da Modernidade: Doze Lições**. Tradução de Luiz Sérgio Repa e de Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HOYOS, Claudia e D'AGOSTINI, Adriana. **Segurança Alimentar e Soberania Alimentar: convergências e divergências.** Revista Nera –Nº. 34. p.174-198. Jan/Abril 2017.

HORST, Megan; MCCLINTOCK, Nathan; HOEY, Lesli. **The Intersection of Planning, Urban Agriculture, and Food Justice: A Review of the Literature.** Journal of the American Planning Association. V. 83. No. 03. p. 277-295. July 2017.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura.** Tradução: Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 2ª. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

_____. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** Tradução: Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1995.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt.** São Paulo: Companhia das Letras, 1981.

ONU. **Comentário Geral número 12 O direito humano à alimentação (art.11)** Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos/ONU – 1999

PATEL, Raj. **What does food sovereignty look like?.** Food sovereignty. The Journal of Peasant Studies. V. 36. No. 03. p. 663-673. July 2009.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** São Paulo: Saraiva, 2012.

ROSSET, Peter. **Food Sovereignty and the Contemporary Food Crisis.** Development. V. 51. No. 04. p. 460-463. 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Construindo as Epistemologias do Sul. Volume II.** Buenos Aires: CLACSO, 2018.

_____, Boaventura de Sousa; Chauí, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento.** São Paulo: Cortez Editora, 2013.

_____, Boaventura de Sousa. **Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes,** *Revista Novos Estudos Cebrap.* V. 79, 71-94, 2007.

_____, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente – Contra o desperdício da experiência.** São Paulo: Cortez Editora, 2000.

_____. **Pela mão de Alice. O social e o político na Pós-modernidade.** Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SCHIAVONI, Christina. **The global struggle for food sovereignty:** from Nye' le'ni to New York. Food sovereignty. The Journal of Peasant Studies. V. 36. No. 03. p. 682–689. July 2009.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; FONSECA, Livia Gimenes Dias da. **O Constitucionalismo achado na rua** – uma proposta de descolonização do Direito. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 08, N.4, p. 2882-2902, 2017.

WINDFUHR, Michael e JONSEN, Jennie. **Food Sovereignty:** Towards democracy in localized food systems. Warwickshire-UK. ITDG Publishing, 2005

ANEXO A

Member since 2004

Second International Conference on Nutrition
Statement of WTO Deputy Director-General David Shark
Rome, Nov 19 -21

I am happy to be here today on behalf of the World Trade Organization as the members of the WTO take the issue of nutrition very seriously. Malnutrition in its various forms, including hunger and obesity, is a tremendous challenge that affects us all. So at the outset let me commend the adoption of the Rome Declaration and Framework for Action by this Conference.

I should start by acknowledging that, at least in the abstract, trade cannot be assumed to be good or bad for nutrition. Food that is traded can be nutritious or not so nutritious. Much the same can be said for domestically produced food. However, it is clear that trade rules and policies can play a positive role in addressing nutrition objectives, as you have recognized in the Framework for Action.

Countries that have more open trade are associated with faster economic growth and higher incomes, and open trade is an important contributor to development. The opportunities that come with freer trade and rising incomes help in the fight against poverty and the many curses that come with poverty, including hunger and malnutrition.

In agriculture, more open markets means that food can be produced where it takes the least resources. This allows food to flow from areas in surplus to those in deficit and can reduce the cost of food – a point of particular importance to those whose nutrition problems stem from poverty. WTO disciplines in agriculture aim to promote trade with fewer distortions and to restrain government intervention and subsidies that

have negative spill-overs which can be particularly harmful to the poor. Increased specialization and trade also mean that more diverse foods, and the diversity of nutrients that they can offer, are available.

But what about policies aimed at public health problems arising from unhealthy food? My message here is a simple one. The WTO's trade rules provide substantial policy space for governments to ensure that food is safe and meets nutrition policy objectives. Or put another way trade does not trump health. The caveat is that government intervention should avoid unnecessary discrimination and should not be unnecessarily trade-restrictive.

WTO rules also promote the use of international standards as a basis for regulation - when appropriate and effective. These same rules also promote better standard-development practices, including more transparency, openness and inclusiveness. This helps to ensure that policy makers have the information they need to deal with the complex choices that they face. Transparency also allows regulators, consumers, producers and other interested parties to engage. It promotes cooperation between countries and helps avoid unnecessary friction.

Malnutrition is a complex issue and trade policy is clearly a complement rather than a substitute for sound nutrition policies. Better implementation of WTO rules will help world food markets function better. WTO Members are working to improve these rules, though the road is not always an easy one.

Let me conclude here by emphasizing the critical importance of multilateral cooperation on nutrition. We need to make progress as coherently and efficiently as possible in order to produce a better set of

ANEXO B

commissioner mimica 24/11/2014

STATEMENT

BY

COMMISSIONER NEVEN MIMICA

**Second International Conference on Nutrition-
FAO Rome 20th November 2014**

**Distinguished Guests,
Ladies and Gentlemen,**

Introduction

I am honoured to speak on behalf of the European Union as European Commissioner for international cooperation and development.

The world has changed profoundly since 1992, when the first International Conference on Nutrition was organised in this same building. Technology has progressed at an astonishing speed. The geopolitical map of the planet has changed fast. Ours has become a much more open and interconnected world. And yet here we are again, 22 years later, talking about the same shameful reality: the fact that tens of millions of children will die or suffer lifelong health problems because of undernutrition.

Yes, we have made some headway – the number of stunted children has been decreasing and continues to do so. Still, however, undernutrition affects 161 million children – that’s one-quarter of the world's children. This is an unacceptably high figure; a reality that, in this world of enormous wealth and knowledge, we simply cannot and should not tolerate.

But undernutrition is not only a personal tragedy for those children that will die or not be able to develop their full cognitive and physical capacities. It causes an irreparable loss to society and to the economy. Inclusive growth is simply not compatible with high malnutrition rates.

Aware of the need to urgently address the consequences of undernutrition, the EU has recently

scaled up its efforts and placed itself at the forefront of the global drive to fight this curse.

First, we have committed to an ambitious policy objective: to support partner countries in reducing the number of children with stunting by at least 7 million by 2025. Our nutrition policy framework has been built around this key objective.

Second, to back up this objective with proper funding, we have pledged to allocate 3.5 billion euros to nutrition between now and 2020. In addition, we have recently developed a Nutrition Action Plan setting out our strategic priorities for using these funds.

Let's not forget, however, that fighting malnutrition is not just about mobilising financial resources. It is also about translating political will into policies and impact. - 5 -

Most of the countries facing a high burden of malnutrition and, in particular a high stunting burden, are present here today. Many have made efforts to raise the profile of nutrition in their health domestic policies. This is encouraging, of course – but it is not enough. In countries where one out of two children is stunted, nutrition must be at the core of the national agenda. Quite simply, it must be a national priority.

Intergovernmental agencies and donors must play their part as well and do more to embed nutrition in their development strategies.

As ever, the European Union is ready to play its part as well. We look forward to building stronger partnerships with all key nutrition players: from donors and partner countries to UN organisations; and from civil society to the private sector. We are

fully aware that we cannot achieve our goals unless we work hand in hand with all of you.

Conclusion

Ladies and Gentlemen,

Be in no doubt as the EU Commissioner for International Cooperation and Development I will fight undernutrition with determination, and to the best of my abilities.

That determination includes providing support to forums like this, where we can openly talk to each other and strengthen our cooperation. I want to thank the FAO and WHO, two of the major players in this fight, for accepting the challenge of convening this Second International Conference on Nutrition. It gives us a unique opportunity to discuss global issues, build partnerships and create together an

enabling political environment to make our campaign to beat malnutrition more effective. And it is the ideal forum at which we can agree on a common vision for what is probably our major political challenge in 2015: ensuring that nutrition is ambitiously addressed in the post-2015 framework.

For proof that this is the place at which we can get things done, we need look no further than its valuable outcomes. These important milestones include notably the "Rome Declaration on Nutrition" and the "Framework for Action". I am glad to see that our decisive financial contribution to the organisation of this event has borne fruit.

We need however to make sure that commitments taken today are implemented tomorrow.

The chance to eradicate undernutrition within a generation is in our hands. Let's grasp this historic opportunity!

Thank you.

ANEXO C

Remove this page after



THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF MALAWI

KEYNOTE ADDRESS DELIVERED

BY THE

HONOURABLE MINISTER OF HEALTH, DR JEAN A.N KALILANI, MP

AT

THE SECOND INTERNATIONAL CONFERENCE ON NUTRITION

ROME, ITALY.

20TH NOVEMBER 2014.

**The Chairperson
Your Excellences,
Distinguished Participants,
Ladies and Gentlemen,**

I am extremely delighted and profoundly honoured to be here in this conference to deliver a statement on behalf of the Government and people of Malawi on the state of nutrition in Malawi and our considered view of the policy direction; nationally, regionally and internationally for improving conditions of nutrition going forward

To begin with, let me convey our warm regards and sincere greetings from the Government and People of Malawi, fondly known as “the Warm Heart of Africa” solely because of the warmth of both its climate and the people.

Excellences, Ladies and Gentlemen,

Malawi has registered remarkable success in meeting some of the Millennium Development Goals including Goal number 1 of Eradicating extreme poverty and hunger. In particular, within the eradication of extreme poverty and hunger target, Malawi has made considerable progress in reducing undernourishment from 44.7% in 1990-92, to 21.8% in 2012-14 as reported in the joint IFAD, FAO and WFP State of Food Insecurity 2013 launched 2 weeks ago; and also reduced stunting for children under 5 from 47.1 in 2010 to 42.4% in 2013 as demonstrated in the results of the MDG Endline Survey carried out in Malawi in 2013, whose results were announced 10 days ago.

Despite these aforementioned successes, Malnutrition remains an issue in Malawi. Based on the recent Demographic Health Surveys of 2004 and 2010, underweight was estimated at 17% and 13% respectively and wasting was estimated at 6% and 4% respectively and stunting at 42.4%(2013). These figures indicate that malnutrition indicators are still high in Malawi.

Similarly, micronutrient disorders, especially Vitamin A and Iron deficiencies are also of public health concern in Malawi. According to the Micronutrient survey of 2001 and 2009, Vitamin A in under

five children was estimated at 22.9% in 2009 down from 59.4% in 2001 while iron deficiency was estimated at 55% in 2009 compared to 79.7% in 2001. Malawi indicators are far below the globally accepted levels.

Excellences, Ladies and Gentlemen,

The successes Malawi has registered in nutrition improvements in the recent past has come about due to a multiplicity of factors bordering on policy formulation, intervention implementation and building partnerships in program implementation. In the area of policy formulation, Malawi has elevated the issue of Nutrition high in its policy agenda by including it in the overarching policy agenda of the Malawi Development Growth Strategy II (MGDSII,2011-2016) making it one of Government's top priority areas for investments. Furthermore, Malawi has also developed the first ever National Nutrition Policy that integrates Health, Agriculture, Education, Gender and rural development issues related to nutrition improvements.

In addition, Malawi is also developing the National Nutrition Strategic Plan which is aimed at clearly defining the roles and responsibilities of various players in the nutrition sector, and set targets and budgets for different interventions and programs to be implemented to improve nutrition conditions of the people of Malawi. Other strategic documents Malawi has worked on are the National Micronutrient Strategy and the Nutrition Education and Communication Strategy. These are intended to enhance multi-stakeholder and multisectoral responses to reducing stunting and other forms of nutrition disorders as it is expected to facilitate broader response and action by mobilizing and building a strong movement and commitment towards Nutrition improvement among a range of duty bearers.

Excellences, Ladies and Gentlemen,

Aside from the policy arena, Malawi is also actively implementing a number of measures and programs aimed at improving nutrition outcomes in Malawi. These measures include:

- The establishment of early warning systems for food insecurity;
- Implementing the Agriculture Subsidy Program;
- Diversification of crops and use of early maturing crops;
- Setting up community seed/grain banks and storage facilities;
- Implementing the Farm Income Diversified Programs (FIDP);
- Income generating activities such as creation of Village Savings and loans associations; aimed at reducing market and environmental shocks thereby improving overall food security, availability and utilization at community levels;
- Promoting consumption of micronutrient rich foods (dietary diversification);
- Promotion of bio-fortification; Fortification of centrally processed food (sugar; cooking oil; wheat and maize flour; Corn Soya Blend (likuni phala); salt) and
- Vitamin A Supplementation through routine services and biannual child health campaigns.

Excellences, Ladies and Gentlemen,

Government is implementing these programs and interventions in collaboration with other Development Partners, Civil Society Organizations, Non-Governmental Organizations, Faith Based Organizations, the Academia, Private Sector, the Media and the Youth.

I must indicate though that challenges persist and these include:

- inadequate financial; technical; and human resources to support national programmes;
- Inadequate community/frontline workers and capacity at community level to track and follow up caregivers at community level ; and

□ Low community and male participation in the national nutrition response.

In conclusion, Excellences, Ladies and Gentlemen, I wish to emphasize that the Malawi nutrition response is still at an infant stage and requires a lot of support technically and financially to achieve all the Millennium Development Goals. The Government of Malawi remains committed to champion the national nutrition response in a holistic manner and is appealing to the Global Community, Bilateral, Multilateral and Civil Society Partners to continue supporting Malawi adequately deal with its challenges in order to accelerate the achievement of its nutrition targets.

I thank you all for your kind attention.

ANEXO D

Check against delivery!

Womens March 2018 logo

Ms Mafalda Eugenia Galdames Castro
World March of Women
ICN2 Conference, FAO, Rome

Buenas tarde Señores representantes de la mesa,

Las mujeres representamos más del 50% de la población en el mundo. Realizamos múltiples tareas en nuestro diario vivir. Hoy estamos presentes en la política, la economía, las artes y la cultura, además de los diferentes oficios que integran el mundo del trabajo. En la agricultura hemos estado desde siempre en la recolección de productos marinos y silvestres, en la confección de nuestros vestuarios y utensilios, en la mantención de la huerta y en la crianza de nuestros animales para el consumo y bienestar de nuestras familias. Por lo tanto, cuando hablamos de nutrición hablamos de alimentación y la alimentación es un derecho humano de los pueblos del mundo. Los pueblos indígenas, las familias campesinas, las comunidades de pescadores y pastores, las familias de recolectores y consumidores aquí reunidos en los movimientos sociales declaramos que la desnutrición no es solo una cuestión técnica sino sistémica. No es posible tener una nutrición saludable y culturalmente apropiada sin soberanía alimentaria, soberanía que integra la producción agroecológica armónicamente sustentable con nuestros territorios y nuestros cuerpos cuya sabiduría femenina nos permite determinar sobre la reproducción de la vida y una maternidad responsable, siendo el acto de la lactancia materna la primera acción concreta para llenar este planeta de voces cristalinas que nos inundan de alegría, respetando los derechos de la infancia y la juventud.

La nutrición no es asunto de mercado y generación de lucro sino un derecho básico intrínseco e inalienable de la humanidad. Los Estados deben asumir su rol y controlar la propaganda engañadora y exacerbada del uso de agrotóxicos y productos altamente procesados que inciden directamente en la salud de las personas y aumentan la obesidad en los niños.

No puedo terminar sin dejarles un regalo, les regalo este poema:

Esa mujer que viste de aromas y alegrías, esa mujer que camina senderos de rebeldía, esa mujer que amasa el pan y cultiva semillas, esa mujer guarda tesoros en su vida. Solo será libre y plena cuando se respeten sus derechos económicos, sociales y culturales.

Muchas gracias, agradezco la paciencia.

ANEXO E

Civil Society STATEMENT TO THE ICN2 PLENARY
20th November 2015 delivered by SAMUEL HAUENSTEIN SWAN (ACF)

As of yesterday, it is the member states of WHO and FAO's joint duty to translate the Rome Declaration and the FFA RECOMMENDATIONS into ACTION. We welcome Francesco Branca's announcement earlier today, to take the ICN2 outcome documents to the UNGA in order to see through the first promise made at the ICN2: to establish a DECADE OF ACTION on NUTRITION.

Every effort should now be made to achieve by 2025 the six existing World Health Assembly (WHA) targets - the only comprehensive set of global nutrition targets that currently exists. We also believe that the outcome documents of this conference must be used to underpin the proposed Post-2015 SDG to end hunger, achieve food security and improve nutrition by 2030.

The goal now must focus on the subject - - the malnourished in this world - today only 10% of undernourished children have access to treatment - and join the dots. Leave behind the divisions, but work for a truly multisector approach serving peasants, fishing communities, pastoralists, urban poor, consumers, women, youth, Indigenous Peoples and agricultural and food workers that go to bed hungry or ill feed and their children fallen ill with malnutrition.

We acknowledge the great efforts of individuals and member states to the FAO and WHO, which have enabled the two UN agencies here to come together under one goal: "better Nutrition for all". We call on your expertise and leadership to go the next urgent next step and unite us towards ambitious goals and targets which can be tracked and enable accountability. We would like to see this happen under one UN APPROACH FOR NUTRITION involving ALL RELEVANT AGENCIES. Only then will the global level be able to support the member states to translate actions and set targets where they matter most - at the local level.

The national process must follow the FIRST recommendation of the FFA which calls for social participation.

Civil society participation and ownership have made a significant contribution the ICN2 thus far and we commit here to support the development of viable and sustainable policies over the next decade. Not surprisingly, community-level participation in the policy-making and decision-making process improves the acceptance and impact of policies. To maximize support, involvement and, indeed, ownership of policies, from their inception to implementation, is key.

We further expect this process to be firmly anchored on the principals of a vibrant and flourishing equitable local food systems, environmentally sound and culturally and socially appropriate. A health system which is accessible to the population at all levels in line with WHO's strategy on Universal Health Coverage, Social protection that enables foremost women to care for their seven and children in their care. Agriculture that promotes adequate diets and protects small holders and ensure diversified diets and adequate nutrition.

We therefore trust that the framing of any global and national policy, programme and action on nutrition must start with an unambiguous understanding of the rights to adequate food and nutrition, health and safe water, are fundamental human rights, which identify people as rights-holders and states as duty-bearers with an obligation to respect, protect and fulfil these and other related rights.

We call on all stakeholders to the ICN2 to move from the "recommendation" to action now.